

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS

REPÚBLICA FEDERAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
153 Rua Primeiro de Março n. 153

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23° DA REPUBLICA — N. 52

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 4 DE MARÇO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.584, que cria uma escola média ou theorico-pratica de agricultura, no Estado da Bahia, e approva o respectivo regulamento.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das assembleas das Companhias Tijucas, Fiação e Tecidos Magéense, Seguros Maritimos e Terrestres, Indemnizadora, Kiosques do Rio de Janeiro e Companhia Americana de Sellos-Coupons.

SOCIEDADES CIVIS — Resumo da acta da sessão da mesa administrativa da Sociedade do Santissimo Sacramento da Candelaria.

ANNUNCIOS:

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.584 — DE 1 DE MARÇO DE 1911

Cria uma escola média ou theorico-pratica de agricultura no Estado da Bahia e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no decreto n. 8.584, de 15 de fevereiro de 1911 e de conformidade com o regulamento a que se refere o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, resolve criar uma escola média ou theorico-pratica de agricultura no municipio da villa de S. Francisco, Estado da Bahia, de accordo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.584, de 1 de março de 1911

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.° A Escola Agrícola da Bahia tem por fim a educação profissional applicada á agricultura, zootecnia, veterinaria e ás industrias rurais, mediante a diffusão do conhecimento scientifico e praticas racionais necessarias á exploração economica da propriedade agricola.

Art. 2.° O ensino deve ser theorico e pratico, baseando-se nas sciencias fundamentais da agricultura e visando constituir um corpo de agricultores instruidos em todos os ramos da sua profissão.

Art. 3.° A escola terá caracter regional, devendo attender de preferencia, em seus programma, ás culturas e aos ramos da industria rural mais vulgarizados no Estado da Bahia e no norte do paiz.

Art. 4.° Além do ensino que ministra aos alumnos, cumpre á escola interessar-se em todos os assumptos agricolas communs á região a que deve servir, collaborando em seu desenvolvimento economico, por meio de investigações scientificas, trabalhos praticos nos laboratorios e na fazenda experimental e mediante os melhores methodos de propaganda agricola.

CAPITULO II

DOS CURSOS

Art. 5.° O curso será theorico-pratico, durará tres annos divididos em semestres, e em um anno de estagio e comprehenderá as seguintes cadeiras:

1.ª cadeira — Algebra, geometria, trigonometria, noções de mecanica geral, mecanica agricola, construcções rurais, hydraulica agricola.

2.ª cadeira — Physica agricola, chimica geral inorganica, noções de mineralogia e geologia agricolas.

3.ª cadeira — Botanica e zoologia agricolas, systematica. Estudo das principaes molestias das plantas uteis.

4.ª cadeira — Noções de chimica organica, chimica agricola e bromatologica, tecnologia industrial agricola, fermentações industriais.

5.ª cadeira — Agricultura geral e especial, silvicultura, economia rural, legislação agraria e florestal, contabilidade agricola.

6.ª cadeira — Hygiene e alimentação dos animaes domesticos, zootecnia geral e especial.

7.ª cadeira — Noções de anatomia e physiologia dos animaes, hygiene, medicina veterinaria.

Art. 6.° Além das cadeiras indicadas no artigo anterior haverá uma aula de topographia e desenho, a cargo do respectivo professor, e outra de horticultura, arboricultura, fructicultura, viticultura, apicultura, sericicultura, que será dada pelo chefe de pratica agricola e horticola.

Art. 7.° O programma do curso será assim distribuido:

1º anno

1º semestre

Algebra e geometria plana.

Physica agricola.

Botanica agricola.

Aula — Desenho á mão livre e geometrico.

2º semestre

Geometria no espaço e trigonometria.

Chimica geral e organica.

Zoologia agricola.

Aula — Desenho de aquarella, de paisagem e de flores.

2º anno

1º semestre

Mineralogia e geologia agricolas.

Noções de chimica organica.

Mecanica e ar. Machinas agricolas.

Molestias das plantas uteis.

Aula — Topographia. Desenho topographico e de machinas.

2º semestre

Chimica agricola e bromatologica.

Agricultura geral. Silvicultura.

Materiaes de construcção. Construcções rurais. Estradas de rodagem e caninhos vicinaes.

Aula — Topographia. Desenho e projectos de construcções rurais.

3º anno

1º semestre

Hydraulica agricola.
 Technologia industrial agricola. Fermentos e fermentações industriaes.

Agricultura especial.
 Exterior dos animaes domesticos. Zootecnia geral.
 Elementos de anatomia e physiologia dos animaes.
 Aula—Desenho e projectos de hydraulica agricola.

2º semestre

Horticultura, arboricultura, fructicultura e viticultura. Apicultura e sericicultura. (Aula)

Zootecnia especial.
 Economia rural. Legislação agraria e florestal. Contabilidade agricola.

Hygiene animal. Medicina veterinaria.

Art. 8.º Na organização dos programmas cabe aos lentes attender de preferencia ás materias accessorias ou technicas que mais de perto se relacionem com os ramos de agricultura e industrias agricolas da região.

Art. 9.º Nas cadeiras de agricultura, ao ensino theorico e pratico das culturas novas, deve preceder o das culturas proprias do norte do Brazil, por meio de experimentações e praticas que possam concorrer para augmentar o seu rendimento util.

Art. 10. Na cadeira de technologia industrial agricola, deverão ser especializadas a industria assucareira, as fermentações industriaes, o fabrico do alcool e os assumptos correlativos.

Art. 11. A escola terá, alem do curso regular, os cursos resumidos, destinados aos agricultores, criadores ou industrias que se queiram instruir em um ou mais ramos de sua especialidade.

Art. 12. A organização desses cursos constará do regulamento interno da escola e sua duração não deve exceder de dous a tres mezes, conforme a natureza da materia ou do grupo de materias de que se trata.

Art. 13. Os cursos abreviados poderão versar sobre qualquer ramo de cultura, zootecnia, alimentação dos animaes, hygiene, veterinaria, industrias agricolas, como sejam: fabrico do queijo e da manteiga, etc., mecanica agricola, drenagem, irrigação, etc., sendo as lições theoricas acompanhadas de demonstrações praticas.

Art. 14. Os cursos abreviados poderão ser renovados annualmente, e o numero dos que devem assistir-o será fixado pelo director da escola, de accordo com os lentes das respectivas especialidades.

CAPITULO III

DOS LABORATORIOS E INSTALAÇÕES

Art. 15. A escola terá os seguintes laboratorios e installações complementares:

- 1). Gabinete de physica — Posto meteorologico.
- 2). Laboratorio de botanica e pathologia vegetal — Herbario.
- 3). Laboratorio de zoologia — Officina de tuxidermia.
- 4). Gabinete de topographia e desenho.
- 5). Laboratorio e gabinete do chimica mineral. Mineralogia e geologia.
- 6). Laboratorio de chimica organica, chimica agricola e bromatologica e technologia industrial agricola.
- 7). Gabinete de engenharia rural.
- 8). Galeria de machinas.
- 9). Gabinete de zootecnia.
- 10). Pharmacia veterinaria.
- 11). Hospitales veterinarios e annexos.
- 12). Fazenda experimental.
- 13). Museu agricola e de historia natural.
- 14). Gabinete de photographia.
- 15). Bibliotheca.
- 16). Officinas para o trabalho do ferro e da madeira.

Art. 16. Os laboratorios, gabinetes e mais installações da escola deverão ser organizados de modo a corresponder ás exigencias do ensino experimental, devendo ser dotados dos melhores instrumentos, aparelhos e mais elementos de estudo e de investigação scientifica.

Art. 17. Todos os laboratorios, installações e mais elementos de um curso deverão, quanto possivel, estar reunidos em torno do mesmo lente, e serão estabelecidos de modo a haver entre elles perfeita ligação como partes integrantes do mesmo todo.

Art. 18. O laboratorio da cadeira de technologia industrial agricola deverá ter installação especial, permitindo aos alumnos se instruirem praticamente na industria assucareira e de distillação alcoolica e nas fermentações industriaes.

Art. 19. O museu agricola e de historia natural constará de colleções de plantas uteis, terras de cultura, sub-solos, rochas, adubos, correctivos, productos agricolas e florestaes, specimens de

historia natural, com particularidade do Brazil, tudo devidamente classificado e com as informações correspondentes.

Art. 20. Em cada uma das officinas para o trabalho do ferro e da madeira haverá um mestre e o numero de operarios que for necessario.

Art. 21. A fazenda experimental é destinada ao ensino pratico de agricultura em seus diferentes ramos, por meio de demonstrações e culturas systematicas de plantas uteis, principalmente das que forem communs á região e com auxilio de praticas referentes á zootecnia e ás industrias ruraes.

Art. 22. A fazenda experimental deverá ser estabelecida como uma exploração agricola de caracter particular, com todas as dependencias e installações proprias a uma fazenda-modelo, installada em condições de obter o maior rendimento possivel da cultura do sólo, da pecuaria e das industrias ruraes e regionaes por um serviço completo de contabilidade agricola.

Art. 23. A fazenda experimental deverá possuir, além da área destinada aos campos de experiencia e demonstração, a superficie necessaria para as culturas systematicas das plantas que tiverem servido de objecto á experimentação.

Paragrapho unico. A área total da fazenda experimental será no minimo de 50 hectares, de accordo com o art. 438 do Regulamento Geral do Ensino Agronomico.

Art. 24. A fazenda experimental terá as seguintes divisões:

- a) agricola;
- b) zootecnica;
- c) industrial.

Art. 25. A divisão comprehenderá:

- a) deposito de machinas e utensilios agricolas;
- b) aparelhos e utensilios necessarios ao beneficiamento dos productos agricolas;
- c) installação para deposito de sementes, adubos, productos agricolas, celeiros para grãos, estrumeira, installações para animaes de trabalho e mais dependencias;
- d) campo de experiencia;
- e) campos de demonstração;
- f) prados naturaes e artificiaes;
- g) terrenos de cultura;
- h) jardim, horta e pomar;
- i) reserva de terrenos de matta.

Art. 26. A secção zootecnica constará das seguintes dependencias:

- a) installações para a pecuaria;
- b) installações para apicultura e sericicultura.

Art. 27. A secção de industrias ruraes comprehenderá as installações necessarias á industria de lacticinios, á industria de distillação, secularia, conservação e embalagem de fructas e outras que devam ser adoptadas.

Art. 28. A exploração da fazenda experimental deverá ser baseada na escripturação detallhada de sua despesa e receita, de accordo com as regras da contabilidade agricola.

Art. 29. A fazenda experimental fica subordinada ao director da escola e será dirigida pelo chefe de pratica agricola e horticola, com os auxiliares designados no presente regulamento e o numero de operarios que for necessario.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS MEMBROS DO MAGISTERIO

Art. 30 A escola terá um director e um vice-director, nomeados pelo Governo dentre os lentes, devendo assumir a directoria, na ausencia ou impedimento de ambos, os dous lentes mais antigos.

Art. 31. O director da Escola deverá ser engenheiro-agronomo.

Art. 32. O pessoal administrativo constará, além do director, de um secretario-bibliothecario, um escripturario, quatro conservadores e inspectores de alumnos, um economo, um porteiro, um continuo, mestres de officinas, operarios, e o numero de bedéis, serventes, um feitor, trabalhadores ruraes necessario aos serviços da Escola.

Paragrapho unico. Além do pessoal indicado, haverá um medico e um pharmaceutico, servindo este tambem na pharmacia veterinaria.

Art. 33. Incumbe ao director:

- 1º, convocar e presidir ás funcções ordinarias e extraordinarias da congregação;
- 2º, observar e fazer cumprir o regulamento e o regimento interno da Escola;
- 3º, fiscalizar a execução do programma dos cursos, os diversos serviços da Escola, inspecionar as aulas, gabinetes, laboratorios e mais installações, veando pela boa ordem e disciplina;
- 4º, dar execução ás decisões do ministro em relação á administração da Escola.
- 5º, transmittir ao ministro, com sua informação, os requerimentos e quaesquer reclamações do corpo docente, dos funcionarios da Escola e dos alumnos;

6º, adiar as sessões da congregação ou suspendel-as, em caso de occorrença grave, que levará ao conhecimento do ministro;

7º, convocar a sessão da congregação quando julgar conveniente ou mediante requerimento de um lente ou professor, no caso do pedido lhe parecer procedente;

8º, providenciar para que as reuniões da congregação se realzem sem interrupção das aulas e de outros serviços, salvo caso extraordinario;

9º, autorizar, mediante despacho, as matriculas dos alumnos e as certidões que tiverem de ser extrahidas dos livros da secretaria;

10, assignar todos os actos que dependerem da sua assignatura, entre elles as actas da congregação, os diplomas e os certificados relativos á frequencia e aproveitamento dos alumnosouvintes;

11, encaminhar aos lentes, professores ou preparadores-repetidores as consultas feitas á Escola, em relação ás materias do curso;

12, promover conferencias sobre assumptos praticos e excursões scientificas, propondo ao ministro os lentes, professores ou preparadores-repetidores que as devem realizar;

13, designar os conservadores que tenham de realizar excursões para collecta de material destinado á escola, marcando-lhes o prazo que reputar necessario e fixando-lhes a diaria de 5\$ a 8\$, de accordo com a competente verba orçamentaria;

14, rubricar os livros da secretaria e dos laboratorios, gabinetes e mais installações;

15, promover a collaboração dos lentes para o Boletim do ministerio;

16, nomear as commissões que não tiverem de ser nomeadas pela congregação;

17, examinar as contas de fornecimentos e visal-as, para as remetter á Delegacia Fiscal do Thesouro, depois de convenientemente processadas;

18, executar e fazer executar as deliberações da congregação, podendo, porém, suspendel-as, si infringirem a lei, o regulamento geral do ensino agronomico ou o presente regulamento, dando conta do occorrido ao ministro;

19, elaborar o projecto de orçamento annual da escola;

20, solicitar da respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro o pagamento das contas do pessoal, contas de fornecimentos e mais despesas da Escola, de accordo com os creditos distribuidos e com a circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910 e mais instrucções e ordens do ministerio;

21, requisitar da mesma delegacia os adiantamentos para as despesas miudas e de prompto pagamento;

22, promover a abertura de concorrência para os fornecimentos ordinarios da Escola e os extraordinarios que poderem ser sujeitos a essa medida;

23, enviar mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade uma das folhas de pagamento e dos documentos de despesa, acompanhando o balancete respectivo;

24, visar os pedidos de fornecimento para a Escola, os quaes deverão constar dos livros de talões;

25, designar os funcionarios administrativos que devem receber e verificar os generos fornecidos á Escola, de accordo com os respectivos pedidos;

26, assistir, sempre que lhe fôr possível, ás aulas e aos demais serviços da Escola;

27, suspender os empregados, em consequencia de falta disciplinar, até 15 dias;

28, admittir e dispensar os serventes, bedéis, feitor e o pessoal operario e subalterno;

29, apresentar ao ministro, até 15 de fevereiro, um relatório annual sobre os trabalhos da Escola e designar as mais occorências, além das informações que lhe cabe dar periodicamente;

30, tomar providencias urgentes que julgar convenientes para regularidade dos serviços da Escola, submettendo-os immediatamente á approvação do ministro;

31, presidir ás mesas examinadoras em que tiver de funcionar.

Art. 34. O director residirá no edificio que lhe é destinado na sede da Escola e não poderá ausentar-se por mais de oito dias sem autorização do ministro.

Art. 35. O director é o superior hierarchico de todos os funcionarios da Escola e só responderá por seus actos ao ministro.

CAPITULO V

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 36. O pessoal docente da Escola é constituido pelos lentes e o professor de topographia e desenho, sendo aquelles auxiliados pelos preparadores-repetidores.

Art. 37. Incumbe ao lente ou ao professor:

1º, dar cumprimento ás funções inherentes á sua cadeira ou aula;

2º, assistir ás sessões da congregação;

3º, religir e submeter á apreciação da congregação, em sua primeira reunião annual, o programma das materias do seu curso, dividindo-o em lições e indicando o numero dos exercicios praticos correspondentes;

4º, dirigir, orientar e presidir a todos os trabalhos praticos relativos á sua cadeira ou aula e ás excursões scientificas, os estagios de ferias e o estagio final, na parte que lhe couber;

5º, dar execução ao disposto no capitulo II do presente regulamento, relativamente ao methodo de ensino e aos estagios;

6º, observar as bases de que trata o art. 130, quanto á distribuição do tempo para o horario das aulas;

7º, inscrever, em livro especial, a data, a hora e o assumpto da mesma lição e as notas de aproveitamento dos alumnos;

8º, escolher e distribuir entre os alumnos os assumptos que tiverem de servir de thema para a sabbatina, com antecedença nunca menor de 48 horas;

9º, promover de dois em dois mezes concursos praticos entre os alumnos, escolhendo para isto assumptos já professados e levando as notas obtidas em favor da média do aproveitamento de cada alumno;

10, velar pela disciplina interna das aulas, de accordo com o regimento interno e auxiliar o director na manutenção da ordem e disciplina escolar;

11, organizar os pontos para os exames, submettendo-os á approvação da congregação;

12, aceitar qualquer commissão scientifica que lhe seja confiada pelo Governo, salvo caso extraordinario, justificado legalmente;

13, orientar e fiscalizar os serviços a cargo dos preparadores-repetidores e dos conservadores dos gabinetes.

13, propor á congregação a acquisição do material necessario ao seu laboratorio, gabinete ou installações da cadeira e as modificações que lhe pareçam necessarias ao desenvolvimento e melhor methodo do ensino;

14, communicar antecipadamente por escripto ao director o motivo de seu não comparecimento á aula, e aos trabalhos, exercicios e sessões da Congregação;

15, apresentar á Congregação, no fim do semestre lectivo, um relatório referente ao seu curso e aos trabalhos praticos correspondentes;

16, observar e fazer cumprir o presente regulamento e o regimento interno da Escola, quer em relação ao curso, quer no que entender com a disciplina escolar;

17, responder ás consultas que lhe forem feitas por intermedio do director por lavradores, criadores ou profissionais de industria rural, em relação á materia ou materias de sua cadeira ou aula.

Art. 33. Cabem aos lentes, ao professor de desenho e topographia e aos auxiliares do ensino os dispositivos referentes á rubricação, contagem de tempo, faltas, licenças, penalidades, referentes aos lentes, substitutos e professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Art. 33. O Governo premiará os lentes, substitutos ou professores que quizerem publicar as lições de seu curso ou qualquer tractado original sobre sua cadeira ou aula, fazendo imprimir o mesmo trabalho, se este fôr approvado por dois terços de voto da totalidade dos membros da Congregação.

Paraphrase unico. O Governo concederá igualmente ao autor do trabalho approvado o premio pecuniario de 2.000\$ a 5.000\$, conforme for arbitrado pelo ministro, ouvido o director da Escola.

Art. 40. A concessão do premio pecuniario só se fará efectiva si a Congregação, ao emittir o seu voto, considerar o trabalho de merito excepcional, do ponto de vista scientifico e pedagogico.

Art. 41. A re-edição do trabalho será feita por conta do Governo, com a condição de ser ampliado de accordo com a orientação do proprio curso e o desenvolvimento scientifico que tenha tido a materia, devendo a Congregação pronunciar-se sobre o assumpto.

Art. 42. O lente, cujo trabalho houver sido premiado, deverá fornecer ao Governo, gratuitamente, 100 exemplares do mesmo trabalho.

Art. 43. Os lentes e substitutos poderão ser incumbidos pelo ministro, de accordo com a respectiva congregação, de fazer conferencias durante o anno lectivo ou no periodo das ferias, sobre a materia da sua especialidade, mediante as condições estabelecidas no regulamento da escola.

Art. 44. Se as conferencias de que trata o artigo anterior forem realizadas fora da sede da escola ser-lhes-ha concedida a diaria de que trata o art. 190.

Art. 45. O lente da 7ª cadeira dará consultas gratuitas na sede da escola, conforme as prescripções do regulamento interno, sem prejuizo do horario das aulas theoricas e praticas.

Art. 46. É vedado, ao lente substituto ou professor, dar curso particular aos alumnos do estabelecimento, sobre materias de sua cadeiras ou aula.

Art. 47. Os trabalhos originaes do corpo docente e os resumos das lições poderão ser publicados no boletim do ministerio.

Art. 48. Os programmas e horarios dos cursos, uma vez approvados pela Congregação, só por esta poderão ser alterados.

Art. 49. Não serão tomadas em consideração pelo director as deliberações collectivas do pessoal docente fóra da Congregação.

Art. 50. Os lentes não se poderão reunir em sessão dentro das dependências da Escola sem autorização do director.

Art. 51. O lente ou professor que não tomar posse do seu cargo dentro de 60 dias a contar da nomeação, será considerado desistente do mesmo cargo, salvo caso de força maior, a juízo do ministro.

Art. 52. No caso de não comparecimento ás aulas durante 30 dias, sem justificativa das faltas, o lente ou professor, incorrerá na pena de demissão.

Art. 53. Os lentes e o professor ficam sujeitos, conforme as faltas ou delictos que commetterem, ás seguintes penas, que serão applicadas pela Congregação:

- a) perda da gratificação de um a oito dias;
- b) perda de vencimentos por igual espaço de tempo;
- c) suspensão temporaria do exercicio com perda dos vencimentos.

Art. 54. Em casos graves contra a moral e a disciplina da Escola, o director poderá suspender immediatamente o lente ou professor, levando o facto ao conhecimento da Congregação e dando parte ao ministro de qualquer resolução que haja sido tomada.

Art. 55. Só terá direito a receber a gratificação de seu cargo durante as férias o lente ou professor que ao terminar os trabalhos escolares de cada anno estiver em exercicio.

Art. 56. O lente ou professor que tiver de ausentar-se do Estado durante as férias deverá solicitar previamente licença ao ministro, por intermedio do director.

CAPITULO VI

DA CONGREGAÇÃO

Art. 57. A Congregação da Escola constará dos lentes e do professor de topographia e desenho, sob a presidencia do director ou seu substituto legal.

Paragrapho unico. Os ajudantes preparadores serão convidados para as sessões da Congregação e terão voto, quando estiverem na regencia interina das respectivas cadeiras.

Art. 58. Para haver sessão de Congregação é necessaria a presença de mais de metade dos seus lentes em exercicio, só podendo effectuar-se a reunião com qualquer numero em caso de sessão solemne.

Art. 59. A convocação para as sessões de Congregação deverá ser feita com 24 horas de antecedencia, em officio do director aos lentes e ao professor de topographia e desenho, no qual virá mencionado, sempre que for possível, o fim da reunião.

Art. 60. Não havendo numero legal de lentes, até meia hora depois da que for designada, não se verificará a reunião, cumprindo ao director fazer lavrar uma acta que mencionará o occorrido e será assignada pelos presentes.

Art. 61. Nas sessões da Congregação serão iniciados os respectivos trabalhos pela leitura da acta e do expediente, feita pelo secretario, seguindo-se a exposição, por parte do director, do motivo da reunião.

Art. 62. Na discussão das materias da ordem do dia, cada lente poderá falar durante 10 minutos no maximo e só poderá fazer o duas vezes sobre cada materia.

Art. 63. Nas deliberações da Congregação prevalecerá a maioria de votos dos presentes e o systema da votação será a descoberto, cabendo ao director, além do seu voto como lente, o de qualidade.

Art. 64. O membro da Congregação presente á reunião não poderá eximir-se de votar o que retirar-se, sem motivo justo, a juízo do director, incorrerá em falta, como se não houvesse comparecido.

Art. 65. A acta das sessões será lavrada pelo secretario, devendo ser mencionado nella todo occorrido e indicada a materia do expediente.

Paragrapho unico. A acta depois de approvada, será assignada pela Congregação e o secretario.

Art. 66. As faltas dos lentes ás sessões da Congregação ou a quaesquer actos a que forem obrigados, serão contadas para todos os effectos como as que derem nas aulas.

Paragrapho unico. No caso de coincidir a hora da aula com a da sessão da Congregação, terá esta preferencia, importando em falta a ausencia do lente, substituto ou professor.

Art. 67. Os lentes, substitutos, professores e auxiliares de ensino que faltarem por motivo justificado só terão direito ao ordenado.

Art. 68. Incumbe á Congregação:

- a) discutir os programmas do curso e deliberar sobre elles;
- b) resolver sobre o horario das aulas e dos exercicios ou aulas practicas e exames;
- c) organizar os pontos para os concursos e exames;

d) submeter ao Governo, por intermedio do director da Escola, as medidas que julgar convenientes para melhorar a organização da Escola e os methodos de ensino;

e) informar ao Governo, quando consultado pelo mesmo, sobre o merito dos technicos estrangeiros que houverem de ser contractados para os serviços da Escola;

f) eleger as commissões de exame e concurso, assim como quaesquer outras que forem necessarias ao ensino;

g) prestar ao director o auxilio necessario na manutenção do regimen disciplinar;

h) propor ao Governo quaesquer medidas uteis ao ensino e suggerir outras não previstas neste regulamento e no regulamento geral do ensino agronomico;

Art. 69. A Congregação ou qualquer dos seus membros não poderá corresponder-se com o Governo sinão por intermedio do director.

CAPITULO VII

DOS CONCURSOS

Art. 70. O concurso para provimento dos cargos de lentes e professor deverá constar de uma prova scripta, uma oral e uma ou mais provas practicas, conforme a natureza da materia.

Paragrapho unico. As provas practicas devem preceder ás oraes e são eliminatorias.

Art. 71. A prova oral deverá ter o caracter de uma lição, acompanhada das demonstrações que o assumpto exigir.

Art. 72. Satisfeitas as formalidades do concurso, a Congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, sendo considerados excluidos os que não obtiverem dous terços da totalidade de votos.

Paragrapho unico. Feita a classificação, de accordo com a mesma regra, a Congregação organizará a lista dos candidatos accetos e classificados, propondo o candidato que julgar preferivel.

Art. 73. Não haverá concurso para preenchimento do cargo de lente ou professor no caso previsto no art. 78 e seu paragrapho.

Art. 74. No julgamento do concurso dever-se-ha ter em vista, não só os conhecimentos theoreticos dos candidatos, sinão também seu tirocinio pratico ou experimental e suas qualidades pedagogicas.

§ 1.º Em igualdade de circumstancias, serão preferidos os preparadores-repetidores que tiverem mais de um anno de exercicio na Escola e houverem se distinguido durante esse periodo por sua assiduidade e actidão pedagogica.

§ 2.º Não occorrendo esta hypothese prevalecerá a do art. 77 do Regulamento Geral do Ensino Agronomico.

Art. 75. A falta de especialistas nacionaes serão as cadeiras providas, mediante contracto, por technicos estrangeiros de reconocida competencia.

Art. 76. Na hypothese prevista no artigo anterior, abrir-se-ha concurso, em seguida, para provimento do cargo de preparador-repetidor da respectiva cadeira.

Art. 77. Os cargos de preparadores-repetidores e de chefe de pratica agricola e horticola serão providos por concurso, de accordo com os principios geraes estabelecidos no presente regulamento e com os dispositivos do regimento interno da Escola.

Art. 78. A falta de technicos nacionaes, serão contractados para preparadores-repetidores profissionais estrangeiros, ouvido o director da Escola e o lente da respectiva cadeira.

Paragrapho unico. Verificada a hypothese do presente artigo, quanto ao chefe de pratica agricola, será contractado um tecnico estrangeiro, ouvido o director da Escola.

CAPITULO VIII

DOS AUXILIARES DO ENSINO

Art. 79. São considerados auxiliares do ensino os preparadores-repetidores, devendo haver um para cada cadeira, e o chefe de pratica agricola e horticola.

Paragrapho unico. São considerados auxiliares do ensino pratico o mestre de gymnastica e exercicios militares e os mestres de officinas.

Art. 80. Compete ao preparador-repetidor:

- 1.º substituir o lente da respectiva cadeira em seus impedimentos;
- 2.º leccionar theorica e praticamente parte das materias das cadeiras conforme indicação do respectivo lente, approvada pela Congregação;
- 3.º auxiliar o lente nos trabalhos practicos das cadeiras e excursões scientificas;
- 4.º preparar e dispor o material necessario ás demonstrações practicas e investigações do respectivo lente;
- 5.º acompanhar os alumnos nas aulas practicas, instrui-los no manejo dos instrumentos e guiar-los nos exercicios practicos;

6º, fazer catalogar pelo conservador de objectos do gabinete ou laboratorio, que deverão ser dispostos na melhor ordem e estado de conservação;

7º, cumprir o que lhe for indicado pelo lente relativamente ás demonstrações practicas;

8º, fiscalizar os trabalhos a cargo dos alumnos.

Art. 81. Incumbe ao conservador:

a), velar pela conservação do material sob sua guarda e responsabilidade;

b), colleccionar, preparar e catalogar as collecções;

c), realizar excursões para collecta de material destinado á respectiva secção, de accordo com a designação do director;

d), fazer manter a disciplina de accordo com as disposições regulamentares e ordens do director;

e), auxiliar os trabalhos da secretaria e da bibliotheca, a juizo do director.

Art. 82. Incumbe ao chefe de pratica agricola e horticola:

a), dar aulas theoricas e practicas de horticultura, arboricultura, fructicultura, viticultura, apicultura, sericultura, de accordo com o programma approved pela Congregação;

b), dirigir as culturas e os trabalhos practicos dos alumnos em relação á especialidade de que consta a sua aula;

c), superintender os serviços da fazenda experimental, na parte referente ás 5ª e 6ª cadeiras, de conformidade com a orientação dos lentes respectivos.

Art. 83. Dos conservadores da Escola haverá um para os laboratorios da 2ª cadeira, dois para os da 3ª cadeira e um para a bibliotheca e o muséu, cabendo a este occupar se tambem da contabilidade agricola, de accordo com os dados e notas que lhe forem ministrados pelo director.

Art. 84. O conservador de zoologia ficará encarregado da officina de taxidermia, do mesmo modo que o de botanica terá a seu cargo as preparações para o herbairos e mais collecções.

Art. 85. Incumbe ao mestre de gymnastica e exercicios militares dirigir e orientar, de accordo com as instrucções approved pelo director da Escola, a educação physica dos alumnos, pelos methodos mais modernos, escolhidos os jogos e exercicios compatíveis com a estação e a constituição organica de cada alumno.

Art. 86. Incumbe aos mestres das officinas instruir os alumnos no trabalho do ferro, da madeira, etc., conforme a natureza das officinas existentes.

CAPITULO IX

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 87. O regimen da Escola é o de internato, com frequencia obrigatoria ás aulas, exercicios e trabalhos practicos, sendo tambem admittidos alumnos externos.

Art. 88. Os alumnos deverão tomar parte directa na execução dos trabalhos do laboratorio, nos serviços de campo, das officinas e de todas as de endeneias da Escola.

Art. 89. No regimen interno da Escola dever-se-ha fazer a distribuição do tempo de modo que os trabalhos practicos nos laboratorios e gabinetes sejam diários e os de campo e da officina se façam em dias alternados.

Art. 90. O curso será feito durante 10 mezes, divididos em duas épocas, isto é, de abril a agosto e de setembro a janeiro, havendo férias durante os mezes de fevereiro e março.

Art. 91. O numero de alumnos internos não poderá, sob pretexto algum, exceder de 50.

Art. 92. O ministro, de accordo com o director da Escola, ouvida a congregação, estabelecerá o numero de alumnos externos que deverão ser admittidos annualmente.

Art. 93. A Escola comprehenderá duas classes de alumnos externos: matriculados e ouvintes.

Art. 94. São alumnos matriculados os que houverem sido approved em exames de admissão e satisfeito as exigencias regulamentares para a matricula.

Art. 95. São considerados alumnos ouvintes aquelles que, de accordo com os preceitos regulamentares, se inscreverem para acompanhar o curso de uma ou mais cadeiras da Escola, devendo ser observado para esse fim o disposto no art. 93 do Regulamento Geral do Ensino Agronomico.

Art. 96. São applicados aos alumnos ouvintes da Escola os dispositivos do art. 93 do Regulamento Geral do Ensino Agronomico, e o numero respectivo não poderá exceder da quinta parte dos alumnos matriculados.

Art. 97. Os alumnos serão arguidos diariamente pelos lentes e pelos preparadores-repetidores, sendo apreciado o valor das lições pelas respectivas notas, que constituirão a média de aproveitamento de cada alumno, durante o anno lectivo.

Art. 98. Os lentes ou os preparadores-repetidores, depois de cada série de oito a dez lições, submeterão os alumnos a exames parciais.

Paragrapho unico. Cada alumno deverá submeter-se a um exame parcial por semana.

Art. 99. Além das arguições nas aulas theoricas, os alumnos deverão ser subnettidos a provas practicas nos trabalhos dos laboratorios, das officinas e do campo e a nota respectiva entrará na composição da média concernente a cada materia do curso.

CAPITULO X

DA INSCRIPÇÃO DA MATRICULA

Art. 100. Os requerimentos para admissão de alumnos na Escola deverão ser apresentados ao director, do dia 1 até ao dia 15 de março, acompanhados dos documentos que justifiquem as condições dos candidatos á matricula.

Art. 101. Para a matricula no 1º anno do curso da Escola são exigidas as seguintes condições:

1ª, certidão de idade ou documento equivalente, que prove ter o candidato a idade minima de 17 annos e maxima de 21;

2ª, atestado de vaccinação e revaccinação;

3ª, certificado de que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

4ª, exame de admissão ou certificado do 3º anno do curso gymnasial, com additamento do exame de historia do Brazil;

5ª, certificado dos titulos ou diplomas que possuir;

6ª, identidade de pessoa.

Paragrapho unico. A prova de identidade será feita por meio de attestação escripta de lente da Escola, da mesa examinadora ou de pessoa conhecida.

Art. 102. A inscripção de matricula poderá ser feita mediante procuração.

Art. 103. Os exames de admissão constarão das seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica, geographia geral, especialmente do Brazil, e historia do Brazil.

Art. 104. O ministro nomeará as mesas para o exame de admissão, as quaes serão constituídas por lentes das respectivas materias em institutos officiaes, sob a presidencia de um lente ou professor da Escola.

Art. 105. Os alumnos que tiverem o 3º anno do actual curso gymnasial poderão ser matriculados prestando apenas o exame de historia do Brazil.

Art. 106. Um anno depois da installação da Escola, só se fará a matricula mediante concurso de admissão, que versará sobre as materias de que trata o art. 103.

Paragrapho unico. Os candidatos á matricula deverão exhibir certificado de approvação nas mesmas materias.

Art. 107. Dos candidatos que apresentarem certificado do 3º anno do actual curso gymnasial, serão preferidos aquelles que houverem obtido melhores approvações, inclusive no exame de historia do Brazil.

Art. 108. Os candidatos approved em exame de admissão serão classificados por ordem de merecimento pela mesa examinadora e de accordo com esse criterio será feita a matricula.

Art. 109. Dos candidatos que apresentarem certificados de exames parcellados de preparatorios, terão preferencia os que houverem obtido melhores notas de approvação em portuguez, francez e arithmetica.

Art. 110. Tratando-se de matriculandos gratuitos, a escolha do candidato obedecerá ás seguintes regras, que representam condições de preferencia:

1ª, ter sido approved plenamente no exame de admissão ou no curso gymnasial;

2ª, ser orphão de pae e mãe;

3ª, ser orphão de pae;

4ª, ser filho de agricultor, criador ou profissional de industria rural.

Art. 111. Os alumnos que obtiverem distincção em todas as materias do exame de admissão serão dispensados da taxa de matricula, na classe dos externos.

Art. 112. O ministro dispensará annualmente do pagamento de matricula cinco alumnos internos e 10 externos, que reunirem as condições do art. 110, devendo ser preferidos, em igualdade de

circunstancias, os filhos de agricultores, criadores e profissionais de industria rural.

Art. 113. Os alumnos contribuintes pagarão, quando internos, 15\$ no acto da matricula e 450\$ em tres prestações adeantadas, e no externato 15\$ no acto da matricula e 75\$ em tres prestações durante o anno lectivo.

Art. 114. As prestações de que trata o artigo anterior, excepto a matricula, poderão ser pagas em prestações mensaes, adeantadamente, tratando-se de filho de agricultor, criador ou profissional de industria rural ou de funcionario publico que prove impossibilidade de fazer de outro modo as referidas contribuições.

Art. 115. Os candidatos admittidos deverão estar presentes á Escola nos dous primeiros dias da abertura do curso, devendo os internos possuir o enxoval exigido no regimento interno da Escola.

Art. 116. Os alumnos terão direito ao material necessario para o trabalho theorico e pratico.

Art. 117. Os alumnos gratuitos que completarem o curso serão dispensados do pagamento do diploma.

Art. 118. Si o numero de candidatos exceder ao numero de vagas, poderão os candidatos á matricula gratuita ser admittidos como contribuintes até que se abra vaga.

Art. 119. A condição dos alumnos gratuitos será regida pelos arts. 97 e 98 do Regulamento Geral do Ensino Agronomico.

Art. 120. No caso de concorrer grande numero de alumnos á matricula, gozarão de preferencia :

1º, os filhos de agricultores, criadores ou profissionais de industria rural ;

2º, os que obtiverem melhores notas no exame de admissão ou exhibirem melhores certificados do curso gymnasial ;

3º, os que tiverem melhor compleição physica e revelarem maior aptidão para a vida agricola.

CAPITULO XI

DO METHODO DE ENSINO, DOS EXERCICIOS ESCOLARES E DOS ESTAGIOS

Art. 121. O ensino theorico deverá ser ministrado de modo intuitivo e será completado por excursões e trabalhos praticos nos laboratorios e nas installações correspondentes a cada uma das cadeiras.

Art. 122. O lente ou professor, por si ou assistido pelos preparadores repetidores, deve executar as operações que descrever nas aulas theoricas e nas excursões, e expor os instrumentos a que se referir, fazendo com que cada alumno os manipule, sempre que for possivel.

Art. 123. O horario escolar deverá ser organizado de modo a permittir que os alumnos, acompanhados dos auxiliares do ensino, se exercitem directamente nos trabalhos de gabinete, laboratorios e mais dependencias pertencentes ao curso a que se dedicarem.

Art. 124. O ensino pratico deve ter o objectivo de estimular e desenvolver o espirito de iniciativa e observação dos alumnos, instruindo-os no manejo dos instrumentos e machinas, desmontagem e montagem das mesmas e ensinando-lhes os melhores methodos experimentaes.

Art. 125. As aulas theoricas deverão ser seguidas de trabalhos nos laboratorios e outras installações affectas ao curso theorico, na fazenda experimental e suas dependencias, nas officinas e quaisquer estabelecimentos annexos á escola.

Art. 126. Após as excursões ou estagios de férias, os alumnos deverão apresentar por escripto ao lente da cadeira o resultado de suas observações, tendo direito á nota, que entrará na composição de sua média de exercicios praticos.

Art. 127. Os alumnos deverão acompanhar não só os trabalhos praticos da fazenda experimental como também os serviços administrativos, interessando-se em tudo que se relacione com a receita e despesa e as diversas phases da contabilidade agricola attinente a cada genero de produção.

Art. 128. As observações referentes a trabalhos technicos deverão constar de cadernetas especiaes, mencionando cada uma os serviços e a marcha respectiva, devendo as mesmas ser examinadas mensalmente pelos lentes ou pelos preparadores repetidores.

Art. 129. Além das excursões feitas durante o anno lectivo aos estabelecimentos officiaes, fabricas, propriedades agricolas, officinas, exposições agricolas, pecuarias e de industria rural, courelarias, trabalhos de irrigação e drenagem agricola, etc., deverão os alumnos, de accordo com o programma do lente da cadeira, fazer exercicios praticos durante as ferias em estabeleci-

mentos agricolas, industriaes ou em qualquer instituto scientifico dependente do Ministerio.

Art. 130. A distribuição do tempo para o horario das aulas theoricas, aulas de desenho e exercicios praticos será regulada mediante as seguintes bases :

1º, as lições theoricas serão em numero de tres por semana para cada cadeira ;

2º, os alumnos serão chamados individualmente, e nas respectivas cadernetas ser-lhes-ha marcado certo numero de pontos, correspondentes á applicação e aproveitamento revelados ;

3º, além da arguição feita pelos lentes, haverá, em dia determinado, arguição por parte dos substitutos sobre a materia que houverem leccionado, cabendo-lhes também formular sobre ella questões diversas para serem respondidas pelos alumnos ;

4º, as aulas praticas serão em numero de tres por semana para cada cadeira.

Art. 131. O curso das sciencias fundamentaes deve ser completado pela pratica diaria nos laboratorios, por trabalhos de microscopia, herborização, desmontagem e montagem de aparelhos, manejo respectivo, collecta de productos naturaes, sua classificação, devendo algumas das collecções da Escola ser organizadas pelos proprios alumnos.

Art. 132. A pratica do programma das cadeiras de agricultura, tecnologia industrial agricola, engenharia rural, como das demais cadeiras, deve ser dirigida pelos respectivos lentes e pelos preparadores repetidores, em complemento do ensino theorico, e será organizada de maneira que os alumnos colaborem nos respectivos trabalhos e se affeiçom á vida agricola.

Art. 133. A pratica nas officinas para o trabalho da madeira e do ferro e em outras que forem estabelecidas será orientada pelo lente da primeira cadeira, auxiliado pelos chefes e pessoal das mesmas e terá o mesmo caracter de obrigatoriedade das aulas theoricas e praticas da escola.

Paragrapho unico. Além do ensino profissional agricola, a escola tratará da educação physica dos alumnos, a qual deverá constar de gymnastica, jogos sportivos, exercicios militares e pratica de tiro.

Art. 134. Haverá na escola um estagio final facultativo, para os alumnos que terminarem o curso, o qual deverá ser feito na propria escola, em qualquer dos estabelecimentos annexos ou nos que forem indicados pela congregação.

Art. 135. O estagio a que se refere o artigo anterior é concernente á pratica de agricultura, horticultura, arboricultura, fructicultura, zootechnia e tecnologia industrial agricola.

Art. 136. O estagio só poderá ser seguido por alumnos que tenham obtido pelo menos dous terços de approvações plenas em todo o curso.

Art. 137. Dos alumnos que tiverem de fazer estagio, dous dos mais distinctos receberão mensalmente um auxilio pecuniario fixado pelo ministro, ouvido o director da escola.

Art. 138. Na escola poderão ser admittidos aprendizes em numero determinado pelo ministro, de accordo com a congregação, para se instruirem praticamente em qualquer ramo de agricultura, zootechnia, veterinaria, industria rural ou nas officinas.

CAPITULO XII

DA DISCIPLINA E DA FREQUENCIA ESCOLAR

Art. 139. A disciplina escolar será mantida de accordo com os preceitos contidos no regimento interno da escola.

Art. 140. A frequencia dos alumnos ás aulas theoricas e aos trabalhos praticos será fiscalizada pelos inspectores.

Art. 141. O lente, na parte que lhe compete, velará pela frequencia dos alumnos e poderá marcar ponto naquelles que se retirarem da aula ou dos exercicios praticos, sem a precisa licença.

Art. 142. As faltas dos alumnos serão justificadas perante o director.

Art. 143. O alumno que der 12 faltas perderá o semestre, interrompendo assim o respectivo curso, que poderá recommençar no anno seguinte, caso dê boa conducta e applicação.

Art. 144. Uma falta não justificada equivale a dous pontos.

Art. 145. No caso do alumno faltar a duas aulas no mesmo dia ser-lhe-ha marcado apenas um ponto.

Art. 146. As faltas ás aulas ou trabalhos praticos não poderão ser abonadas sinão por motivos de molestia, provada com attestado medico, ou em caso extraordinario, a juizo do Director, ouvido o lente da cadeira.

CAPITULO XIII

DOS EXAMES

Art. 147. Os exames geraes da Escola serão realizados em uma só época do anno e uma semana depois do encerramento dos cursos.

Art. 148. A promoção do 1º ao 2º semestre de cada anno será feita de accôrdo com a media do alumno, quer quanto á parte theorica do ensino, quer em relação á pratica.

Art. 149. O alumno que não tiver obtido, no conjuncto das materias, o numero de pontos necessarios para passar ao 2º semestre, será eliminado, podendo recommear o curso no anno seguinte.

Paragrapho unico. A condição expressa no artigo anterior para promoção de semestre subsiste para admissão ao exame do fim de anno, que será feita exclusivamente em uma só época.

Art. 150. A prova pratica dos exames precederá a theorica e será eliminatoria.

Art. 151. Além dos exames geraes haverá os exames parciaes de que trata o art. 39, constando de dissertação oral, escripta e prova pratica sobre as materias.

Art. 152. Os exames parciaes versarão sobre as materias que houverem sido professadas após o ultimo exame.

Art. 153. A nota dos exames parciaes entrará na composição da média para promoção de semestre e para o exame final.

Art. 154. Encerrado o curso reunir-se-ha a Congregação para designar as mesas examinadoras e indicar a ordem a que devem obedecer os exames.

Art. 155. Os exames serão feitos por cadeira ou aula e de accôrdo com os respectivos programmas e não poderão referir-se sinão a assumptos technicos ou praticos que tenham sido ensinados.

Art. 156. As mesas examinadoras deverão constar de tres membros no minimo.

Art. 157. A mesa examinadora será presidida pelo lente mais antigo, a quem cabe resolver as questões de ordem que se suscitarem no decorrer dos exames e communicar ao director qualquer irregularidade occorrida nos mesmos.

Paragrapho unico. Funcionando o director na mesa examinadora, caber-lhe-ha a presidencia da mesma.

Art. 158. Cabe á mesa examinadora indicar ao director o numero de examinandos que deve constituir cada turma.

Art. 159. Si o alumno, antes do inicio do exame, considerar-se incompativel com qualquer dos lentes, poderá usar do direito de representar nesse sentido ao Governo, que reolverá o assumpto, considerando ou não o dito lente impedido de funcionar na mesma mesa.

Art. 160. Haverá para cada materia tres provas: pratica, escripta e oral, na ordem indicada, obedecendo a primeira ao dispositivo do art. 150.

Art. 161. As provas praticas e oraes serão publicas e as escriptas serão feitas a portas fechadas.

Art. 162. O julgamento dos exames será feito por votação nominal e em relação a cada materia separadamente.

Art. 163. Será considerado reprovado o alumno que não obtiver maioria de votos favoraveis; aprovado plenamente o que, conseguindo esse resultado, o obtiver tambem em segunda votação, a que immediatamente se procederá; aprovado com distincção o que for proposto por qualquer membro da mesa e obtiver em nova votação todos os votos favoraveis. Nos outros casos de julgamento, o alumno será aprovado simplesmente.

Paragrapho unico. Os grãos de um a cinco corresponderão a simplesmente; os de seis a nove, a plenamente e o grão dez a distincção.

CAPITULO XIV

DOS DIPLOMAS E DOS PREMIS

Art. 164. Os alumnos que concluirem o curso de tres annos da escola terão direito ao titulo de agronomo.

Art. 165. Aos que tiverem o estagio de que trata o art. 134, será conferido um diploma especial, no qual virá mencionada essa circumstancia.

Art. 166. Aos alumnos que não houverem concluido o curso, tendo sido aprovados em parte delle, será concedido um certificado em relação ás respectivas materias.

Art. 167. Os alumnos que concluirem o curso terão preferencia para os cargos que lhes competirem no ministerio, de accôrdo com o grão de ensino e as materias que o constituem.

Art. 168. Aos alumnos que tiverem feito o estagio será dada a preferencia, em igualdade de circumstancias, para o preenchimento dos mesmos cargos e para os do magisterio nas escolas praticas de agricultura.

Art. 169. O alumno mais distincto em todas as materias do curso, poderá, após o estagio, ser provido sem concurso em qualquer cadeira de uma escola média ou theorico-pratica.

Paragrapho unico. Para o cargo do presente artigo, o candidato deverá ser proposto pela congregação, por dous terços de votos, ao Governo, que resolverá sobre a nomeação.

Art. 170. O Governo concederá annualmente a dous dos alumnos mais distinctos do curso, e que tenham feito estagio, premio de viagem para aperfeiçoarem seus conhecimentos em paizes de culturas ou industrias rurais similares ás do Brazil.

CAPITULO XV

DA BIBLIOTHECA E DA SECRETARIA

Art. 171. Haverá na escola uma secretaria e uma bibliotheca que serão organizadas de accôrdo com o presente regulamento.

Paragrapho unico. A bibliotheca e a secretaria deverão permanecer abertas durante o anno lectivo todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, á excepção dos domingos e dias feriados da Republica.

Art. 172. Haverá na secretaria os livros indispensaveis para o registro dos diversos actos emanados da Directoria da Escola, podendo o director adoptar outros que a pratica e o desenvolvimento do serviço forem exigindo.

Art. 173. A entrada na secretaria não é facultada aos alumnos, mas a da bibliotheca será franqueada não só a elles, como tambem a qualquer que desejo se aproveitar da instituição.

Art. 174. Os documentos, certidões, etc., pedidos á secretaria, serão dados mediante autorização do director, sendo assignados pelo escripturario que os tiver escripto e visados pelo secretario-bibliothecario.

Paragrapho unico. O documento requerido pagará o sello respectivo.

Art. 175. A bibliotheca possuirá livros, revistas, publicações diversas, que se referirem aos assumptos comprehendidos na escola.

Art. 176. Na bibliotheca existirá um livro onde serão registrados os nomes dos consultantes e das obras por elles compulsadas.

Art. 177. Os livros, folhetos, mappas, manuscriptos, impressos ou outros documentos, só poderão ser retirados da bibliotheca pelos membros do corpo docente, mediante requisição feita ao bibliothecario e assignado o recibo no livro destinado a este fim.

Paragrapho unico. Ninguém poderá conservar em seu poder livro, revista ou publicação da bibliotheca, por mais de 30 dias.

CAPITULO XVI

DO SECRETARIO-BIBLIOTHECARIO

Art. 178. Ao secretario-bibliothecario incumbe:

1º, fazer a correspondencia da escola de conformidade com as instrucções que receber do director;

2º, preparar e instruir com os necessarios esclarecimentos todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do director ou ser examinados pela Congregação, fazendo succinta exposição delles;

3º, lavrar as actas das sessões da Congregação e as dos concursos que tiverem logar na Escola;

4º, preparar os esclarecimentos que tiverem de servir de base ao relatorio do director;

5º, organizar a relação das contas devidamente documentadas para serem submettidas ao exame do director;

6º, registrar no livro competente todas as alterações occorridas no pessoal da Escola;

7º, organizar o attestado de frequencia e as folhas de pagamento do pessoal;

8º, propor ao director todas as medidas que entender necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria e conservar sob sua guarda, devidamente archivados, os livros e documentos relativos á administração do estabelecimento;

9º, velar pela conservação e boa ordem dos livros, revistas, folhetos, mappas, estampas, etc., confiados á sua guarda ;
10, organizar o catalogo de todos os livros, revistas, etc., existentes na bibliotheca, mantendo-o sempre em dia, de modo a facilitar a consulta ;

11, apresentar annualmente ao director um relatorio indicando as obras que foram adquiridas e quantas foram consultadas durante o anno ;

12, fazer a escripturação dos livros da bibliotheca, tendo-se sempre em dia e na melhor ordem ;

13, propor ao director as medidas que lhe parecerem acertadas com o fim de melhorar as condições da bibliotheca e de tornar mais proveitosa a sua existencia ;

14, organizar a lista das publicações destinadas ás permutas internacionaes e expedil-as, devidamente rotuladas, aos seus destinos.

Paragrapho unico. Haverá na secretaria e na bibliotheca os seguintes livros:

- Registro das actas das sessões da Congregação.
- Registro das despesas.
- Registro do officio ás autoridades ;
- Registro das ordens do director ás repartições do estabelecimento.
- Pontos funcionarios.
- Registro dos assentamentos dos funcionarios, com todas as alterações que lhes dissérem respeito.
- Registro de pedidos feitos á Directoria.
- Registro de entradas e sahidas de livros, revistas, mappas, estampas, etc.

Art. 179. Além dos livros especificados, poderá o director, por si ou por deliberação da Congregação, adoptar outros que julgar convenientes ao serviço do estabelecimento.

CAPITULO XVII

DO ESCRIPTURARIO

Art. 180. Ao escripturario incumbem :

- 1º, auxiliar o secretario em todo os seus trabalhos ;
- 2º, substituir o secretario em todas as faltas e impedimentos.

Art. 181. Ao economo incumbem :

- 1º, tudo que se relacionar com a alimentação dos alumnos e com objectos e mobiliario pertencentes á Escola ;
- 2º, providenciar para que seja diariamente distribuida, com regularidade e com horas determinadas, a alimentação dos alumnos, zelando pelo seu preparo e boa qualidade ;
- 3º, ter sob as suas ordens immediatas todo o pessoal necessario á execução das suas obrigações ;
- 4º, organizar mensal ou quinzenalmente os pedidos dos generos e demais artigos necessarios ao preparo da alimentação dos alumnos ;
- 5º, registrar os pedidos em um livro-talão, rubricado pelo director da Escola ;
- 6º, apresentar ao director no fim de cada mez um balancete geral e de talha dos generos gastos e do seu custo ;
- 7º, registrar em um livro especial a entrada e sahida dos generos e material adquiridos para a Escola.

Art. 182. Ao porteiro, que tem direito á casa, incumbem :

- a) ter sob sua guarda as chaves do edificio, abrindo-o e fechando-o ás horas determinadas no regimento interno ;
- b) cuidar da segurança e asseio do edificio e cumprir as ordens que neste sentido lhe forem dadas pelo director ;
- c) tomar o ponto, dirigir e fiscalizar o serviço dos serventes ;
- d) verificar a entrada e sahida dos volumes e artigos de qualquer natureza, o que só pôde ter logar de accôrdo com as disposições regulamentares ;
- e) receber do director a importancia necessaria para despesas de prompto pagamento, de que dará contas mensalmente á congregação.

Art. 183. Ao medico compete :

- a) visitar tres vezes por semana o estabelecimento, apresentando ao director as medidas que julgar necessarias á hygiene do edificio ;
- b) attender promptamente aos chamados que lhe forem feitos pelo director ;
- c) proceder a exame nos candidatos á admissão, quando for necessario, mediante requisição do director.

Art. 184. Ao pharmaceutico incumbem avar as receitas do medico do estabelecimento, registrando-as em livro competente e attender ás requisições que pelo mesmo ou pelo director lhe forem feitas, dos medicamentos sob sua guarda.

Paragrapho unico. Cabe-lhe igualmente attender ás requisições do lente da 7ª cadeira.

CAPITULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 185. A Escola terá um apprendizado agricola, na forma do art. 2º do decreto n. 8.319, ficando o mesmo sob a orientação e fiscalização do director da Escola.

Art. 186. As aulas theoricas e os trabalhos praticos da Escola poderão ser assistidos por qualquer agricultor ou pessoas interessadas, mediante a licença do director.

Art. 187. O director, os lentes e professor de topographia e desenho serão nomeados por decreto ; os preparadores-repetidores o pessoal administrativo, mediante portaria do ministro e os demais empregados pelo director.

Art. 188. Os lentes, o professor de desenho e topographia e os auxiliares de ensino deverão ser de preferencia engenheiros agrônomos e agrônomos nacionaes ou estrangeiros ou profissionais que possuam titulos equivalentes obtidos em institutos de ensino superior ou médio de agronomia.

Art. 189. O lente da setima cadeira deverá ser medico-veterinario ou veterinario diplomado em instituto especial de veterinaria.

Art. 190. O director do estabelecimento, quando em serviço da Escola fóra da respectiva séde, perceberá, a juizo do ministerio, a diaria de 15\$; os lentes, em identicas condições, perceberão a diaria de 10\$; os auxiliares de ensino a de 8\$ e os conservadores a de 5\$ a 8\$000.

Art. 191. O pessoal da Escola perceberá os vencimentos da tabella annexa.

Art. 192. A Escola poderá constituir patrimonio, na forma dos arts. 531, 532 e 533 do Regulamento Geral do Ensino Agronomico.

Art. 193. No primeiro anno de funcionamento da Escola será elevado a 10 o numero de alumnos internos gratuitos e a 15 o de externos.

Art. 194. A falta de cumprimento do disposto nos arts. 113 e 114 relativamente ao pagamento de contribuições dos alumnos, importa em anulação da matricula, salvo caso de força maior, a juizo do ministerio.

Art. 195. O ministro, por proposta do director, poderá admitir auxiliares extraordinarios, para os serviços da fazenda experimental annexa á Escola, ficando, no acto da nomeação, as respectivas diarias.

Art. 196. O ministro expellirá o regimento interno da Escola, tendo em vista as bases formuladas pelo director e no qual serão mencionados os deveres de pessoal não comprehendidos no presente regulamento.

PEDRO DE TOLEDO.

Tabella a que se refere o art. 32

VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESCOLA AGRICOLA DA BAHIA

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director.....		3.600\$000	3.600\$000
Lente.....	5.600\$000	2.800\$000	8.400\$000
Chefe de pratica agricola e horticola.....	3.600\$000	1.800\$000	5.400\$000
Professor de desenho.....	3.600\$000	1.800\$000	5.400\$000
Preparador-repetidor.....	3.600\$000	1.800\$000	5.400\$000
Medico.....	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000
Pharmaceutico.....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
Mestre de gymnastica e exercicios.....	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
Secretario-bibliothecario.....	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000
Escripturario.....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
Economo.....	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
Conservador e inspector de alumnos.....	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
Porteiro.....	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
Continuo.....	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
Mestre de officina.....	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
Operario (salario mensal de 15 \$).....			1.000\$000
» » » » » 210\$).....			2.520\$000
Bedel.....			1.200\$000
Servente.....			1.200\$000
Trabalhador (salario mensal de 60\$ a 90\$).....			1.080\$000
Feitor (salario mensal de 150\$).....			1.800\$000

Rio de Janeiro, 1 de março de 1911.—Pedro de Toledo.

NOTICIARIO

Não é exacto que o Sr. senador Francisco Glycerio tenha feito ao Exm. Sr. Presidente da Republica qualquer comunicação a respeito da futura attitude do governo de S. Paulo e da representação paulista no Congresso Nacional, em relação ao Governo da União.

O Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, visitará hoje, á 1 hora da tarde, a Faculdade de Medicina.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs.: Senador Sá Freire, Drs. Leopoldo de Bulhões, Coelho Lisboa, Hilario de Gouvêa, Murillo Fontinha e conselheiro Leoncio de Carvalho.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi exonerado do logar de fiscal do Governo junto ao Gymnasio Amazonense, na capital do Estado do Amazonas, o Dr. José Jorge Carvalhal, e nomeado para substituí-lo o bacharel Telesphoro de Almeida.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi enviada ao seu collega das Relações Exteriores, além de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital ás justiças de Portugal, para citação de Luciano Pereira de Moraes.

O Sr. ministro da Justiça nomeou Carlos A. de Agostini para exercer interinamente as funções de professor de desenho e modelagem do Instituto de Surdos-Mudos desta Capital.

Por acto de hontem, do Sr. Dr. Belisario Tavora, chefe de policia do Districto Federal, foram transferidos: do 5º para o 16º districto, o commissario Candido Maximo de Lafayette Coimbra e deste para aquelle José Ayres do Nascimento; do 21º para o 12º, Ernesto Machado da Costa e deste para aquelle Orlantino da Silva Louredo.

Foi exonerado o commissario de 1ª classe, do 5º districto, Luiz Otero Filho.

Foi promovido a commissario de 1ª classe o de 2ª José da Gama Manhães.

O Dr. Eurico Teixeira da Fontoura, 1º supplente do 23º districto, foi transferido para o 19º, tendo sido nomeado 1º supplente para aquelle o Dr. Antonio da Rocha Diniz.

O Sr. José Monteiro de Sá Freire foi exonerado do cargo de escrevente do 19º districto

e nomeado commissario de 2ª classe para o 5º districto.

Foi nomeado escrevente do 19º districto o Sr. Edgard Soares Machado.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Ca emiro.
Official de dia, capitão Badaró.
Medico de dia, tenente Dr. Benassi.
Medico de promptidão, tenente Dr. Gerçon.
Interno de dia, alferes honorario Monte.
Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Machado Filho.
Ronda de visita da meia noite para o dia, um official do regimento de cavallaria.
Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, um official do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria, e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Telles; no Thesouro, alferes Barbosa; na Casa da Moeda, alferes Benigno; na Caixa da Conversão, alferes Pereira de Mello; no Conselho Municipal, alferes Coutinho e no Quartel Central, um inferior, todos do 2º regimento.

Promptidão no 1º regimento, tenente Arlindo.

Esta o maior: no 1º regimento de infantaria, capitão Alvão e no 2º regimento, tenente Souza.

A disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 30 praças e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais a condução de presos, 10 praças para o Gabinete de I'entificação, 40 praças e os extraordnarios.

O 2º regimento de infantaria dá mais a guarnição.

Uniforme 5º.

O Sr. ministro da Fazenda fez remetter, a 28 de fevereiro ultimo, aos banqueiros do Brazil em Londres, £ 500.000.

O delegado especial, para repressão do contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul, Sr. Menandro Perry, enviou hontem ao Sr. ministro da Fazenda o seguinte telegramma:

«As apprehensões effectuadas nos ultimos dias foram as seguintes:

Itaquy, 2; Bagé, 1; Livramento, 1: Santa Maria, 1; Uruguaiana, 1; Barra do Quaraby, 2, sendo uma de 10 fardos e outra de 38 fardos de tecidos.»

O Sr. ministro da Fazenda esteve hontem em seu Ministerio, desrachando o expediente até ao meio dia.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu hontem isenção de direitos: para alguns dos

materiaes importados pela Companhia Aguas do S. Luiz, Maranhão; a Compagnie Française de Câbles Telegraphiques, para o material que importar pelo porto do Pará; para o material importado pela The Amazon Telegraph Company; a The Western Telegraph Company, Limited, para o material destinado ao consumo na sua estação da Fortaleza; a South American Railway Construction Company, para o material destinado ao trafego da Rede de Viação Cearense; ao material da Companhia Estradas de Ferro Norte do Brazil, com exclusão do material indicado com a palavra não, na relação junta ao processo; a Gonçalves & Comp., agricultores em Jaguarão, para o material de beneficiamento de arroz; a Augusto Girardet, professor da Escola do Bellas Artes, para as plaquettes de prata commemorativas do Theatro Municipal; Western Telegraph Company para os materiaes que importou pelo porto de Pernambuco; a Prefeitura do Districto Federal, para o material da instalação electrica do gabinete medico do Asylo de S. Francisco de Assis; com as exclusões propostas ao material da South American Cable Company, destinado ao consumo das estações do Recife e Fernando de Noronha; a The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited, para o material de seus serviços; a C. N. Walker & Co, para materiaes das obras do porto desta cidade; a Prefeitura para material destinado ás suas obras; a Madeira-Mamoré Railway Company, para materiaes importados em 1909 e 1910 e a importar em 1911, com exclusão dos que tiverem similares na industria nacional; a Great Western of Brazil Railway Company, para o material destinado ás suas novas linhas e para o das estadas do ferro Recife ao Limoeiro, Recife ao São Francisco, Sul de Pernambuco, Central de Pernambuco, e consumo em 1911; a Companhia de Navegação Costeira para correteis, vinhos, licores etc.; a Great Western of Brazil Railway Company, para materiaes importados pelo porto de Pernambuco, para construcções de prolongamento da Central de Pernambuco até Flores, Central de Alagoas, da Viçosa á Palmeira dos Indios, de Independencia a Picuhy, na Parahyba e consumo em 1911; a mesma, com as exclusões propostas, para materiaes importados por Cabedello para o prolongamento de Independencia a Picuhy, em 1911; a mesma, para o material dos edificios da estação de Jaboatão, importado pelo porto do Recife, em 1911; a mesma, para os materiaes entrados pelas alfandegas da Parahyba e Cabedello para as Estradas Ferro Conde d'Eu e Natal a Nova Cruz e consumo em 1911.

Comparação da renda do mez de fevereiro de 1911, com a de igual periodo de 1910:

Especies	Em 1911	Em 1910
Ouro.....	3.190:843\$343	2.653:421\$659
Papel.....	4.907:745\$949	4.095:749\$708
Total.....	8.098:589,292	6.749:171\$377
Differença para mais em 1911	1.349:411\$925	

Telegramma da Delegacia do Thesouro em Londres informa terem sido as seguintes as cotações dos titulos brasileiros naquella praça, na ultima semana:

Empréstimo de 1883 — 97 a 99.
Empréstimo de 1888 — 99 a 100.
Empréstimo de 1889 — 90 3/4 a 91 1/4.
Empréstimo de 1895 — 100 1/2 a 101 1/2.
Funding Loan — 104 a 105.
Rescisión — 87 1/2 a 88.
Empréstimo de 1903 — 103 a 104.
Empréstimo de 1908 — 100 1/2 a 101 1/2.
Empréstimo de 1910 — 86 1/2 a 87 1/4.

As vendas realizadas, no sabbado, foram:

Do empréstimo de 1895 a 101 1/8 e 101 1/4
Do empréstimo de 1903 a 103 3/4.
Do empréstimo de 1908 a 101 1/4 e 101 3/8
Do empréstimo de 1910 a 87 e 86 5/8.

As taxas de descontos nos Bancos foram durante a semana:

Londres, 3 1/8 a 2 7/8.
Pariz, 2 1/4 a 2 3/8.
Berlim, 2 7/8 a 3.
Amsterdã, 3 5/16 a 3 3/8.
Vienna, 4 a 3 7/8.

Na ultima semana foram estas as taxas do cambio á vista naquella praça sobre as seguintes:

Pariz, 25,31 a 25,29 1/2.
Berlim, 20,43 a 20,47 1/2.
Vienna, 24,00 a 24,031 1/2.
Amsterdã, 12,09 1/2 a 12,08 3/4.
Buxellas, 25,35 1/2 a 25,33 3/4.
Lisboa, 48 3/4 a 49 1/4.
Italia, 25,39 a 25,41 1/2.

Para exercer o cargo de assistente do director das Escolas Profissionais foi nomeado o 1º tenente Arthur de Andrade Leite, ficando exonerado de igual cargo junto ao commando da Divisão de Instrução.

O 1º tenente João Vicente Dias Vieira foi nomeado ajudante de ordens do director das Escolas Profissionais, ficando exonerado de igual cargo junto ao commando da Divisão de Instrução.

Ao capitão de corveta engenheiro naval Bartholomeu Francisco de Souza e Silva foi concedido um mez de licença, em prorrogação.

Foi concedido um mez de licença ao capitão tenente Hermida Maria de Albuquerque.

O capitão de corveta, reformado, Carlos Arthur da Costa Bastos, auxiliar da inspeccão de machinas, obteve um mez de licença.

Foram concedidos seis mezes de licença ao 1º pharoleiro do Pharol de Recife Libanio Presidio de Carvalho.

Foi prorogada por um mez a licença concedida ao sub-machinista da Armada Paulô Fernandes Machado.

O Sr. ministro da Marinha mandou transferir para a Escola Naval o gabinete odontológico existente no batalhão naval.

O Sr. ministro da Marinha determinou ao Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização a designar o capitão de fragata, commissario, reformado, Pedro Antonio da Silva

para auxiliar o director do Deposito Naval nesta Capital, no exame da escripturação do mesmo deposito.

O Sr. ministro da Marinha autorizou o Sr. inspector de Portos e Costas a declarar ao capitão do porto do Estado do Paraná que, enquanto não for definitivamente julgada a acção de manutenção proposta por Manoel Antonio de Souza, não deve dar licença á Camara Municipal de Guaratuba para fazer obras dentro da zona litigiosa, nos termos do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

O Sr. ministro da Marinha, indeferindo o requerimento de D. Emilia Laurinda de Sant'Anna, viuva do ex-operario do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, Cassiano José de Sant'Anna, em que pedia a pensão do Montepio, resolveu reconhecer o direito da petição a receber a quantia de 311\$500, correspondente ás contribuições feitas por seu marido.

O Sr. ministro da Marinha determinou que fossem mantidas as taxas da Praticagem do Estado de Sergipe, mandadas observar pelo aviso n. 3.670 de 17 de agosto do anno proximo passado.

Deve reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, hoje, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde um machineiro nacional, imitado asilado, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado Manoel Lopes de Santa Rosa, e juizes: capitão-tenente commissario Edmund Victor Maciel, 1º tenentes Francisco Dias Ribeiro e Francisco Arora da Luz, 2º tenentes João Pedro de Souza Lobo e engenheiro machinista Herculano Gonçalves dos Santos, devendo comparecer o réo; e no dia 6, ás mesmas horas, aquelle a que responde o foguista extranumerario de 3ª classe Orlindo do Amorim, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Joaquim Franco e juizes os seguintes officiaes reformados: capitão de corveta, capitão de fragata honorario Alfredo Fernandes da Costa, capitão de corveta engenheiro machinista José Francisco de Araujo Costa, capitães-tenentes José Joaquim Guimarães e commissario Horacio de Carvalho da Silveira Lemos e da activa, 2º tenentes commissarios Carlos Sanderson de Queiroz e Alvaro Pereira Frazão, devendo comparecer o réo e as testemunhas foguistas extranumerarios: de 1ª classe Felipe Santiago da Cruz, de 3ª classe João Fayal e Emilio Rodrigues Maravilha, em barcados no cruzador-torpedeiro *Tymbira* e um sargento do Batalhão Naval afim de servir como escrivão.

Tiveram ordem de passagem: o 1º tenente engenheiro machinista Cesar da Costa Braga, do encouraçado *Minas Geraes* para o cruzador *Tiradentes*, afim de assumir as funções de chefe de machinas; o 2º tenente Frederico Augusto Burges Junior, do navio-escola *Tamandaré* para o navio-escola *Primeiro de Março*; os 2º tenentes Heitor Alves de Moura do navio-escola *Primeiro de Março* para o cruzador *Tiradentes* e deste cruzador para aquelle navio-escola, Agnello de Azevelo Mesquita; o 2º tenente engenheiro machinista, Lafayette dos Santos Pinto, do cruzador-torpedeiro *Santa Catharina* para o cruzador *Tiradentes*; o sub-machinista extranumerario João Mattos de Araujo do encouraçado

Floriano para o cruzador *Tiradentes*; o fiel de 2ª classe José Sebastião de Aquino, do cruzador *Republica* para o cruzador *Tiradentes*, hoje mesmo; o contra-mestre de 2ª classe João Ico, do *scout Bahia* para o cruzador *Tiradentes*; os mecanicos navaes de 2ª c'a s3: Francisco de Araujo Padilha, do encouraçado *S. Paulo*, Octavio Duh, e Juvencio de Oliveira Machado, do encouraçado *Minas Geraes* para o cruzador *Tiradentes*; o 2º tenente engenheiro machinista extranumerario Severino Rodrigues de Freitas, do vapor *Carlos Gomes* para o encouraçado *Floriano*; os sub-machinistas João Adolpho Faria da Gima do encouraçado *Deodoro* para o encouraçado *Floriano* e desse encouraçado para o cruzador-torpedeiro *Amazonas*, Martiniano Alcibiades Porciuncula; 1 cabo marinhoiro, 3 de 1ª classe, 3 de 2ª, 2 foguistas de 1ª classe e 2 de 3ª, do vapor *Carlos Gomes*; 2 marinheiros de 1ª classe, 4 de 2ª, 2 grumetes, 3 foguistas de 1ª classe, 2 de 3ª, do cruzador-torpedeiro *Tymbira*; cinco foguistas de 3ª classe do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*; 5 marinheiros de 2ª classe, 2 foguistas de 1ª, e 3 foguistas de 2ª, do Commando Geral das Torpedeiras; 2 marinheiros de 1ª classe e 3 de 2ª do navio-escola *Primeiro de Março*; 2 marinheiros de 1ª classe e 2 foguistas de 2ª do cruzador *Republica*; um foguista de 3ª classe do encouraçado *Deodoro* e 2 foguistas de 3ª classe do encouraçado *Floriano* para o *Tiradentes*.

Foi rescindido o contracto dos foguistas extranumerarios de 1ª classe, José Sergio dos Santos e Carlos Rasbom, embarcados no encouraçado *Deodoro* e de 2ª classe, Oscar Manoel dos Neves, embarcado no encouraçado *Floriano*, todos por máo comportamento, não podendo mais ser contractados para o serviço da Armada.

Tiveram ordem de embarque os capitães-tenentes Esperidião de Andrade Junior no cruzador *Tiradentes* e Thomaz Aquino de Freitas no vapor *Carlos Gomes*; o 1º tenente Nelson Augusto de Mello, no cruzador *Tiradentes*; o 2º tenente Theophilo de Faria, no *scout Bahia*; os 2º tenentes engenheiros machinistas Herculano Gonçalves dos Santos, no encouraçado *Floriano*, e Carlando Vieira de Alcântara, no vapor *Andrada*; o sub-machinista Antonio José Madeira, no encouraçado *Minas Geraes*, e o mecanico naval de 1ª classe, João Piloto, no encouraçado *S. Paulo*; e de desembarque o capitão de fragata engenheiro machinista reformado Francisco Gondran da França, do navio escola *Tamandaré*, fazendo entrega dos effectos da Fazenda Nacional a seu substituto legal; o capitão-tenente engenheiro machinista Francisco Fernandes de Abreu, do cruzador *Tiradentes*, fazendo entrega dos effectos da Fazenda Nacional ao 1º tenente engenheiro machinista Cesar da Costa Braga; o 1º tenente José Lindenberg Porto Rocha do *scout Bahia*; o fiel de 2ª classe Luiz Galvão Dellez, do cruzador *Tiradentes*, depois que tiver feito entrega dos effectos da Fazenda Nacional a seu substituto; os foguistas extranumerarios de 3ª classe Virgilio Fernandes Velloso e José Antonio, do cruzador-torpedeiro *Tymbira* por conclusão de seus contractos; o creado Germano Schmitt, do encouraçado *Minas Geraes* por ser prejudicial á disciplina; o cozinheiro Daltucio de Campos e o creado Pedro Affonso de Araujo do mesmo encouraçado.

O unif rme para hoje, na Armada, é o 3º.

Foi determinado o desligamento do 2º tenente, engenheiro machinista, Herculano

Gonçalves dos Santos, do Commando Geral das Torpedeiras.

O cruzador *Tiradentes* teve ordem para seguir até o porto de Montevidéo, onde deve aguardar instruções das autoridades da Marinha.

Foram classificados na arma de cavallaria: no 4º regimento, o 1º tenente João Baptista Pires de Almeida e no 9º o 1º tenente Abel Henrique de Medeiros.

Foram enviados ao Supremo Tribunal Militar os papeis em que os officiaes reformados do Exército, cirurgião-mór de brigada Dr. Euphrosino Pantaleão Francisco Nery, tenentes-coroneis Marcos Antonio Rodrigues e Antonio Corrêa de Oliveira (graduado), majores Francisco Teixeira de Carvalho e Alexandre Francisco da Costa (graduado), capitão Luiz Alves Pinto e alferes Laurentino José Marques pedem que se apostillem em suas patentes os serviços prestados na campanha do Paraguay, afim de gozarem as vantagens conferidas pelo disposto no art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro findo.

Foi mandado transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 5º regimento de cavallaria Manoel Bonifacio, visto ter sido, em inspecção de saúde a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz para o serviço do Exército, não podendo prover aos meios de sua subsistencia.

Foi dispensado da regencia interina e commutativa da 2ª aula do primeiro periodo do curso da Escola do Estado Maior o professor coronel José Faustino da Silva e designado para substitui-lo o capitão Raymundo Pinto Seidl.

Devem se apresentar ao quartel general da 9ª região, afim de serem mandados apresentar á Escola de Artilharia e Engenharia, os aspirantes a official João Affonso Madeiros de Albuquerque, Euclides Nunes Seabra, Crodegando de Moraes Mendes e Silvino da Silva Campos, que obtiveram licença para se matricular na referida escola.

Está marcado para o dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra, o embarque de officiaes e praças que se destinam aos portos do Sul até Matto Grosso.

Reune-se hoje, na sala do Serviço de Justiça da 9ª região, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que respondem o 1º sargento Domingos Alves e o soldado

Affonso Lopes de Carvalho, sendo presidente o major Adolpho Lins, do 1º regimento de artilharia montada.

O major Antonio Leitão da Silva vae ser inspecionado de saúde, por ter dado parte de doente.

Os 2ºs tenentes Alipio de Almeida Nunes e Carlos Augusto Pereira da Cunha requereram ao Ministerio da Guerra transferencia para o 10º regimento de infantaria.

Requerer transferencia o aspirante a official Henrique Hermogenes da Silva Loureiro.

Ao aspirante a official Edgard Facó foi permitido demorar-se nesta Capital, no intervallo entre as passagens de dous vapores.

Os aspirantes a officiaes Pery Mello e Propicio Alves Junior obtiveram oito dias de dispensa do serviço.

Ao quartel general da 9ª região apresentou-se hontem o 2º tenente Gastão Soares Nunes, por ter de seguir a reunir-se ao 9º regimento de infantaria.

O amanuense Idalecio da Silva Bueno, da 9ª região de inspecção, requereu, para constar em sua certidão, um concurso que prestou.

Vai passar a empregado no registro militar da 9ª região de inspecção o aspirante a official Tancredo de Mello Carvalho, do 52º batalhão de caçadores.

Serviço para hoje:
Superior de dia, capitão Miguel do Oliveira Carneiro, do 1º regimento de artilharia.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para ronda.

O 1º regimento de infantaria dá o official de dia ao Quartel General da 9ª região.

Auxiliar do official de dia amanuense Daniel.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Dia ao Quartel General da 1ª brigada amanuense Arlindo Assis.

Uniforme 5º.

No Collegio Militar realizam-se hoje, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

3º serie prova graphica do desenho; 2º, 3º e 4º annos (escripto) inglez; 5º anno (escripto) 2ª secção.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, mandou readmittir ao serviço desta via ferrea, como auxiliares de escripta de 2ª classe, interinos, todos os guardas de escripta da locomoção, dispensados em 31 de dezembro proximo passado.

Esta ordem da directoria da estrada affecta apenas os empregados que possuem boas lés de officio e teem mais de 10 annos de serviço.

Essas readmissões serão consideradas como feitas em 1 do corrente.

Pela Sub-Directoria do Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir:

Em Piedade, o praticante Julio Cesar de Araujo; na Maritima, o praticante Geroncio da Costa e Sá; em Sampaio, o praticante José Barbosa Furtado; em Mendes, o praticante Francisco Navarro de Mattos; em Buiões, o conferente Armando Fonseca, de Guaratinguetá; em Silva Xavir, o praticante Americo Avila; em Matadouro, o praticante Cecio Heredia de Sá.

Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, inspector do telegrapho e illuminação da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir os seguintes praticantes:

Na Central, Affonso Peltramello e Arlindo de Carvalho; em Madureira, Pedro do Val Villares; em Realengo, Luiz Duarte de Mendonça; telegraphistas Arlindo de Noronha, em Lauro Muller e José Gomes Ayres da Gama, na cabine da Central.

Tiveram permissão para gosar férias os telegraphistas Norberto de Maura Maia, de Deodoro, e Eliziario Fonseca, de Realengo.

Foram remettidas ao Ministerio da Viação as seguintes contas de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente exercicio:

A. G. Fontes, officio n. 96, \$ 228-16-0 e 210-02-0.

Arthur Bastos & Comp., officio n. 98, 142\$500.

Borlido Maia & Comp., officio n. 98, 2:8\$165 e 10:123\$855.

Barbosa Albuquerque & Comp., officio n. 98, 10:850\$900.

Carlos Tavares de Mattos Filho, officio n. 101, 630\$000.

Companhia Industrial e Agricola Rio das Velhas, officio n. 101, 350\$711.

Dias Garcia & Comp., officio n. 98, 122\$025.

Farinha Carvalho & Comp., officio n. 100, 250\$000.

João Ramos & Comp., officio ns. 97 e 99, 1:221\$570 e 1:539\$000.

Miranda Aviz & Comp., officio n. 98, 122\$000.

Moniz & Comp., officio n. 100, 840\$000.

Societé Anonyme des Acieries d'Anglet, officio n. 95, 5:000\$000.

Vidal Baptista & Comp., officio n. 98, 130\$000.

Villas Boas & Comp., officio n. 101, 210\$000.

Como explicação do procedimento da Repartição dos Correios, apprehendendo os jornaes estrangeiros para pagamento de direitos aduaneiros, solicita-nos o director geral dos Correios a publicação da seguinte disposição legal, estabelecida pela Convenção de Roma:

Art. 5º — Taxas e condições geraes applicaveis ás remessas:

1. As taxas pelo transporte de objectos postaes em toda a exensão da União, inclusive a sua entrega no domicilio dos destinatarios, nos paizes da União em que o serviço de distribuição estiver ou for organizado, são fixadas do seguinte modo:

1º, para as cartas, 25 centimos no caso de franqueamento e o dobro no caso contrario por carta cujo peso não exceder de 20 grammas, e 15 centimos no caso de franqueamento e o dobro no caso contrario por 20 grammas ou fracção de 20 grammas excedente ao primeiro porte de 20 grammas;

2º, para os bilhetes postaes, no caso de franqueamento, 10 centimos o bilhete simples ou cada uma das duas partes do bilhete com resposta paga e o dobro no caso contrario;

3º, para os impressos de qualquer natureza, papeis de negocio (manuscriptos) e amostras de mercadorias, 5 centimos por objecto ou pacote com endereço particular e por peso de 50 grammas ou fracção de 50 grammas, contanto que não contenha nenhuma carta ou nota manuscrita com o caracter de correspondencia actual e pessoal e esteja acondicionado de modo que permita facil verificação.

A taxa dos papeis de negocio (manuscriptos) não pôde ser inferior a 25 centimos por objecto e a das amostras não pôde ser inferior a 10 centimos por objecto.

2. Além das taxas fixadas pelo paragrafo precedente, podem ser cobradas:

1º, por qualquer objecto sujeito ás despesas de transito maritimo previstas no § 3º, 2º, letra c, do art. 4º e em todas as relações a que estas despesas são applicaveis, uma sobretaxa uniforme que não pôde exceder de 25 centimos por porte simples para as cartas, cinco centimos por bilhete postal e cinco centimos por 50 grammas ou fracção de 50 grammas para os outros objectos;

2º, por qualquer objecto transportado por meio de serviços dependentes de administrações estranhas á União ou de serviços extraordinarios na União que motivem despesas especiaes, uma sobretaxa proporcional a essas despesas.

Quando a tarifa de franqueamento do bilhete postal simples comprehender qualquer das sobretaxas autorizadas pelos dous paragrafos precedentes, esta mesma tarifa será applicavel a cada uma das partes do bilhete postal com resposta paga.

3. No caso de franqueamento insufficiente, os objectos de correspondencia de qualquer natureza são passíveis, por conta dos destinatarios, de uma taxa equivalente ao dobro da insufficiencia, sem que essa taxa possa exceder á cobrada no paiz de destino pelas correspondencias não franqueadas da mesma natureza, peso e procedencia.

4. Excepto as cartas e bilhetes postaes, os demais objectos devem ser franqueados, ao menos parcialmente.

5. Os pacotes de amostras de mercadorias não podem encerrar objecto que tenha valor mercantil, não devem exceder o peso de 350 grammas, nem apresentar dimensões superiores a 30 centímetros no comprimento, 20 centímetros na largura e 10 centímetros na altura ou, si tiverem a forma cylindrica, 30

centímetros de comprimento e 15 centímetros de diametro.

6. Os pacotes de manuscriptos (*Papiers d'affaires*) e de impressos não podem exceder o peso de 2 kilogrammas, nem apresentar em qualquer das faces dimensão superior a 5 centímetros. Contudo, podem ser admittidos ao transporte pelo Correio os pacotes de forma cylindrica cujo diametro não exceder a 10 centímetros e cujo comprimento não ultrapassar de 75 centímetros.

7. São excluidos da moderação da taxa os sellos ou formulas de franquia, obliterados ou não, assim como quaesquer impressos que constituam o signal representativo de um valor, salvo as excepções autorizadas pelo Regulamento de execução previsto no art. 20 da presente Convenção.

ART. 1º

Intelligentes

3.º E' prohibido:

2º, inserir nas correspondencias ordinarias ou registradas entreques ao Correio:

b) objectos sujeitos a direitos aduaneiros

4. Os objectos incursos no § 3º precedente e que indevidamente tiverem sido expedidos, serão devolvidos ao Correio de origem, salvo si pela sua legislação, ou por seus regulamentos internos, a Administração do paiz de destino lhes puder dar outro destino.

Todavia, as materias explosivas, inflammaveis ou perigosas não são devolvidas; serão destruidas immediatamente pela Administração que as tiver encontrado.

5. Fica além disto reservado ao Governo de qualquer paiz da União o direito de não transportar nem distribuir no seu territorio, não só objectos gozando da moderação de taxa e a cujo respeito não tenham sido observadas as leis, orçenções ou decretos que regularem as condições de sua publicação ou de sua circulação nesse paiz, com também correspondencias de qualquer natureza contendo ostensivamente inscripções, de senhas etc. prohibidos pelas disposições legais ou regulamentares em vigor no mesmo paiz.

ART. 21

Legislação interna; uniões intimas

1. A presente Convenção não altera a legislação de cada paiz na parte não prevista pelas estipulações que nella se contém.

2. Não restringe o direito, que assiste ás partes contractantes, de manter e celebrar tratados, assim como de instituir uniões mais estreitas, visando a redução das taxas ou qualquer outro melhoramento das relações postaes.

REGULAMENTO POSTAL VIGENTE

Art. 5º O Correio não expete nem distribue:

2º Carta, pacote ou qualquer objecto de correspondencia que contenha artigos de ouro, prata, bronze, nickel ou de qualquer outro metal de valor, moedas, joias, pedras finas, objectos preciosos ou sujeitos a direitos de alfandega, excepto como encomendas registradas com declaração de valor;

10. Todo e qualquer objecto de correspondencia cujo peso, volume e condições de

recebimento não estiverem de accordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 54. Os maços de impressos não podem exceder o peso maximo de dous kilogrammas, nem apresentar em qualquer dos lados dimensão superior a 45 centímetros, excepto quando forem expedidos em rolo, caso em que o comprimento não excederá de 75 centímetros e o diametro de 10 centímetros, salvo quando se tratar de uma só obra e a mala comportar o volume.

Art. 232. Incluir nos objectos de correspondencia de qualquer especie, ordinaria ou registrada sem valor declarado, ouro, prata, joias, pedras preciosas, notas do Thesouro ou de bancos, titulos da divida publica federal ou estadual, sellos e outras formulas de franquia postal, servidos ou não, estampilhas do Thesouro, dos Estados ou dos Municipios, cheques visados, letras hypothecarias, bilhetes de loteria premiados ou não, coupons de dividendos ou de juros, ou outros quaesquer titulos representativos de valor, ao portador, pagaveis a vista ou a prazo, objectos ou artigos com valor mercantil ou artigos de commercio sujeitos a direitos de Alfandega: multa de 25 % sobre a importância total dos valores dos objectos e dos titulos contidos nas correspondencias.

§ 1º Os objectos sujeitos a direitos de Alfandega serão enviados á repartição competente mais proxima, para a cobrança dos mesmos direitos, após o pagamento da multa do Correio; sendo esta calculada sobre o custo real dos referidos objectos, quando conhecido e provado, procedendo-se á necessaria avaliação no caso contrario, ou ainda neste ultimo caso, pelo valor estimado na tarifa alfandegaria, se assim preferir a parte.

§ 2º Na applicação da multa, nos outros casos tratados nes e artigo, serão observadas as seguintes regras:

1º, os titulos da divida publica, sellos, formulas de senhas e estampilhadas, cheques, letras, bilhetes de loteria por correr ou não premiados, coupons de dividendos e outros documentos congneres pagarão a multa sobre o valor nominal e integral inscriptos nos mesmos titulos, bilhetes, sellos e documentos;

2º, os bilhetes de loteria e outros titulos semelhantes, premiados, pagarão a multa sobre a importância total dos premios correspondentes a cada titulo;

3º, as notas do Thesouro e bilhetes bancarios em circulação, pelo seu valor integral, e as que estiverem em recolhimento, com o desconto determinado no momento da apprehensão;

4º, o dinheiro estrangeiro pagarão a multa sobre o seu valor real e nominal, calculada ao cambio do dia da apprehensão da correspondencia;

5º, as acções, debentures e outros titulos de credito, pela cotação da Camara Syndical dos Corretores no momento da apprehensão.

Tarifa das Alfandegas

ART. 603

Livros impressos ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas

	Direitos	Razão
	por	kilo
Brochados ou encadernados, com capa de papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata, marfim, madreperola ou tartaruga.....	\$600	25 %

Idem idem idem, com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem idem.	12\$000	50 %
Idem idem, com capa de seda, velludo, massa ou madeira.....	5\$000	50 %
Idem idem, com enfeites de ouro ou prata.....	ad-val.	50 %

CIRCULARES E DECISÕES

Circular 11/2 — Rio de Janeiro, 11 de Março de 1899.

Declaro-vos que essa Administração *deve apprehender e sujeitar aos direitos da Alfandega*, depois de paga a multa de que trata o art. 266 do regulamento vigente, os objectos abaixo mencionados, vindos do estrangeiro por intermedio do Correio:

a) todas as obras lithographadas de mais de duas cores;

b) as reproduções obtidas pelos processos mecanicos denominados chromographia, polygraphia, hectographia, papyrographia, velocigraphia, etc., quando postadas em numero superior a 20 exemplares perfeitamente identicos;

c) as obras impressas ou lithographadas, facturas, notas, conhecimentos, contas de venda, circulares, prospectos, bilhetes de visita ou de passagens, recibos, letreiros, talões, rotulos, disticos, folhinhas, quadros, annuncios, cartazes e outros semelhantes, cortados ou em folhas, gommados ou não, em papel ou cartão de quaesquer formato ou quilibre, em avulsos, brochados ou encadernados, de uma, duas ou mais cores, excepto os prospectos, catalogos, cartazes e obras semelhantes destinados a unicamente servirem de annuncio e tornarem conhecidos productos da industria e importados para distribuição gratuita, quaesquer que sejam as cores em que venham impressos;

d) os artigos mencionados na classe 19^a da Tarifa das Alfandegas, mandada executar pelo decreto n. 2.743, de 17 de dezembro de 1897, excepto os mencionados nos arts. 602, 605, 607, 609 e 610, que devem transitar e ser entregues livremente como impressos, observadas as excepções e as condições de peso, acondicionamento e dimensões regulamentares. Saude e fraternidade. — O director geral interino, Antonio Pires de Souza.

Circular 19/2 — Rio de Janeiro, 2 de março de 1903.

Referindo-me á circular desta Directoria n. 11, de 11 de março de 1899, declaro-vos que, pela Tarifa das Alfandegas em vigor, estão sujeitas a direitos aduaneiros as estampas, chromos, oleographias e objectos impressos, embora destinados a particulares.

Esses objectos estão classificados ou no art. 614, ou no art. 610 da mesma tarifa e, ainda que se destinem a servir de annuncios e tornar conhecidos productos da industria, importados para distribuição gratuita, estão sujeitos do mesmo modo a direitos de entrada.

Os livros impressos ou de leitura, jornaes, periodicos ou revistas que se acham classificados no art. 606 da Tarifa, estão igualmente sujeitos a direitos aduaneiros de 300 réis por kilo, mesmo quando importados por particulares para seu uso proprio, ficando, porém, isentos do respectivo pagamento, si a importancia dos direitos não exceder de mil réis (1\$), conforme o § 1º do art. 2º das disposições preliminares.

Sendo de tres kilogrammas o peso máximo das encomendas e de dous kilogrammas o de impressos, está claro que um pacote nessas condições ficará isento do pagamento do imposto aduaneiro.

Para se evitar, porém, que qualquer pessoa, no intuito de lesar a Fazenda Nacional, mande vir em seu nome muitos pacotes com o mesmo conteúdo e de peso não superior áquelles, DEVEM SER TAES PACOTES APPREHENDIDOS E SUJEITOS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO ADUANEIRO, visto excederem os direitos de mil réis (1\$000).

Em qualquer caso, estão isentos de contribuição os manuscritos brochados, encadernados ou em folhas, de que trata o art. 607 da Tarifa.

E' expressamente prohibida por lei a importação de rotulos ou etiquetas que se destinem a productos nacionaes, para que sejam vendidos como si estrangeiros fossem.

O importador de taes rotulos está sujeito a processo administrativo de apprehensão, á multa de um conto de réis (1:000\$), que será repartida igualmente entre o apprehensor e a Fazenda Nacional e ainda a processo criminal.

Deveis, portanto, providenciar para que ha'a a mais severa fiscalização na conferencia das malas procedentes do Exterior, afim de não ser entregue ao respectivo destinatario objecto ALGUM sujeito a direitos aduaneiros, o qual será apprehendido e enviado á repartição de Fazenda respectiva, depois de paga, por quem de direito, a multa do art. 266 do regulamento vigente.

Saude e fraternidade. — O director geral, Luiz Belin Paes Leme.

Circular n. 67/2 — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903.

Constando a esta directoria que algumas administrações dão interpretações erroneas á circular n. 19, 2 de 2 de março ultimo, fazendo reter e colleccionar pacotes de impressos, mesmo quando vindos por malas diversas, até atingirem peso superior a tres kilos, conforme o acondicionamento, afim de sujeital-os ás autoridades aduaneiras, declaro-vos que aquella circular só tem applicação exacta nos seguintes casos:

1º, quando varios pacotes de impressos são remetidos a uma só pessoa ao mesmo tempo, isto é, pela mesma mala;

2º, quando esses pacotes tem o mesmo conteúdo, como sejam VARIOS EXEMPLARES DE UMA SO' PUBLICAÇÃO, etc.

3º, quando o peso total de taes pacotes excede o maximo estabelecido.

Aos destinatarios cujos objectos sejam remetidos ás autoridades aduaneiras, deveis expedir o competente aviso, afim de serem satisfeitos os respectivos impostos e não haver prejuizo de tempo para os interesses. Saude e fraternidade — O director geral, Luiz Belin Paes Leme.

Desenvolvimento da Circular 19/2, de 2 de março de 1903, sobre pacotes sujeitos a direitos aduaneiros.

Directoria Ge. al dos Correios — Sub-directoria. Circular n. 47/2.

Em 24 de outubro de 1904.

De envolvendo o assumpto da Circular 19/2, de 2 de março de 1903, declaro-vos que, no prazo de dous mezes, a contar desta data, devem ser encaminhados á repartição competente, para o pagamento de direitos aduaneiros, os pacotes de objectos procedentes do exterior da Republica, que excederem os seguintes limites:

1º. De 100 grammas para lithographias, gravuras, chromo-lithographias, photographias, zincographias e impressões semelhantes, bilhetes-postaes illustrados, cartões com desenho de qualquer especie, modelo de calligraphia e quaesquer obras impressas de uma ou mais cores, bilhetes impressos em folhas separadas, avisos e provas de impressão.

2º. De 2 kilogrammas para livros impressos e catalogos não encadernados ou

simplesmente cosidos, com capa de papel ou papelão, em qualquer lingua; JORNAES ILLUSTRADOS, JORNAES DE MODAS, FASCICULOS DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS, musicas impressas, mappas e cartis geographicas, hydrographicas e estampas para estudo.

Para se evitar, porém, que qualquer pessoa no intuito de lesar a Fazenda Nacional, mande vir em seu nome, pela mesma expedição, muitos pacotes de igual conteúdo e de peso não superior áquelles devem ser taes pacotes APPREHENDIDOS E SUJEITOS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO ADUANEIRO, visto excederem os direitos de mil réis (1\$000), como foi já explicado em circular n. 67, de 5 de setembro de 1903.

3º. De 100 grammas para livros impressos, em qualquer lingua, para leitura, com encadernação de celluloides, osso, escama ou qualquer materia semelhante.

4º. De 84 grammas para livros impressos em qualquer lingua, para leitura, com encadernação de marfim, madreperola ou tartaruga.

Os pacotes que não excederem taes limites ficam isentos de pagamento de direitos aduaneiros.

Em qualquer caso estão isentos de pagamento de direitos aduaneiros os manuscritos brochados, encadernados ou em folhas de que trata o art. 607 da Tarifa da Alfandega.

E' expressamente prohibida por lei a importação de rotulos ou etiquetas que se destinem a productos nacionaes, para que sejam vendidos como estrangeiros.

O importador de taes rotulos está sujeito, além do processo criminal, a processo administrativo de apprehensão e á multa de um conto de réis (1:000\$), que será repartida igualmente entre o apprehensor e a Fazenda Nacional.

Os objectos a quo se allude na presente circular, quando comprehendidos em remessas que não occultem a natureza do conteúdo, não estão sujeitos á multa do art. 266 do regulamento. Saude e fraternidade. — O director geral interino, J. C. de Miranda e Horta.

Sr. administrador dos Correios do Estado de....

CONSULTAS DO ADMINISTRADOR DE PERNAMBUCO

Telegramma de 3 de agosto de 1907

Circular Directoria Geral 47/2, de 24 de outubro 1904, já mais pode ser aqui rigorosamente observada, devido enorme e correpondencia vinda exterior.

Grande deficiência pessoal que mal permite tratar serviços ordinarios, exigindo dispendio largo tempo verificação rigorosa e apprehensão com grande prejuizo prompta entrega correspondencias, não deixando, entretanto, de serem remetidas correpondencias Alfandega sempre que é possível e nos casos maior importancia. Hoje dia muita affluencia serviço 5ª secção tem lo faltado alli empregado e havendo embaracos serviços devido recebimento em malis officios sem sellas diversas procedencias, não foi possível fiel observancia circular citada, resultando disto chefe commissão aqui 1º official Fonseca, fazer voltar das proximidades Correio cerca 5 1/2 horas tarde portar e particular conduzindo varios volumes—livros entregues 5ª secção, cujo chefe interino 1º official Spenser Netto é assás zeloso, como já foi mesmo reconhecido commissão.

Levando fôrta vasso conhecimento, consulto si mesmo com enorme retardamento e geraes reclamações publico, entrega cartas e outras correspondencias livres, deve ser rigorosamente observada circular. — O administrador, Aurelio Tavares.

Resposta — Rio, 6 de agosto de 1907 — Administrador Correios Recife:

Resposta vosso telegramma 3 corrente, communico CIRCULAR 47/2, DE 24 DE OUTUBRO 1904, deve ser rigorosamente cumprida, devendo essa Administração prorrogar expedientes si assim julgar necessario.—Pelo director geral dos Correios, Ernesto Coutinho.

Telegramma de Recife—17 de agosto de 1907.

Sr. director Correios—Rio.

Consulta: 1º, si objectos apprehendidos procedentes exterior, podem ser recusados destinatarios e devolvidos origem;

2º, si final circular 47/2, 24 outubro 1904, é applicavel amostras, deixando tambem estas pagar multa art. 226, constituindo diversos volumes, remetidos varios pacotes uma só pessoa, excedendo tudo maximo peso e tambem passivel apprehensão;

3º, si JORNAES ILLUSTRADOS E OUTRAS PUBLICAÇÕES JORNALISTICAS PROCEDENTES EXTERIOR e endereçados correpondentes, para distribuição, devem tambem ser apprehendidos excedendo o peso;

4º, si muitos volumes dirigidos uma só pessoa, excedendo reunião delles tres kilogrammas mas contendo obras diversas, devem ser apprehendidos;

5º, si não tendo determinado aquella circular APPREHENSÃO VOLUMES DENTRO LIMITES MAXIMOS DIRIGIDOS DIVERSOS, MAS CUIDADO UMA SÓ PESSOA, ou para ser entregue mesmo caso, cumpre correio fazer apprehensão taes objectos e REMETTER ALFANDEGA.

Peço dignéis resolver urgencia.—O administrador, Aurelio Tavares.

Resposta—Directoria Geral dos Correios. N. 234/1. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1907.

Em resposta ao vosso telegramma de 13 do corrente, declaro-vos que nos termos dos arts. 16 da Convenção Principal de Washington e 143 e 144, 1º, do Regulamento vigente, os objectos apprehendidos e procedentes do exterior podem ser recusados pelos destinatarios e devolvidos aos Correios de origem. Outrossim, as amostras não estão comprehendidas no final de circular desta Directoria, n. 47/2, de 24 de outubro de 1904, publicada á pag. 247 do Boletim Postal, BEM ASSIM OS JORNAES ILLUSTRADOS E OUTRAS PUBLICAÇÕES DEVEM SER APPREHENDIDOS, nos termos do numero 2 da dita Circular.

Quando ao mais deve ser observada a circular desta Directoria n. 67/2 de 5 de setembro de 1909, publicada á pag. 387 do Boletim Postal. Saude e fraternidade.—O director geral, J. C. de Miranda e Hor'a.

Pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, foi expedida guia para o Sr. Luiz Lopes Pereira depositar no Thesouro Nacional cinco apolices geraes ao portador sob os ns. de 11.796 a 11.800, como caução para lhe poder ser expedido o titulo de nomeação de corretor de mercadorias, de accordo com o art. 7º do regulamento approved pelo decreto n. 8.248 de 22 de setembro de 1910.

Foram concedidos, em prorrogação, 90 dias de licença ao Sr. Alípio Medeiros, correio do Ministerio da Agricultura, para tratamento de saude, com os vencimentos na forma da lei.

O director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, em officio de 3 do corrente remetteu á Directoria do Patrimonio Nacional, os inventarios dos bens mo-

veis e immoveis da Directoria Geral do Serviço de Povoamento do Solo e da Escola de Artífices do Paraná.

Foi nomeado inspector agricola do 1º districto (Amazonas), o engenheiro agronomo Esmeraldo Americo Coelho.

O Sr. ministro da Agricultura consultou ao seu collega da pasta da Guerra sobre a cessão do antigo edificio do Arsenal de Guerra da Bahia para nelle funcionar a Escola de Aprendiz e Artífices naquella Estado.

O Sr. ministro da Agricultura expediu ao da Fazenda o seguinte officio:

«Não tendo sido acceitas as propostas que os Srs. João Pradatzky, Jone E. Jermann e Oswaldo Ramos de Lima, apresentaram, na concorrência realizada na Directoria Geral de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais para a construção de um edificio destinado a alojamento de indios, laboratorio do engenheiro agronomo e gabinete photographico para redução de plantas, rogo-vos providencieis no sentido de serem aos mesmos restituídas as cauções que depositaram no Thesouro Nacional para garantia das referidas propostas, sob recibos ns. 76, 78 e 81, datados de 30 de janeiro ultimo.

O Sr. ministro da Agricultura mandou que o director geral da Contabilidade expeda aos directores das Escolas de Aprendiz e Artífices dos Estados e inspectores agricolas, circulares recommendando que, para evitar que as contas de fornecimentos, passagens, transportes e outras relativas a despezas daquellas repartições calam em exercicios findos, sejam enviadas ás Delegacias do Thesouro nos respectivos Estados, a tempo de serem pagas antes de 31 do corrente.

A partir de hoje até 4 de abril proximo futuro estão abertas nesta Capital e no Estado da Bahia, as inscrições para os exames de admissão a candidatos á Escola Agricola da Bahia.

O exame de admissão constará das seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica, geographia geral e especialmente do Brazil e historia do Brazil.

Ao governador do Estado do Maranhão, o Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, dirigiu o seguinte telegramma:

«A lei orçamentaria vigente autoriza o Governo a instalar nesse Estado um apprendizado agricola, na forma do disposto nos arts. 544 a 557 do regulamento geral do ensino agronomico.

Estabelecendo os alludidos artigos como condição concorrer o Estado com 30 hectares de boas terras de cultura e as installações necessarias, cabendo ao Governo Federal as despezas com o custeio, peço-vos informeis si o vosso governo querará prestar seu concurso á realização dessa ideia que, certamente, muito aproveitará á agricultura e ás industrias rurais do Estado.»

O Sr. Dr. Alcides de Miranda, director da secção de modicina veterinaria do Minis-

terio da Agricultura, recebeu do fazendeiro de gado em S. Bento de Turvassu, o Sr. Gasão de Oliveira, communicação de que a vacinação feita no gado de sua fazenda pelo veterinario Dr. Armando Alves da Rocha e Ernesto Viola produziu optimo resultado.

Foram nomeados para a Escola Agricola da Bahia, os Srs. Luiz Antonio de Freitas, secretario, e Atila Barreiros do Amaral, escripturario.

Na nossa noticia, hontem publicada, sobre a Avenida Rio-Petropolis, sahiam dous erros typographicos que convem corrigir.

No 6º periodo, em que se diz que «na margem direita do Iguaçu se fará um aterro de dous metros no maximo e em uma extensão de 5.000 metros» leia-se na margem esquerda».

No 14º periodo, que começa «A directoria» deve-se ler «A directriz».

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Florianopolis, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Itapuca, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Koning Wilhelm II, para Bahia e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Sicilia, para Santos, Rio da Prata, Matto-Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 10.

Pelo Norman Prince, para Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo Industrial, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Calma em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém	761.2	25.6	31.8	23.0	22.8	ENE	1	Nublado	m/m	Incerto
Fortaleza										
Quixeramobim	761.2	28.8	30.6	24.8	20.0	ESE	6	Quasi nublado		Sombrio
Natal										
Parahyba	759.7	28.2	29.5	24.4	18.8	NE	4	Nublado		Incerto
Recife										
Joazeiro	760.1	24.0	28.7	25.2	19.2	NE	3	Nublado		Incerto
Aracaju	763.3	24.4	21.5	22.6	20.0	Calma	0	Meio nublado		Bom
S. Salvador	759.1	23.0	24.5	22.9	19.8	SE	1	Nublado	46.0	Mão, chuva
Ondina	757.7	19.2	23.5	18.6	15.1	S	3	Nublado	28.0	Incerto
Caetité										
Ilhéos	762.6	26.4	29.1	25.1	16.6	E	3	Quasi limpo	2.9	Incerto
Cuyabá	761.4	22.2	25.2	18.2	15.7	Calma	0	Meio nublado		Bom
Montes Claros										
Uberaba										
Victoria	757.4	21.0	28.5	18.8	16.8	E	3	Limpo		Bom
Franca	759.5	21.0	30.8	17.5	14.4	E	1	Limpo		Bom
Ribeirão Preto	760.5	18.2	21.8	14.8	11.0	SE	4	Nublado		Bom
Barbacena	763.0	23.5	29.2	16.2	12.8	W	1	Meio nublado		Bom
Juiz de Fôra	760.0	22.0	29.0	12.8	12.9	E	4	Limpo		Bom
Rio Claro										
S. Paulo dos Agudos	759.9	21.4	29.6	16.9	15.2	Calma	0	Limpo		Bom
Piracicaba	760.6	24.2	27.3	22.3	17.6	Calma	0	Quasi limpo		Bom
Capital (Rio)	756.7	21.0	28.0	16.5	14.4	SE	3	Limpo		Bom
Campinas	760.8	22.5	29.0	18.0	13.4	E	1	Limpo		Bom
Taubaté	760.7	21.2	30.5	14.2	13.7	SE	1	Limpo		Bom
Tatubá	760.7	22.2	28.0	15.1	12.8	E	2	Quasi limpo		Bom
S. Paulo	759.9	27.0	28.7	25.4	18.4	E	3	Meio nublado		Bom
Fernando Noronha	761.2	25.0	26.2	22.0	19.1	S	2	Limpo		Bom
Santos	761.1	21.3	31.0	14.0	14.5	SE	3	Limpo		Bom
Faxina										
Iguape	758.6	19.8	25.6	14.6	16.6	E	6	Limpo		Bom
Guarapuava	762.4	17.6	24.3	17.4	13.5	E	3	Quasi limpo		Bom
Curitiba										
Paranaguá	761.1	22.9	28.0	20.2	18.1	Calma	0	Quasi nublado		Incerto
Blumenau	762.8	19.6	31.0	18.4	16.0	SW	2	Quasi nublado		Bom
Brusque	762.1	23.6	27.8	22.9	19.0	Calma	0	Meio nublado	3.9	Bom, nev. tenue
Florianopolis										
Posadas	761.1	28.0	34.0	22.0	19.7	NE	2	Limpo		
Corrientes										
Itaqui	764.1	25.5	30.0	25.0	26.3	Calma	0	Nublado		Incerto
Santa Maria	762.2	24.1	31.9	22.7	18.2	S	5	Quasi nublado		Incerto
Porto Alegre	765.0	16.0	33.0	26.0	13.5	SE	2	Nublado		
Cordoba	764.4	23.3	26.3	22.2	7.3	SSE	5	Quasi nublado		Incerto
Bagé	762.6	22.8	33.4	23.4	17.4	SSE	6	Nublado		Incerto
Rio Grande										
Mendoza	764.5	17.0	30.0	16.0	14.4	Calma	0			
Rosario	766.6	17.8	21.6	16.7	8.9	ESE	5	Quasi nublado		Incerto, chuviscos
Montevideo	767.3	18.0	28.0	18.0	15.4	SW	8	Nublado		
Buenos Aires										

OCCURRENCIAS

Em Cuyabá choveu na tarde e noite de hontem e pela manhã de hoje. Em Florianopolis choveu hontem á noite.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em S. Carlos do Pinhal com 12.8 e em Faxina com 13.0.

As observações com este signal + são de hontem.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^h de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 1 de março de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado tempo e phenomenos do diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém.....										
Fortaleza.....										
Quixeramobim.....										
Natal.....	761.7	29.4	30.0	24.6	19.7	E	5	Quasi nublado		Sombrio
Parahyba.....										
Recife.....	760.8	27.8	28.9	26.3	22.6	NE	3	Nublado		Incerto
Joazeiro.....										
Aracaju.....	760.1	25.0	29.3	22.0	19.4	N	5	Nublado	7.9	Incerto
S. Salvador.....										
Ondina.....	759.2	24.5	26.7	21.9	20.8	Calma	0	Nublado	15.5	Incerto
Caetité.....	757.6	18.5	22.5	17.0	15.5	SE	3	Nublado	0.8	Mão, chuviscos
Ilhéos.....										
Cuyabá.....	761.6	25.3	28.7	24.5	22.0	WSW	2	Nublado	4.4	Incerto, chuviscos
Montes Claros.....	760.2	22.4	27.2	15.6	14.6	NE	3	Quasi limpo		Bom
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....										
Ribeirão Preto.....	759.5	23.6	33.6	16.5	13.1	E	1	Quasi limpo		Bom
Barbacena.....	760.9	18.4	21.9	14.0	10.1	S	4	Limpo		Claro
Juiz de Fora.....	762.7	21.5	30.4	14.5	11.7	S	1	Meio nublado		Bom
S. Carlos do Pinhal.....										
Rio Claro.....										
S. Paulo dos Agudos.....										
Piracicaba.....										
Capital (Rio).....	760.6	23.7	25.7	22.0	16.0	NW	3	Meio nublado		Bom
Campinas.....										
Taubaté.....										
Tatuhy.....	751.4	20.4	30.0	14.0	12.7	S	1	Limpo		Bom
S. Paulo.....	761.6	19.2	25.5	15.3	11.6	SSE	1	Quasi nublado		Incerto
Santos.....	761.9	24.5	27.0	22.0	17.3	NW	1	Limpo		Bom
Faxina.....	762.4	19.4	30.0	14.0	14.5	SE	2	Quasi limpo		Bom
Iguape.....										
Guarapuava.....	760.6	18.6	26.6	13.0	10.8	SE	6	Limpo		Bom
Curytiba.....	763.3	18.6	24.3	11.7	12.9	ESE	5	Nublado		Bom
Paranaguá.....	762.8	23.2	28.9	21.0	16.3	Calma	0	Meio nublado		Incerto
Blumenau.....	762.3	21.5	28.8	19.8	17.5	Calma	0	Meio nublado		Bom
Brusque.....	763.8	20.4	30.2	18.2	16.5	SW	4	Limpo		Bom
Florianopolis.....	763.5	23.1	27.0	21.4	17.8	SW	4	Meio nublado	1.1	Bom
Posadas.....										
Corrientes.....	761.5	26.0	35.0	22.0	13.7	SE	2	Meio nublado		
Itaqui.....										
Santa Maria.....	766.3	22.0	28.0	24.0	16.2	E	4	Nublado		Incerto
Porto Alegre.....	765.0	23.1	32.1	22.2	17.0	SE	4	Nublado		Mão, chuviscos
Cordoba.....	768.5	15.0	19.0	11.0	8.6	Calma	0	Nublado		
Bagé.....	766.7	21.1	26.1	18.4	10.6	SSE	4	Quasi limpo		Bom
Rio Grande.....	765.6	23.0	26.0	20.0	16.2	SE	4	Quasi limpo		Bom
Mendoza.....										
Rosario.....										
Montevideo.....	768.2	19.0	19.0	15.2	8.9	NE	4	Limpo		Bom
Buenos Aires.....	765.2	16.0	25.0	10.0	9.3	SE	2	Nublado		

OCCURRENCIAS

Em Cuyabá choveu, trovejou e relampejou ao S na tarde de hontem.
As observações com este signal + são de hontem.

PASSAGEIROS

Saíram os seguintes:

A bordo do vapor *Cresfeld*, sahido hontem para Bremen: João Antunes Teixeira, João Gomes T. Raposo e família, João Luiz de Almeida Tavares e família, Manoel Tavares da Silva e família, Alvaro Soares de Almeida, Adolf Manzhart, João Augusto Correia e família, e 84 em 3ª classe.

No vapor *Tennysson*, sahido hontem para Nova York: Octavio Bendo, Rev. F. Knett e família, Luiz M. Teran, Cristobal F. Valinn, Carmen F. Vallin Garrell, H. Anderson, W. J. Grey, Skidney Story, James Stewart e 11 em 3ª classe.

Movimento de vapores

A CHEGAR

<i>Satellite</i> , do norte.....	4
<i>Sirio</i> , do sul.....	4
<i>Konig Wilhelme II</i> , do Rio da Prata...	4
<i>Turakina</i> , de Nova Zelândia.....	4
<i>Sicilia</i> , de Genova.....	4
<i>Iris</i> , do norte.....	5
<i>Sergipe</i> , do norte.....	7
<i>Tapacy</i> , do sul.....	5
<i>Anna</i> , do sul.....	5
<i>Cap Arcona</i> , de Hamburgo.....	6
<i>Indiana</i> , do Rio da Prata e sul.....	6
<i>Salurno</i> , do Rio da Prata e sul.....	6
<i>Amazon</i> , do Southampton.....	7
<i>Cejlan</i> , do Rio da Prata.....	8
<i>Rio Amazonas</i> , do Rio da Prata.....	8
<i>Araguaya</i> , de Buenos Ayres.....	8
<i>Tomaso de Savoia</i> , de Genova.....	8
<i>Zelandia</i> , do Rio da Prata.....	9
<i>Harburg</i> , de Santos.....	9
<i>Francesca</i> , do Rio da Prata.....	9
<i>Isle of Lewis</i> , de Nova York.....	10
<i>Argentina</i> , do Rio da Prata.....	12
<i>Hollandia</i> , de Amsterdam.....	13
<i>Princesa Mafalda</i> , do Rio da Prata...	14
<i>Laura</i> , do Rio da Prata.....	14
<i>Savoia</i> , de Genova.....	21
<i>Cordova</i> , de Genova.....	20
<i>Kilsyth</i> , de Nova York.....	20
<i>Tomaso de Savoia</i> , de Buenos Ayres...	22
<i>Re Vittorio</i> , de Genova.....	30

A SAIR

<i>Sicilia</i> , para o Rio da Prata.....	4
<i>Tapuca</i> , para Porto Alegre.....	4
<i>Turakina</i> , para Plymouth.....	4
<i>Konig Wilhelme II</i> , para Hamburgo...	4
<i>Florianopolis</i> , para Manaus.....	5
<i>Yang-Tsé</i> , para Europa.....	4
<i>Garcia</i> , para Cabo Frio.....	5
<i>Industrial</i> , para S. Mathews e escalas..	5
<i>Cap Arcona</i> , para Buenos Ayres.....	6
<i>Arazaty</i> , para o norte.....	6
<i>Tapy</i> , para Santos.....	6
<i>Indiana</i> , para Genova.....	7
<i>Rio Amazonas</i> , para Genova.....	8
<i>Tomaso de Savoia</i> , para Buenos Ayres..	8
<i>Itaperuna</i> , para Porto Alegre.....	8
<i>Carolina</i> , para Caravellas e escalas....	8
<i>Araguaya</i> , para Southampton e escalas..	8
<i>Bahia</i> , para Manaus.....	9
<i>Sirio</i> , para Rio da Prata e sul.....	9
<i>Harburg</i> , para Hamburgo.....	9
<i>Zelandia</i> , para Amsterdam.....	9
<i>Francesca</i> , para Trieste.....	9
<i>Tapuca</i> , para Nova York.....	10
<i>Itaperuna</i> , para Porto Alegre.....	10
<i>Argentina</i> , para Genova.....	12
<i>Yang Tsé</i> , para Bordéus.....	14
<i>Laura</i> , para Trieste.....	14
<i>Cap Vilan</i> , para Europa.....	14
<i>Princesa Mafalda</i> , para Genova.....	14
<i>Tocantins</i> , para Nova York.....	15
<i>Iris</i> , para Vila Nova e escalas.....	15
<i>Amazone</i> , para Europa.....	15

<i>Victoria</i> , para Guarakissaba.....	15
<i>Bocaína</i> , para o norte.....	15
<i>Danube</i> , para Europa.....	15
<i>Verdi</i> , para Nova York.....	16
<i>Sofia Holenberg</i> , para Rio da Prata....	16
<i>Minas Geraes</i> , para Nova York.....	16
<i>Bahia</i> , para Europa.....	17
<i>Aachen</i> , para Europa.....	17
<i>Sicilia</i> , para Genova.....	19
<i>Sav.ia</i> , para o Rio da Prata.....	20
<i>Majrink</i> , para Laguna.....	20
<i>Amazon</i> , para Europa.....	22
<i>Tomaso de Savoia</i> , para Barcelona e Genova...	22
<i>Cap Verdi</i> , para Europa.....	23
<i>Cordova</i> , para o Rio da Prata.....	25
<i>Brasile</i> , para Genova.....	25
<i>Cap Arcona</i> , para Europa.....	27
<i>Chili</i> , para Europa.....	27
<i>Zeelandia</i> , para Lisboa.....	30
<i>Re Vittorio</i> , para o Rio da Prata.....	30
<i>Pernambuco</i> , para Europa.....	31
<i>Heidelberg</i> , para Europa.....	31

Entraram hontem, os seguintes vapores:
Aracaty e *Tennysson*, de Santos.

Saíram hontem: *Cresfeld*, para Bremen;
Cavour, para Santos; *Tibor*, para Trieste;
Tennyson, para Nova York.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de março de 1911

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, apresentando diversos indivíduos, afim de serem photographados e identificados.

Ao delegado de policia da Barra do Pirahy, apresentando o menor Gaudencio Cancio, afim de ser entregue a sua familia.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitando passagem, em 2ª classe, até a estação da Barra do Pirahy, para o menor Gaudencio Cancio.

Ao juiz da 3ª pretoria, mandando apresentar a menor Adelaide Dias.

Ao inspector da Policia Maritima, recomendando que providencie no sentido de ser impedido o desembarque, nos portos, dos anarchistas José Vidal e Juan de Lacassa, que veem a bordo do paquete *Indiana*.

Ao delegado do 6º districto, apresentando o menor Annibal Pedro, afim de ser encaminhado a sua residencia.

Ao delegado do 12º districto, apresentando a octogenaria Maria Joanna, afim de ser encaminhada a sua residencia.

Ao delegado do 18º districto, apresentando o menor Julio, afim de ser encaminhado a residencia de seus progenitores.

Ao delegado do 27º districto, apresentando a sexagenaria Candida Maria da Conceição, afim de ser encaminhada a sua residencia.

Ao administrador da Escola de Menores Abandonados (secção masculina), mandando admitir e menor Raul da Silva.

Ao mesmo, (secção feminina), mandando admitir e menor Antonia dos Santos.

Ao mesmo, (secção feminina), mandando apresentar nesta repartição a menor Adelaide Dias.

Ao inspector do Corpo de Segurança Publica, recommendando a captura de varios criminosos.

Foram recolhidos ao Hospicio Nacional do liçados quatro indigentes.

4ª SECÇÃO

Expediente de 3 de março de 1911

Ao Depositario Publico foram remettidos 22 talões do jogo do loto, 26 ditos da cartilade, 24 ditos com diversos dizeres, cinco livros talões e nove involucros, apprehendidos em casa do italiano José Labanca.

—Ao mesmo, enviando uma roleta apprehendida na tavolagem da rua João Caetano n. 18.

—Com o officio n. 150, foi remettida ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, a conta do aluguel do predio situado na Vargem Pequena (Jacarépagua), dos mezes de agosto a dezembro do anno findo, na importância de 250\$000.

—Ao director da Despesa Publica, foi remettido o attestado de exercicio dos fiscoes da Inspectoria de Vehiculos, durante o mez findo.

—Foi submettido a approvação do Sr. ministro da Justiça, o termo do contracto celebrado com Galdino Augusto Bórdallo para arrendamento do predio sito a rua Carolina Machado n. 28, para onde vai ser transferida a delegacia do 2º districto policial.

—Ao director geral dos Telegraphos foram solicitadas providencias no sentido de ser substituido o aparelho telephnico instalado na residencia do administrador do deposito dos presos.

—Ao representante da Companhia do Gaz pediu-se a ligação de luz electrica para o predio em que funciona a delegacia do 12º districto policial.

—Ao depositario publico foram remettidas a quantia de 21\$800 e uma caixa de madeira apprehendida na casa de tavolagem da rua Dous de Dezembro n. 93, de propriedade de Albano Ramos.

—Ao curador geral de ausentes com nunciou-se achar-se a sua disposição a quantia de 15\$ encontrada na Avenida Central.

—Ao mesmo comunicando acharem-se a sua disposição a quantia de 400 ré s, tres botões para camisa, um anel electrico, tres pedacos de lapis, um pequeno espelho, um par de oculos para carnaval, um centesimo de dollar em cobre, uma moeda quebrada e varios papeis sem importancia, arrecahados em poder de Hermínio Clauionor José dos Santos, fallecido repentinamente em uma pharmacia da rua da Constituição.

—Foram remettidos ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal dous lustres do ferro e pertences furtados daquela directoria e apprehendidos na rua de S. Pedro n. 263.

—Ao administrador da Casa de Detenção foi remettida a quantia de 37\$ afim de ser entregue ao detento José Felix.

—Ao mesmo administrador foi remettilo um bálho contendo roupas de uso para ser entregue a detenta Rosa de Sá.

—Existindo no deposito de inflammaveis da ilha de Sapucaia 40.000 kilos de carburoto pertencente a Colonia Correioal de Dous Rios recommendou-se ao inspector da Policia Maritima que providenciasse no sentido de fazer seguir o seu destino todo aquelle combustivel.

—O gerente da empresa Serraria e Marcenaria Tunes foi convidado a comparecer a Secretaria afim de informar por unidade os preços dos moveis fornecidos pela mesma firma afim de ser coneccionado o inventario exigido pela Directoria do Patrimonio.

—Foram escripturados no livro competente vinte e dous depositos recolhidos aos cofres da Policia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

S. João d'El-Rey, 23 de fevereiro de 1911.

Exm. Sr. ministro da Viação—Um empregado subalterno desta estrada, que dirijo, conseguiu que um requerimento por elle endereçado a V. Ex., em 5 de janeiro proximo passado, chegasse ao destino por intermédio das altas repartições da Republica.

Nesse documento foi substituida por uma linguagem injuriosa e pela deturpação da verdade a exhibição de provas, elemento essencial em actos daquella natureza, quando elles não obedecem a movei injustificavel, quando pretendem fazer-se acreditar oriundos de um direito.

O papel não mereceu attenção naquellas altas repartições, onde, apenas mostrada a linguagem nelle usada, recebi ordem da consideravel-o inexistente, e o empregado foi punido com a demissão a bem do serviço publico, é certo; mas irritado com o castigo que mereceu, obteve que um jornal vespertino da Capital Federal venha editando, em serie de artigos sensacionais, a reprodução das mesmas accusações calumniosas, com emprego de linguagem ainda mais violenta.

Usando do direito que a lei me confere, mandei chamal-o á responsabilidade, no intuito, como me cumpre, de defender e prestigiar a parcella de autoridade que me foi confiada.

Além disso, porém, tendo-se tornado publicas as accusações, não devo e nem posso silenciar; preciso mostrar que são falsas e que obedecem antes a plano pacientemente urdido com fins inaceitaveis.

Quero fazer-o amparado em documentos, si bem que, na especie e em face do direito, o onus da prova não me incumba.

As posições inverteram-se desde o inicio; aceito a inversão. Ah! vão as accusações:

1ª — O Dr. Francisco Manoel Chagas Doria, nomeado director da Oeste, tres dias depois entrou no gozo de uma licença com vencimentos quando na mesma data era negada licença a outro funcionario da Oeste pelo fundamento legal de não ter este seis mezes de exercicio no cargo.

E' falso.

Havia tres annos que eu exercia o cargo de consultor tecnico do Ministerio da Viação, quando fui removido, e não nomeado, desse cargo para o de director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, assignando o compromisso legal e entrando em exercicio na mesma data da portaria em que o Sr. ministro, em nome do Presidente da Republica, resolveu minha remoção. (Doc. n. 1.)

E o regulamento da estrada diz: «Art. 66. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas a empregados que tenham pelo menos seis mezes de exercicio na estrada ou emprego de que tenham sido para ella removidos.»

Sendo notorio e evidente o precario estado de minha saúde, combatida até o ponto de perigar a minha propria vida, em consequencia dos trabalhos exhaustivos a que fui forçado pelos deveres do cargo e do modo porque procurei dedicar-me a elles, o honrado Governo de então, querendo proporcionar-me os meios de restabelecer-me, offereceu-me tudo, até rendosas comissões á Europa.

Recusei e pedi apenas uma licença com ordenado, dentro do limite de prazo da competencia do ministro, beneficio que a lei garante a qualquer funcionario.

Foi-me concedida.

2ª — Manda o Dr. Doria pagar a empregados da Central (não me refiro a empregados commissionados na Oeste) ordenado por serviços pelos quaes já percebem dessas repartições, a pretexto de que taes serviços se referem á Oeste.

E' falso.

O que se passa é o seguinte:

Tendo de adquirir, por concorrência publica, os materiaes necessarios a esta estrada para o consumo semestral e como a intendencia da Central, administração subordinada ao mesmo ministerio, contracta annualmente, por concorrência publica também, o fornecimento em quantidades avultadas de materiaes da mesma especie, eu, visando só a economia na despesa, propuz ao Sr. ministro, por officio n. 62, de 1 de novembro de 1907 (doc. n. 2) que a Central fizesse os fornecimentos á Oeste, pelos preços que aquella adquirisse, mediante requisição e á proporção que esta requistasse.

Ouvida a directoria da Central, foi por ella accedido o alvitre lembrado, desde que, para conciliar os interesses reciprocos, a Oeste puzesse á disposição da Central tres empregados para se incumbirem do expediente dos fornecimentos necessarios e que as contas fossem tiradas directamente em nome da Estrada de Ferro Oeste de Minas para por esta serem pagas aos fornecedores. (Doc. n. 3.)

Sciante da acquiescencia da Central e dos seus termos, obtive, em conferencias verbaes, uma modificação referente aos tres empregados, que me pareciam poderem ser substituidos pelo pagamento de uma gratificação mensal de 50\$ a cada um de tres dos proprios empregados da Central por esta designados e que accettassem fazer o serviço extraordinariamente, levando ao conhecimento do Sr. ministro por officio em additamento do meu de n. 62 de 1 de novembro de 1907 (doc. n. 4) a modificação alludida, que pareceu-me melhor consultar aos interesses desta estrada.

O Sr. ministro autorizou-me a resolver como fosse conveniente, segundo me communicou a Directoria Geral de Obras e Viação por officio n. 18 de 14 de dezembro de 1907. (Doc. n. 5.)

Iniciado o fornecimento e estando eu autorizado a resolver, o intendente da Central, em carta particular, reclamou augmento para 100\$ mensaes, em vez de 50\$, das gratificações estabelecidas, allegando, com justificadas razões, a desproporção entre o trabalho que se pedia e a recompensa pecuniaria que por elle se abonava.

3ª—Mandou o Dr. Doria gratificar ao chefe e seu ajudante da Intendencia da Central com gratificações de que a menor subiu a 1:000\$000.

E' falseado.

O Sr. ministro da Viação, por aviso n. 184, autorizou-me a abonar, dentro dos creditos orçamentarios, gratificações extraordinarias ao pessoal que, pelo desempenho de trabalhos urgentes ou pelo efficaz auxilio prestado á administração, dellas se tornasse merecedor. (Doc. n. 6.)

Resolvi gratificar a todos quantos prestaram á administração auxilios que eu julgo efficazes de todos, sem excepção, considerado apenas o valor relativo do trabalho de cada um.

Desde os chefes de serviço até o ultimo dos trabalhadores da estrada, foram todos contemplados.

Releve-me V. Ex. lembrar que nesta estrada foi a primeira vez que assim se procedeu e o então escripturario Theophilo Silveira, contemplado com a quota que lhe foi distribuida, só teve para o meu acto louvores expressos na carta de agradecimento que me dirigiu. (Doc. n. 7.)

4ª—Depois de elevar os seus vencimentos de 2:000\$ para 3:000\$ mensaes, mais do que os vencimentos do director da Central, gratifica-se com 5:000\$ no fim do anno.

E' falso.

Durante o primeiro anno do exercicio do meu cargo só tinha de providenciar, como os meus antecessores, sobre o trabalho da rede construida, percebendo os mesmos vencimentos por elles percebidos. Encontrei já reputada a remuneração por taes serviços aos quaes, no entanto, accresceu para mim a incumbencia de reformas e reorganizações dos serviços existentes além da organização de outros novos.

Depois, a difficil missão de completar as linhas que encontrei, consultados os interesses que a estrada devia servir, e dar a ella um objectivo definitivo que ella não tinha.

Sob minha acção unicamente, foram projectados cerca de 700 kilometros de linhas novas, as quaes entraram, simultaneamente, em estudos e construção.

Eu era só, a providenciar sobre os diversos detalhes, inclusive as sommas necessarias á execução dos serviços.

Esses trabalhos exigiam mais do que o dobro do esforço de até então e acarretavam despesas avultadas pelas constantes e longinquas viagens em pontos diferentes e afastados um do outro, alguns com falta completa de meios de locomoção.

As construcções começaram em 1 de agosto de 1907 e eu nunca dei a perceber ao Governo a injustiça da minha situação, forçado a despesas superiores ao ordenado que percebia e accumulo de trabalho e de responsabilidades.

Em 29 de março de 1909, isto é, 20 mezes depois, o integro Dr. Calmon, então ministro da Viação, perguntou-me si eu recebia a diaria estabelecida para os engenheiros da construção que eu superintendia. Admirado da minha resposta negativa, declarou-me que ia dar ordens nesse sentido, o que insistentemente pedi, como amigo, que não fizesse.

Em despeito de tudo, S. Ex., por acto de 31 de março de 1909, baixou um aviso declarando haver resolvido abonar-me, pelos serviços extraordinarios decorrentes dos estudos e construção dos ramaes e prolongamentos desta estrada, a gratificação mensal de 1:000\$, a partir de 1 de agosto de 1907, devendo a despesa ser classificada nos creditos competentes. (Doc. n. 8.)

Tendo de cumprir a ordem, consultei á contabilidade si o credito ordinario comportava a despesa.

Esta repartição respondeu-me que sim, desde que fossem reduzidos a cinco os 10 dias de gratificação que eu havia mandado abonar aos operarios e trabalhadores, conforme autorização citada no item antecedente, e que ia ser paga.

Por telegramma, determinei que não se tocasse em tal gratificação e que o corte se fizesse exclusivamente na gratificação que o Sr. ministro mandara abonar-me.

Ficou, por isto, reduzida a 5.000\$ que recebi, a gratificação de 17.000\$ a que me assistia direito.

5.^a — Percebo, se n. que exerço as respectivas funções o ordenado integral de lente da Escola Polytechnica, apesar do decreto que prohibe as accumulações remuneradas.

E' falso.

Durante tres annos que exerço o cargo de director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, varias vezes tenho exercido o de lente da Escola Polytechnica. A mór parte desse tempo tenho passado á disposição do Ministerio da Viação, ora com licença sem vencimentos.

As poucas vezes que tenho exercido o cargo de lente, o pagamento de vencimentos accumulados é baseado em decisão dos tribunales sobre o decreto das accumulações, como aliás aconteceu a muitos dos meus collegas em idênticas condições.

6.^a — Mantem como chefe do trafego, percebendo 1.000\$ mensal, o Dr. J. F. Martins Guimarães Filho e nomeou, apesar disso, chefe do trafego interino o Dr. Lysanias C. Leite, vencendo 1.450\$900 por mez.

O Dr. Martins Guimarães Filho está á disposição do Ministerio da Viação em virtude do aviso n. 28 de 4 de dezembro de 1907. (Dec. n. 9.)

E' um antigo funcionario publico cheio de serviços que vem prestando ha mais de trinta annos e cujo estado de saude é precario.

O Dr. Lysanias de Cerqueira Leite é o inspector do movimento da Central que veio em commissão, por ordem do Ministerio da Viação, substituir o Dr. Martins Guimarães, durante o impedimento deste, em virtude do aviso n. 11, de 5 de maio de 1909 (doc. n. 10). Percebe os vencimentos que lhe competem na Central, os quaes são pagos pela Oeste por ordem do ministerio (doc. n. 11).

7.^a — Fornece o Dr. Chagas Doria, systematicamente, passagens gratuitas em 1.^a classe aos frades e irmãos de caridade que queiram viajar na Oeste, em completa contravenção ao preceito constitucional que prohibe que se dispense a uma religião ou seita favores especiaes officinaes.

Por aviso n. 17, de 29 de julho de 1907 e carta gabinete de 20 de abril de 1908 (docs. n. 12 e 13) o ministro deferiu o pedido que fez o provedor da Santa Casa de Misericórdia de S. João d'El-Rey no sentido de ser mantida a praxe sempre seguida anteriormente da concessão de passagens ás irmãs de caridade que dirigem aque e estabelecimento e autorizou idêntica concessão a dous frades franciscanos.

Tacs actos tinham sido consequencia, não de tratar-se de irmãos de caridade e de frades, mas de serviços hospitalares prestados por aquella, bem como dos de educação praticados por estes, gratuitamente, aos operarios e trabalhadores da estrada.

E o Sr. ministro os concedeu attendendo ao que lhe foi solicitado.

8.^a — O Dr. Chagas Doria autorizou a concessão de passagens com 75 % de abatimento a empregados da Central em viagem na Oeste, quando a circular que dispõe a respeito de tacs passagens manda que ellas só possam ser concedidas a empregados da Oeste ou pessoa de sua familia, vivendo sob o mesmo tecto e só uma vez por mez.

A circular citada (doc. n. 14) apenas regula os casos em que os chefes de serviço podem conceder passagens com 75 % de abatimento, independente de consulta ao director. E' uma circular da directoria. Fora dos casos nella previstos, compete ao director, pelo regulamento da estrada, resolver a respeito.

9.^a — Autoriza o almoxarifado a entregar á Irmandade de S. Francisco de Assis e á Camara Municipal diversas barricas de cimento pelo preço do custo, sem o frete da Oeste.

A' Ordem de S. Francisco não foi fornecido cimento algum.

A Camara Municipal, tendo de mudar o matadouro que fica junto ás officinas da estrada, para attender ao pedido que lhe fez em nome dos empregados das officinas aos quaes e a cujas familias residentes nas adiacencias as pessimas condições do estabelecimento prejudicam muito seriamente, requisitou o fornecimento de 100 barricas de cimento necessario ás obras de remoção e outras de utilidade publica, promptificando-se a pagalas com todas as despesas, inclusive os fretes da Central e Oeste. Mandeí fornecer 50 barricas indicadas como necessarias á remoção do matadouro. O preço cobrado foi calculado do seguinte modo:

50 barricas de cimento a 7\$050.....	352\$500
Frete (Central e Oeste).....	153\$350
Total.....	505\$850

10.^a — Determina a execução de obras municipales em S. João d'El-Rey, no valor de algumas dezenas de contos, pelo custo da estrada, mandando escripturar como receita da mesma estrada a despesa feita com tacs serviços.

A municipalidade de S. João d'El-Rey adquiriu duas pontes metallicas destinadas a serem montadas, uma em frente á estação da cidade de S. João d'El-Rey, outra nas proximidades da estação de João Pinheiro, com o fim de facilitar ao publico o accesso a essas estações e o serviço de importação e exportação pela estrada.

Não dispondo de pessoal idoneo para a montagem dessas pontes, a municipalidade requisitou da estrada o serviço nas condições que esta estrada, por deliberação muito antiga e sempre posta em pratica nas diversas estradas de ferro, faz aos industriaes a titulo de auxilio, quando se torne necessario, por não haver quem, a não ser a estrada, esteja em condições de executar os serviços.

As condições são o pagamento de todas as despesas, accrescido de uma percentagem sobre o preço total dellas, a titulo de administração.

Accedi ao pedido da Camara, depois de entender-me com o digno ministro de então e, terminadas as obras, remetti a conta extrahida de accordo com as normas estabelecidas e mandei escripturar a convenientemente.

11.^a — Manda sommar á receita da estrada a renda chamada ficticia, isto é, a renda que a estrada teria, si cobrasse a si mesma os fretes dos transportes effectuados em seu proprio serviço.

E' exacto.

No titulo de renda ficticia faço consignar os transportes effectuados não só para o custo da estrada, como para todo o material das linhas em construção, o qual, só em trilhos e accessorios, montou e mais de 30.000 toneladas.

Faço consignar tambem os transportes requisitados por conta dos ministerios. E o faço porque esses transportes nem por serem para a propria estrada, para a construção e para os ministerios se fazem sem despesa.

Por causa de le se avoluma a despesa do custo; para justificar esta despesa eu apresento a renda que lhes corresponde.

A quota accrescida á renda ficticia e que possa ser realizada, como a de alguns ministerios, essa se transforma então em renda apurada, em especie.

A quota referente ao material das construções representa renda real e que é imputada ao valor das linhas novas.

A quota de materiaes para o custo, essa se destina a reduzir na despesa do custo uma parte com que elle foi onerado para poder effectuar transportes pelo mesmo custo reclamados.

E' uma regra elementar de contabilidade digraphica.

O art. 76 do regulamento da estrada (decreto n. 2.417 de 23 de dezembro de 1896) dispõe: «A receita da estrada, constituida principalmente pela renda de seu trafego, abrange tambem qualquer renda extraordinaria ou eventual resultante do proprio serviço.»

O art. 3.^o das condições regulamentares, determina:

«Art. 3.^o Nenhum transporte se fará pela estrada isento da respectiva indemnização, salvo em serviço proprio e aquelles indicados na classificação geral.

1.^o Em serviço estranho, o transporte será pago, em geral, previamente, salvo quando por conta dos governos federal e estaduais, em virtude de requisição de agentes seus, competentemente autorizados; e, em tacs casos, serão aquelles debitados pelas respectivas impo-ncias, para a devida indemnização, que se fará por contas mensaes.

2.^o Em serviço proprio será levada a despesa á conta do custo, ou da construção, conforme pertença a um ou a outro, e creditada como renda applicada.

12.^a — Manda falsear a escripta da receita da estrada, mandando escripturar como receita das vias ferreas uma parte que provem da Navegação do Rio Grande, apesar da exposição clara do assumpto feita por mim ao chefe da contadoria.

Só contem este artigo a revelação de ter o ex-escripturario pretendido subornar a escripturação da receita a uma orientação sua, a qual, elle o julga, foi exposta de modo claro ao chefe da contadoria.

13.^a — Manda queimar cerca de 30 toneladas de papel velho, valendo como materia prima para fabrica de papel mais de 1.000\$000.

Nem se trata de 30 toneladas de papel velho, nem a administração cogitou de vendê-lo.

Quando tomei conta da directoria, encontrei um amontallo de antigas notas de expedição e outros documentos atirados a um canto do armazem de S. João d'El-Rey, em tal balburdia e promiscuidade que exigia uma providencia a respeito.

Determinei que se fizesse uma escolha para retirar o que ainda fosse util á estrada.

O que restou, de valor quasi nullo, mandei incinerar, não só como medida hygienica, tal o estado de desaceio, como também por precaução para a estrada, porque entre esses papeis poderia ser encontrado algum documento que mais tarde baseasse tentativa habilmente architectada contra a mesma estrada.

14.—Manda que o almoxarifado requirite da construção ferramentas, dando entrada pelos preços das facturas, quando taes fornecimentos já pertenciam á estrada, devendo ser considerados sobras no novo balanço.

Este conceito basta para evidenciar a ignorancia de quem o formula.

A construção é desde logo debitada pelas ferramentas que recebe. Si, por qualquer circumstancia, o almoxarifado precisa de algumas dessas ferramentas para fornecer, ao trafego, por exemplo, requirita-as da construção a quem as credita, debitando-as ao trafego, que dellas se utiliza.

Seria curioso que ferramentas nas condições apontadas fossem consideradas sobras sem preço para o trafego que as empregou, continuando, entretanto, a pesar na construção, que dellas não se utilizou.

15.—Manda que o almoxarifado receba, sem que ninguém tenha pedido, formidável quantidade de ladrilhos e telhas de asbestos.

As telhas de asbestos e os ladrilhos foram pedidos pela construção e sua compra autorizada pelo director. A quantidade adquirida não chega para os serviços projectados, pois destinam-se á cobertura e plataformas de cerca de 50 estações novas; de cerca de 50 grupos de cinco casas de operarios para as turmas de conserva, além da reforma de varias estações antigas e improprias e de muitas das actuaes casas de turmas quasi inutilizadas.

A referida compra, depois de discussão e ajuste prévio, foi feita pela empresa Schroor, de accordo com o contracto de empreitada, e seu pagamento realizado em apolices.

O preço para as telhas regulou a metade do preço actual das telhas francezas, por metro quadrado, e para os ladrilhos (*trottoirs*) proximaemente o custo de simples cimentação de plataformas.

16.—Manda, para cobrir um desfalque encontrado no almoxarifado e pelo qual era reponsavel o almoxarife interino Aurelio de Almeida, que se diminua a responsabilidade delle, almoxarife, pelo abatimento no activo dessa responsabilidade, de 6:66\$066, dous terços do valor de uma balança que ahi figurava por 10:000\$, repartindo-se este valor por tres balanças encontradas em vez de uma só que constava do inventario do material transferido ao Governo pela liquidação forçada da antiga Companhia Oeste de Minas.

O simples enunciado deste item é a propria resposta.

Pouco tempo depois de tomar conta da directoria da estrada, mandei dar balanço no almoxarifado.

Na escripta encontrou a commissão balanceadora uma balança pelo preço de 10:000\$, tendo se verificado, entretanto, que não era uma só balança que existia, porém tres e que o preço de 10:000\$ devia representar o valor de tres balanças, isto é, 3:333\$333 para cada uma.

Si assim não fôra, o almoxarife ficaria creditado por 30:000\$ em vez de 10:000\$000.

17.—Paga ordenado a empregado que dispensou de ir ao trabalho; esse empregado só vae ao serviço porque quer.

18.—Paga ordenado a empregado que só vae ao escriptorio receber esse mesmo ordenado.

Ignoro o que isto quer dizer. Vaga como é a insinuação, sem ao menos indicar o nome de quem se trata ou o serviço a que se refere no primeiro destes dous itens, ella só serve para indicar o modo pueril segundo o qual são baseadas as accusações.

18.—Nomeou marcador de dormentes, no trecho de Barra Mansa, o Sr. Paulino Caetano, fornecedor de dormentes á estrada no mesmo trecho.

O Sr. Paulino Caetano foi auxiliar da construção durante alguns mezes em Capivary, e durante esse tempo nunca forneceu dormentes á estrada, marcando sob fiscalização do chefe da secção alguns dormentes de fornecedores e procedendo sempre com o maximo escrupulo.

20.—Mandou fazer trabalho á noite na estatistica e contadoria e não pagou esse trabalho.

Si assim foi, tal fosse a natureza do serviço, a administração tem o direito de prorogar o expediente.

Entretanto, é bom lembrar que no fim de cada anno teem sido gratificados os empregados da estrada, representando essas gratificações, em synthese, a remuneração, por autorização do ministerio e equidade da directoria, do auxilio prestado pelos diversos funcionarios.

21.—Tendo mandado dizer aos interessados que a estrada pagaria as despesas do tratamento do finado agente Monteiro de Barros, com muito custo pagou ao proprietario do hotel Brazil, recusando-se a outros pagamentos.

Nunca mandei dizer que a estrada pagaria as despesas de tal tratamento.

Attenta a pobreza desse agente, eu, por caridade christã, paguei do meu bolso particular a despeza, aliás avultada, com o mesmo tratamento, consistindo em serviços medicos do que mandei chamar, enfermeiros que colloquei á cabeceira e á disposição do doente, fornecimento no armazem dos Srs. Lopes & Filho, aluguel de uma casa para o doente e limpeza, desinfecções, concertos e pintura dessa casa depois da morte do agente, exigidos pelo proprietario por causa da molestia, tuberculose pulmonar.

Só nestas verbas acima indicadas gastei mais de 1:000\$000.

A estrada só pagou o enterro.

Tenho os documentos de taes despesas.

22.—No processo administrativo a que deu lugar o desastre de 7 de junho, nomeou o Dr. Doria como juiz a um dos indigitados responsaveis por tal desastre, o Dr. C. Hollerbach, o então chefe do trafego.

Para apurar as responsabilidades do encontro de trens de 7 de junho de 1908, nomeei uma commissão composta dos tres chefes de serviço da estrada: da linha, da locomoção e do trafego (era este o Dr. C. Hollerbach), secretariados pelo guarda-livros.

O juiz era o director.

Pretendeu-se imputar a responsabilidade ao chefe do trafego que, antes de concluido o inquerito administrativo, foi chamado, com outros empregados, a responder a processo criminal instaurado por denuncia do promotor da justiça.

O chefe do trafego, bem como os empregados denunciados, foram despronunciados.

23.—Do Dr. Cypriano Gonçalves Junior eu ouvi que, nas instrucções que tivera para fiscalizar as construcções em Barra Mansa, mandou o Dr. Doria que elle prejudicasse os empreiteiros para baratear as obras.

Ao lado do que ouviu o accusador, constante deste item, asseguram-lhe tambem:

27.—Asseguram tambem que o director manda pagar nas construcções de Barra Mansa obras que não existem, como, por exemplo, côrtes phantasticos.

E ainda:

28.—Asseguram tambem que nessa mesma ligação de Barra Mansa foram mandadas pagar muitas obras feitas pela antiga Companhia Oeste de Minas.

E:

25.—Dizem que o ferro velho entrado pelo preço de 9 réis o kilo figura nas obras depois de fundido por 140 réis. Finalmente:

26.—Asseguram que a estrada paga alguns credores com fretes de mercadorias delles, transportadas até em trens completos e que taes trens foram escripturados como em serviço da estrada.

Taes dizem e asseguram representam o que ha de mais perfeito no genero diffamação, e esta directoria não pôde descer a analysal-os:

24.—Por occasião de uma compra de rodas para vehiculos, tendo a locomoção rejeitado *in limine* uma proposta da casa Laport, porque estavam as rodas dessa inteiramente fóra das condições do desenho fornecido pela mesma locomoção, mandou o director comprar, a titulo de ensaio alguns pares dessas rodas.

Aresar de que as rodas, tendo de ir ao torno para se ajustarem ás medidas da locomoção, ficassem mais caras uns 30\$ e fossem de peor qualidade como fundição, conforme demonstrou o torno, pondo a descoberto numerosas falhas e bolhas na massa da roda, mandou o director fazer primeira e segunda encomendas á casa Laport e ainda terceira, que a casa recusou.

E' tudo falso.

Nem se fez segunda e nem terceira encomenda que a casa Laport recusasse.

Foram encomendados á casa Laport eixos com rodas de aço ao preço de £ 7.5.2, ou cerca de 116\$ pelo cambio de então, por eixo (doc. n. 15), preço o mais baixo encontrado no mercado.

Chegado o material, verifica-se que o diametro interno do aro não estava de accordo com o indicado no desenho; si bem que as demais dimensões, inclusive o diametro exterior, estivessem de accordo com o mesmo desenho; foram rejeitados.

A casa, tendo difficuldades em collocar os por causa da bitola especial da nossa Estrada, offereceu vendel-os com redução ao preço de 100\$ por eixo com as respectivas rodas.

Examinado o material quanto á qualidade, pela Locomoção, opinou esta repartição pela conveniencia de compra que reputava vantajosa como realmente o era.

Foi então reformado o pedido (doc. n. 16) e os eixos com rodas foram empregados, estando ha mais de um anno em serviço. Nunca a Estrada comprou essa especie de material por tão baixo preço.

29. Em quadro official, dando as despesas de 1909, figur. a parte relativa ao material como sendo de 399:685\$762, quando só na Locomoção, segundo os dados officiaes dessa Divisão, as despesas com material no mesmo anno montaram a 453:778\$939.

Seria de admirar que este ex-funcionario que trabalhava na Estatística da Estrada viesse apontar semelhante falta da subsecção a seu cargo, si não estivesse hoje exhuberantemente provada sua incompetencia.

Recebendo da Locomoção como despesas do anno de 1909 a quantia de 453:778\$939, elle que era o encarregado de examinar e grupar os elementos estatísticos, das diversas divisões para confeccionar as estatísticas geraes da Estrada, silenciou sobre o facto que agora salienta e de que se admira.

Ou o fazia por ignorancia ou por má fé.

E o modo pelo qual está religido o item, a exploração espectaculara que delle se tem-feito, salientando que nos quadros estatísticos da Estrada ha uma parcella maior que a somma, vem confirmal-o por completo.

O total das despesas de material comprado durante um anno para um almoxarifado, nunca foi o limite maximo do valor dos fornecimentos desse almoxarifado no mesmo anno. Um simples exemplo o váo evidenciar.

Supponha V. Ex. que um almoxarifado de uma dada Estrada possuísse em 31 de dezembro de certo anno, materiaes no valor de 1.000:000\$ e que durante o anno seguinte houvesse comprado apenas 300:000\$ de material. — Que é que impedia a esse almoxarifado de fornecer durante esse anno materiaes no valor de 400:000\$, 500:000\$ e até 1.200:000\$? O?

conteceria sómente que em 31 de dezembro desse anno o stock do almoxarifado seria, não de 1.000:000\$, mas inferior da differença entre o excesso dos fornecimentos sobre o valor das compras.

Quem ganha em um anno apenas 4:000\$ pôde gastar 8:000\$, contando que comece o anno possuindo os outros 4:000\$000.

Acresce que si esse funcionario tivesse a comprehensão dos seus deveres, devia ter inquerido a razão de ser do facto que aponta e veria que, desde 1908, ha despesa do Trafego propriamente dito e despesas da construção, correndo por diversos creditos abertos.

E, na despesa total que a Locomoção enviou para 1909 deviam estar parcellas daquellas duas naturezas.

Sua obrigação era requisitar os subsidios necessarios para separar o que devia pertencer á despesa do trafego propriamente dito e o que havia sido lançado pela Contabilidade na verba relativa á construção.

A não ser assim, a unica conclusão a tirar era que tendo gasto 453:778\$939 e apenas justificado perante o Thesouro a despesa total de 399:685\$762, havia eu pago do meu bolso 54:093\$177.

Devo dizer a V. Ex. que, após a demissão desse empregado, mandei examinar o trabalho de estatística a seu cargo e, informame a Contadoria (documento n. 17) que, além dos vícios e defeitos encontrados, está em tal atrazo o serviço, que se torna impossivel satisfazer, por esse lado, os dados para o relatorio de V. Ex., no tempo marcado.

30. Pergunta *in fine* a que Thesouro foi recolhido o saldo de 715:508\$948, de 1909.

Ao Thesouro Federal, conforme os recibos que a Estrada possui e da seguinte forma: grande parte em dinheiro nas respectivas quinzenas em que foi arrecadada a renda, outra parte em contas de transportes feitos para os diversos ministerios e que já esta-

riam recebidas pela estrada si ella pertencesse a particulares, outra representada pela quantia que o Thesouro deixou de gastar para o transporte do material das construções novas e que a estas será debitada, elevando-lhe o custo kilometrico e outra finalmente, diminuta aliás, representada pela quantia gasta para o transporte de material para o proprio trafego.

E' a reprodução do que já foi explicado no item 11, a proposito da renda ficticia.

Na 2ª parte do appendice ao requerimento procura o peticionario attribuir ás suas opiniões politicas a supposta perseguição de que se diz victima, com o não pagamento de vencimentos por esta estrada.

Já tive occasião, em officio anterior, de informar a V. Ex. que não podia ter determinado tal pagamento.

O aviso que havia designado para auxiliar a estatística na Repartição de Fiscalização das Estradas, apenas marcava-lhe os vencimentos, silenciando sobre a repartição que os devia pagar. E ainda mesmo que tal pagamento coubesse a esta estrada, nada poderia fazer sem que a Repartição de Fiscalização me enviasse o ponto de seu comparecimento, principalmente, quando estava informado de que elle não comparecia a essa repartição, dedicando-se em S. João d'El-Rey, onde permanecia quasi sempre, a preparar o volumoso requerimento que analyso, bem como a campanha diffamatoria em que se tem empenhado.

Deixó de analysar a questão politica de que trata o appendice. Alheio por completo a esse assumpto, prohibo terminantemente que elle se infiltre na administração da estrada. E si nas proximidades da ultima eleição presidencial tive de agir com energia, foi unicamente para evitar que meus actos, até então neutros na luta, fossem por esse facto aproveitados, como elemento de successo por um dos partidos militantes.

Para meu modo individual de pensar e proceder a respeito, só tenho um juiz, a minha consciencia de cidadão livre.

Do exposto evidencia-se que os itens que figuram no appendice do requerimento como o proprio requerimento, não passam de méro pretexto para desgustar a actual administração, poído em pratica original e inedito processo.

Parece que os progressos actuaes da Estrada, a regularidade do seu trafego, o augmento de suas rendas, o complemento de suas linhas, ferem e desgostam pretensões occultas.

E, emquanto que a unanimidade da zona servida pela Estrada applaude o Governo pelos melhoramentos introduzidos, emquanto a totalidade do pessoal, dedicado e leal, auxilia seus chefes, agradecendo o que por elles tem sido feito, este ex-empregado assume ostensivamente a paternidade de futeis e insultuosas accusações, procurando-se amparar em máos elementos, felizmente em limitadissimo numero.

Devo dizer a V. Ex. que não tenho a pretensão de haver conseguido em tres annos de trabalho, a reorganização completa desta Estrada, que havia atravessado um longo periodo de instabilidade e agitação. Sua liquidação forçada e o intuito do Governo, após a compra, de arrendal-a, não permittiu ás administrações que me precederam, traçar qualquer plano que desse a seus serviços um caracter definitivo. Tudo era provisório e quando, ao tomar conta do cargo, examinei o que estava por fazer, comprehendí a tarefa colossal que me estava destinada. Na parte em trafego raros eram os departamentos que apresentavam a feição de um serviço de estrada de ferro moderno.

A fiscalização da receita e despesa modelada segundo normas obsoletas não permittia á Directoria saber em tempo o estado dos serviços e o recolhimento das rendas e a prestação de contas á Delegacia Fiscal era feita com grande atrasos.

A Contadoria esperava que a Central lhe remettersse as contas do trafego mutuo para por ellas emendar, sem exame, os lançamentos que havia feito.

As armazenagens não eram fiscalizadas nem cobradas, e quando de uma agencia chegava a noticia de qualquer desfalque, tão tardia era a comunicação que pouco efficazes eram as providencias.

Na Thesouraria encontrei avultada quantia que ha muito já devia ter sido entregue á Delegacia Fiscal, por pertencer a exercicios passados e encerrados e cujas contas não haviam sido em tempo devidamente prestadas.

A Locomoção unida ao Trafego em um consorcio hybrido e inconveniente, contava as machinas quebradas ou em máo estado, pelo numero de locomotivas que a Estrada possuia. O material fixo, em tal estado de gasto que os perigosos descarrilhamentos succediam-se diariamente, em consequencia das fracturas dos trilhos antigos. Os carros de passageiros incommodos e sujos, os wagons de cargas inutilizados e insufficientes, as tarifas elevadissimas, o pessoal mal remunerado, escasso e em geral desconhecedor dos processos modernos de trafego, tal foi, em insignificante resumo, o quadro que achei.

Levando-o ao conhecimento do Governo, comeei por pedir a nomeação de uma commissão de competentes para o exame das contas, o que foi feito, e para auxiliar-me na reorganização geral

dos serviços que foi iniciada, a começar pelos mais importantes, mas que ainda não está concluída. Ao mesmo tempo que isso se fazia, cogitava de prolongar as linhas, completando a rede de viação desta Estrada que era imprópria, forçando excessos de percursos superiores a 200 kilometros.

A simultaneidade dos serviços de tráfego e construção, a grandeza dos mesmos, não permitiu que sejam considerados como concluídos. Muito ha ainda a fazer. Penso, porém, que muito pouco é comparativamente ao caminho já percorrido.

Para justificar minha argumentação tive de juntar, a este, cópias autênticas dos documentos officiaes. Deixo de juntar os originaes por tratar-se de papeis do archivo da estrada; entretanto, caso V. Ex. julgue conveniente, lembro que se digne mandar verificar os originaes a que me refiro e bem assim que se aproveite a oportunidade para que sejam ainda uma vez examinadas as contas da estrada, aliás já devidamente prestadas á Contadoria e á Contabilidade do Thesouro, como é de lei, e já sujeitas ao exame do Tribunal de Contas.

Saude e fraternidade.—*Francisco Manoel Chagas Doria.*

Annexo n. 1

Cópia — O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: resolve remover o Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria do cargo de Consultor Technico para o de director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, com os vencimentos que lhe competirem. Rio de Janeiro, em 1 de novembro de 1906.—(Assignado) *Lauro Severiano Müller*. No verso continha: «Cumpra-se e registre-se. Directoria Geral de Obras e Viação, em 1 de novembro de 1906. Pelo director geral.—(Assignado) *José Diniz*. Registrada a fls. 22 do livro competente. 1ª Secção da Directoria de Obras e Viação, em 1 de novembro de 1906.—(Assignado) *Cerqueira e Silva*. Assignou o compromisso legal e entrou em exercicio nesta data. Directoria Geral de Obras e Viação, em 1 de novembro de 1906. Pelo director geral.—(Assignado) *José Diniz*. Está conforme o original.—(Assignado) *Leopoldo Araujo*, secretario.

Annexo n. 2

Cópia — «21 de novembro de 1907 — N. 62 — Exm. Sr. ministro — Em cumprimento ás ordens de V. Ex., tenho mandado annunciar concorrência publica para os fornecimentos semestrais dos materiaes de que necessita esta Estrada para o seu tráfego. Acontece, porém, que a Estrada de Ferro Central do Brazil, igualmente de propriedade da União, segue pela mesma razão identica pratica e, como as quantidades de materiaes de que necessita são muito maiores do que as consumidas por esta estrada, obtem, em geral, preços mais reduzidos e condições mais vantajosas. Tratando-se de administrações subordinadas ao mesmo ministerio, e estando esta Estrada ligada á Central na estação do Sitio, seria talvez preferivel, caso V. Ex. concorde, ser a Estrada de Ferro Central do Brazil autorizada a fornecer á Oeste de Minas, pelos preços que adquirir, os materiaes necessarios ao tráfego e que fossem por ella requisitados. A liquidação de contas torna-se facil attenta á existencia de tráfego mutuo entre as duas estradas. A Oeste de Minas limitaria em tal caso, sua concorrência aos materiaes especiaes ou de produção local. Acredito que a pratica que tenho a honra de propor deve concorrer para a economia das despesas de custeio. Saude e fraternidade.—(Assignado) *Francisco Manoel Chagas Doria*. »
Está conforme o original.—(Assignado) *Leopoldo Araujo*, secretario.

Annexo n. 3

Cópia — Estrada de Ferro Central do Brazil — Directoria — N. 1.977—Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1907—Exm. Sr. ministro e secretario de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas—Restituindo a V. Ex. o incluso officio n. 62, de 21 de novembro ultimo, em que o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas lembra, no intuito de economizar despesas de custeio, o alvitre de ser autorizada esta Estrada a fornecer áquella, pelos preços por que adquirir, os materiaes necessarios ao seu tráfego, á medida das requisições,—tenho a informar poder ser accedido o alvitre lembrado, desde que—para conciliar os interesses reciprocos —a Oeste de Minas ponha á disposição da Intendencia desta Estrada tres empregados para se incumbirem do expediente dos fornecimentos necessarios e sejam as contas tiradas em nome da mesma Oeste de Minas, directamente, para por ella serem pagas aos fornecedores; não podendo esta Estrada pagar taes contas pela sua renda, que é recolhida semanalmente ao Thesouro Federal, não dispõe de fundos para fazer esse adiantamento á Oeste de Minas.

Com respeitosas saudações.—(Assignado) Dr. *Aarão Reis*, director.

Está conforme.—(Assignado) *José Lucio*. Confere.—(Assignado) *Leopoldo Araujo*, secretario.

Annexo n. 4

Cópia—Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. Em additamento ao officio n. 62, de 21 de novembro de 1907, relativo ao fornecimento de materiaes para esta Estrada, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que parecem-me acceptaveis as condições estatuidas por essa Estrada de Ferro na informação prestada a V. Ex. com ligeiras alterações verbalmente combinadas, isto é, o pagamento de tres gratificações de 50\$ mensaes, feitas por esta Estrada, em vez de tres empregados a que se refere a mesma informação. Saude e fraternidade.—(Assignado).—*Francisco Manoel Chagas Doria*. Está conforme o original.—(Assignado).—*Leopoldo Araujo*, secretario.

Annexo n. 5

Cópia—Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª Secção—n. 18—Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907—Ouvida a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil relativamente ao assumpto de que trata o vosso officio n. 62, de 21 de novembro proximo passado, respondeu, como vereis da cópia inclusa do officio n. 1.977, de 6 do corrente mez, o que faço chegar ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, afim de resolverdes como fôr conveniente. Saude e fraternidade. Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas. (Assignado).—*J. F. Parreiras Horta*. Esta conforme (Assignado).—*José Lucio*.
Confere (Assignado).—*Leopoldo Araujo*, secretario.

Annexo n. 6

Cópia — Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Directoria Geral da Contabilidade—1ª Secção—N. 184—Em resposta ao vosso officio n. 58 A, de 8 do corrente, no qual solicitaes autorização para, dentro dos recursos dos creditos orçamentarios, mandar abonar gratificação extraordinaria ao pessoal que, pelo desempenho de trabalhos de natureza urgente ou pelo efficaz auxilio prestado á administração, della se torne merecedor, declaro-vos que resolvi conceder-vos a autorização pedida.—Saude e fraternidade.—(Assignado) *Miguel Calmon*.—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Está conforme o original.—(Assignado) *José Lucio*.—Confere. (Assignado) *Leopoldo de Araujo*, secretario.

Annexo n. 7

Cópia—S. João, 10 de março de 1908.—Ex. Sr. Dr. Francisco Manoel Chagas Doria, muito digno director da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Tendo recebido a minha parte da gratificação que mandastes abonar ao pessoal dos escriptorios da Estrada, pelos serviços do anno proximo passado, venho por esse motivo trazer-vos os meus agradecimentos, protestando, daqui por deante, como tenho feito até agora, empregar o maximo esforço no melhor desempenho possivel das obrigações que me incumbem no serviço da Estrada, de modo que actos como o que me traz a vossa presença tenham sempre a significação de uma justiça em relação ao passado, sendo, portanto, um estimulo possivelmente fructuoso no futuro. Fazendo sinceros votos pela vossa felicidade pessoal, me subscrevo, com a maior consideração, *Theophilo Silveira*, escripturario em serviço na Estatística. Está conforme o original (Assignado) *Leopoldo Araujo*, secretario.

Annexo n. 8

Cópia—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª Secção—N. 53—Rio de Janeiro, 31 de março de 1909.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi abonar-vos, pelos serviços extraordinarios decorrentes dos estudos e construção dos ramaes e prolongamentos dessa estrada, a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$000), a partir de 1 de agosto; devendo a despesa ser classificada nos creditos competentes. Saude e Fraternidade.—(Assignado) *M. Calmon*. Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Está conforme o original.—(Assignado) *José Lucio*. Confere.—(Assignado) *Leopoldo Araujo*, secretario.

Annexo n. 9

Cópia—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral de Obras e Viação—2ª Secção—N. 28—Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1907.—Ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser posto á disposição deste Ministerio, o engenheiro

José Francisco Martins Guimarães Filho, que exerce o cargo de chefe do Tráfego e Locomoção dessa estrada de ferro. Saude e Fraternidade.—(Assignado) *M. Calmon*. Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Está conforme.—(Assignado) *José Lucio*. Confere.—(Assignado) *Leopoldo Araujo*, secretario.

Annexo n. 10

Cópia — Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 11 — Declaro que, nesta data, em solução ao vosso officio n. 21 R, de 23 do mez findo, foram dadas as providencias no sentido de ser designado para o serviço do tráfego dessa estrada, temporariamente, o engenheiro Lysanias de Cerqueira Leite, da Estrada de Ferro Central do Brazil. Saude e fraternidade.—(Assignado) *M. Calmon*. Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Está conforme o original.—(Assignado) *José Lucio*. Confere.—(Assignado) *Leopoldo Araujo*, secretario.

Annexo n. 11

Cópia — do *Diario Official* do dia 24 de setembro de 1909, a fls. 6.935: Ministerio da Viação e Obras Publicas. Expediente de 23 de setembro de 1909. — Declarou-se: Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que o engenheiro Lysanias de Cerqueira Leite, Francisco Muniz Freire e Luiz Eugenio Ayres dos Santos, funcionarios dessa estrada, enquanto os seus serviços forem necessários á Estrada de Ferro Oeste de Minas, terão os seus vencimentos integraes pagos pela verba desta ultima estrada.

Ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas que ficam provisoriamente em exercicio na mesma estrada os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Lysanias de Cerqueira Leite, Francisco Muniz Freire e Luiz Eugenio Ayres dos Santos, enquanto forem necessários os seus serviços, sendo os seus vencimentos integraes pagos pela verba da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Está conforme o original.—(Assignado) *Leopoldo Araujo*, secretario.

Annexo n. 12

Cópia.—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral de Obras e Viação.—1ª Secção.—N. 16.—Rio de Janeiro, 29 de julho de 1907.—Attendendo ao que solicitou o provedor da Santa Casa de Misericórdia de S. João d'El Rey e a vista do que informastes em officio numero 42 de 17 do corrente, resolvo manter a praxe, a que vos referis, de serem concedidas ás irmãs de caridade que dirigem aquelle estabelecimento passagens gratuitas entre as estações dessa cidade e do Sitio. Saude e fraternidade.—(Assignado) *M. Calmon*. Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Está conforme.—(Assignado) *José Lucio*. Confere.—(Assignado) *Leopoldo Araujo*, secretario.

Annexo n. 13

Cópia.—Carta—«Gabinete do Ministerio da Industria.—Rio, 2º de abril de 1908.—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.—O Sr. ministro autoriza-vos a conceder um passe annual de 1ª classe entre as estações do Sitio e S. João d'El Rey para dous frades franciscanos. Saudações. (Assignado) *Augusto Meneses*, secretario. Está conforme.—(Assignado) *José Lucio*. Confere.—(Assignado) *Leopoldo Araujo*, secretario.

Annexo n. 14

Cópia — Estrada de Ferro Oeste de Minas — Circular n. 455. Do chefe do Tráfego aos Srs. agentes.—A Contadoria tem trazido ao conhecimento desta Divisão faltas commetidas contra as disposições das ordens relativas a passagens com 75 % de redução. A e necessidade deste abatimento, attribuição exclusiva dos chefes de serviço, em favor dos empregados das respectivas divisões, como claramente dispõe a circular n. 230, excepto em casos de todo excepçoes (circular n. 316), não a tendes comprehendido perfeitamente e raras vezes hesitais em fornecer passagens com abatimento, em confiança, deante da allegação do interessado.

Faz-se, por isso, necessario que vos recomende terdes sempre em vista as disposições da referida circular n. 260. Os empregados da Estrada poderão obter passagens com 75 % de abatimento, uma vez por mez, salvo motivo de força maior e sómente para si, sua esposa e filhos menores, mediante requisição visada pelo chefe de serviço. Para as demais pessoas de familia que morarem sob o mesmo tecto e forem mantidas pelo empregado, só serão concedidas passagens com abatimento mediante requisição á directoria. O abatimento de 75 % estende-se tambem aos despachos de roupas e viveres, em pequenas quantidades, destinadas exclusivamente para seu uso (circ. ns. 260 e 450). Nas re-

quisições de passagens com 75 % de redução, devem-se mencionar os nomes das pessoas que vão se utilizar dellas e o grão de parentesco com o empregado (circular n. 323) e a categoria ou occupação deste. Em casos urgentissimos e de todos excepçoes, poderão ser visadas as requisições pelos encarregados, mestres de linha e chefes de depositos. Exige-se a nota de urgente e será prestada plena e cabal justificação do caso perante o chefe de serviço (circular n. 316). Tenho por muito recommendadas estas ordens prohibindo-vos terminantemente o fornecimento de passagens com 75 % de redução, sem que seja exhibida a respectiva requisição, visada pelo chefe da divisão, ou ordem equivalente, exceptuados os casos urgentissimos a que allude a circular n. 316. S. João d'El-Rey, 25 de abril de 1909.—(Assignado) *Leopoldo Araujo*, pelo chefe do Tráfego.

Annexo n. 15

Cópia — Visto em 25 de fevereiro de 1911 — *Augusto Teixeira* (assignado) almoxarife — Estrada de Ferro Oeste de Minas — Pedido para compra n. 23. O almoxarife pede autorização para effectuar a compra dos materiais designados pelos preços que apresentam os Srs. Laport, Irmão & Comp.—Eixos montados com rodas de aço laminado, tendo centro e aro numa só peça. Eixos cylindricos, tudo de accordo com as especificações do desenho junto e cartas dos fornecedores de 13 — 11 — 1908, devendo o fornecimento ser todo entregue no porto do Rio de Janeiro até 15 de março de 1909, no maximo. Quantidade, cento e sessenta (160). Custo da unidade, £. 7—5—2. Escriptorio do Almoxarifado, 2 de dezembro de 1908. O escripuario, *Augusto Mourão*. — O almoxarife, (assignado) *Augusto Teixeira*. — Sem effeito, por não estar o material de accordo com o desenho.

Annexo n. 16

Cópia—Visto em 25 de fevereiro de 1911.—*Augusto Teixeira*, (assignado) almoxarife.—Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Pedido para compra n. 115. O almoxarife pede autorização para effectuar a compra dos materiais abaixo designados pelos preços que apresentam os Srs. Laport, Irmão & Comp.—Eixos montados com rodas de aço laminado, tendo centro e aro numa só peça. Eixos cylindricos, de accordo com o desenho apresentado e carta dos fornecedores de 13-11-1908. Quantidade, cento e sessenta (160). Custo da unidade, 100\$. Valor, total 16.000\$. Escriptorio do Almoxarifado, 11 de maio de 1909.—O escripuario, (assignado) *Augusto Mourão*.—O almoxarife, (assignado) *Augusto Teixeira*.

Annexo n. 17

Cópia.—S. João d'El-Rey, 21 de fevereiro de 1911.—N. 22.—Sr. Dr. director—Para salvaguardar os créditos desta repartição e em desagravo ao que eu reputo uma offensa que se presta a de irrogar-me, eu julgo dever lançar mão da medida de prohibir a entrada nesta repartição e suas dependencias ao ex-escripuario Theophilo Silveira, demittido a bem do serviço publico. Peço me concedais autorização para assim proceder, em face do que passo a expor-vos. Pelo correio urbano de hontem foi-me entregue o n. 41 do jornal *Correio da Noite*, publicação da Capital Federal, devidamente sellado e com o meu endereço, assignalada a procedencia:—esta Cidade—, como se vê tudo do retelho que junto. Não sou assignante desse jornal que nem leiu, mas, deparando-se-me de frente em letras volumosas o titulo:—E. de F. Oeste de Minas, e, a seguir, algarismos da estatística desta estrada, que corre por esta repartição, ora confiada á minha direcção, porque assim o resolvistes por acto de 27 de janeiro, tratei, como me cumpre, de examinar os algarismos publicados. São elles cópia fiel dos copiadores desta repartição, sem que tivessem sido obtidos pelos meios regulares, accrescendo que perversamente se publicam cifras do quadro que se vê a fls. 230 do copiadore n. 2, remetido com o officio n. 100 do ex-escripuario Theophilo Silveira para figurar no Relatorio do Exm. Sr. ministro da Viação, quadro, aliás, errado, como o declara esse mesmo ex-escripuario em officio n. 106 que se vê á pag. 288 do mesmo copiadore e para o qual esse ex-escripuario lembra a providencia de fazer figurar uma errata appensa ao volume do Relatorio do Sr. ministro. Correndo os copiadores, vi emenda á tinta, carmin, sem a devida resalva. Vi as folhas em branco sem estarem regularmente cancelladas, notando, aoavez, nas folhas 71 e 72 do copiadore n. 2, traços á tinta preta, em cruz, quando nessas folhas haviam sido feitas, visivelmente, cópias de quadros cujos vestigios são claros. O responsavel é, positivamente, o ex-escripuario Theophilo Silveira que, por meios criminosos, tirou documentos desta repartição para fornecel-os a extranhos e com o fim de perturbar a ordem e boa marcha dos serviços. Depois o seu cumplice, endereçando-me a prova do crime e da perfidia, reuniu audacia á ostensiva intenção de arrogar-me affronta, pois como tal eu reputo aquella remessa. Saude e Fraternidade.—(Assignado) Dr. *Francisco de Paula Moreira Mourão*, em commissão de chefe da Contadoria. Está conforme o original.—*Leopoldo Araujo*, secretario.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1911

N. 3, Teixeira Ribeiro & Comp., pedindo licença para venda de sellos. — Não pôde ser atendido: próximo a casa commercial do requerente existe uma agencia do Correio, elevada á 2.ª classe.

Manoel Osorio da Silva Lamego, pedindo licença para vender sellos. — Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Fazenda

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 3 de março de 1911

Foram expedidos os seguintes officios :

N. 488, ao Sr. director da Despesa do Thesouro Nacional, remettendo a folha de pagamento do pessoal permanente, relativa ao mez de fevereiro ultimo, na importancia de 11:330\$712.

N. 489, ao Sr. ministro da Fazenda, capeando um processo sobre irregularidades existentes entre as férias do pessoal e os descontos feitos pela Caixa de Pensões, sendo de novo solicitada uma comissão de funcionarios do Thesouro para proceder a um exame na escripturação da referida caixa.

N. 491, ao Sr. escripturario da E. F. Central do Brazil Augusto de Mello Corleiro Gytahy, declarando que a autorização para remessa do *Diario Official* deve vir por intermedio da directoria daquella repartição, a quem compete providenciar sobre o desconto, em folha, da respectiva assignatura.

N. 492, ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, pedindo providencias no sentido de ser restituída a L. Lambert a caução de 500\$, visto já se achar desonerada.

N. 493, ao Sr. coronel Julio Fernandes de Almeida, respondendo ao officio-circular de 1 do corrente.

N. 494, ao Sr. ministro da Fazenda, remettendo, devidamente informada, a petição em que o operario Jayme Smith pede 60 dias de licença, na forma da lei.

Requerimentos despachados

Mario Freire da Costa, pedindo 60 dias de licença sem vencimentos. — Deferido.

Annibal Fortuna, pedindo licença, sem vencimentos, de 30 dias. — Deferido.

Benedicto Silva, pedindo admissão como compositor supplente do *Diario Official*. — Submetta-se a exame.

Roberto Antonio de Menezes, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade.

Esdras Guanabara, pedindo 60 dias de licença, com a metade da diaria para tratamento de saude. — Indeferido.

Maria de Assis, pedindo lugar de aprendiz na officina de encadernação. — Deferido.

Augusto Ferreira Leite, pedindo um lugar de carpinteiro neste estabelecimento. — Aguarde oportunidade.

Gastão Joaquim da Rocha, pedindo promoção a aprendiz de 1.ª classe. — Aguarde oportunidade.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente:

Foram nomeados:

O 1.º tenente Arthur de Andrade Leite para exercer o cargo de assistente do director das escolas profissionais, ficando ex-

nerado de igual cargo junto ao commando da divisão de instrução;

O 1.º tenente João Vicente Dias Vieira para exercer o cargo de ajudante de ordens do director das escolas profissionais, ficando exonerado da identico cargo junto ao commando da divisão de instrução.

Foi concedido:

Ao capitão de corveta engenheiro naval Bartolomeu Francisco de Souza e Silva, á vista do parecer da junta medica e na forma da lei, um mez de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 22 de dezembro ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier;

A vista do parecer da junta medica e na forma da lei, um mez de licença, para tratamento de sua saude onde lhe convier, ao capitão-tenente Hornisdas Maria de Albuquerque e ao auxiliar da Inspectoria de Machinas capitão de corveta reformado engenheiro machinista Carlos Arthur da Costa Bastos.

Foram concedidas ao 1.º pharoleiro do pharol do Recife Libanio Presidio de Carvalho seis mezes de licença, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi prorogada, de accordo com o parecer da junta medica, por um mez, na forma da lei, a licença concedida por portaria de 13 de janeiro ultimo, ao sub-machinista Paulo Fernandes Machado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de março de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 1.032 — Declaro-vos, em resposta a vosso officio n. 102, de 17 de dezembro proximo passado, que, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio foi annullada a importancia do credito de 59\$159, de que trataes no mesmo officio.

N. 1.034 — Em resposta a vosso officio n. 99, de 13 de dezembro proximo findo, declaro-vos que o credito de 129:071\$317, aberto pelo decreto n. 8.339, de 5 de novembro ultimo e registrado por esse Tribunal em 24 do mesmo mez, deve ser distribuido á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

N. 1.035 — Em resposta a vosso officio n. 103, de 23 de dezembro do anno proximo findo, declaro-vos que, sendo o credito de 1:612\$000, de que tratei em aviso n. 5.392, de 8 daquelle mez, destinado ao pagamento de despesas com o suprimento de sobressalientes ao rebocador *Rio Pardo*, deve o mesmo credito ser concedido á conta da verba 23 — «Munições navaes».

N. 1.036 — Em resposta a vosso officio n. 7, de 24 de janeiro ultimo, declaro-vos que a importancia de 365\$, solicitada para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 20 — «Classes inactivas» soldo aos reformados, do exercicio de 1910, foi annullada na escripturação do credito distribuido á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.037 — Rogo-vos expedição de ordens para o pagamento, no Thesouro Nacional, á conta das respectivas verbas do orçamento de 1910, da quantia de 41:641\$782, proveniente de varios artigos fornecidos ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação.

N. 1.038 — Rogo-vos expedição de ordens para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo com o credito de 17\$100, á conta da verba 11 «Escola de Aprendizes Marinheiros», do exercicio de 1910, quota para condução de menores inscriptos e sobreados, afim de occorrer ao pagamento de que é credora a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias.

Fica annullada a escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio a importancia do credito.

N. 1.040 — Solicitou-se expedição de ordens para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacio al no Estado de Pernambuco com o credito de 210\$, á conta da verba 27 «Fretes, passagens e material», do exercicio de 1910, afim de attender ao pagamento de despesas que correm por aquella verba.

N. 1.042 — Rogo que vos digneis providenciar para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul habilitada com o credito de 1.350\$, á conta da verba 26 «Combustivel» do exercicio de 1910, afim de occorrer ao pagamento de carvão para o abastecimento dos pharões naquelle Estado.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.044 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento, que vos é dirigido pelo 1.º tenente Benicio Mutinho da Cunha, com referencia ao periodo de sua vida collegial,

— Sr. director da Escola Naval:

N. 1.045 — Tendo resolvido mandar transferir para essa Escola o Gabinete Odontologico existente no Batalhão Naval, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.046 — De accordo com o que informaste em *memorandum* n. 220, de 8 de fevereiro ultimo, declaro-vos que resolvi que seja transferido para a Escola Naval o Gabinete Odontologico existente no Batalhão Naval.

— Sr. inspector de Portos e Costas :

N. 1.047 — Em resposta a vosso *memorandum* n. 291, de 16 de fevereiro ultimo, e de conformidade com o parecer do consultor juridico deste Ministerio, emittio em consulta n. 123 de 23 do mez proximo findo, autorizo-vos a declarar ao capitão do porto do Estado do Paraná que, enquanto não for definitivamente julgada a acção de manutenção proposta por Marcel Antonio de Souza, não deis dar licença á Camara Municipal de Guaratuba para fazer obras dentro da zona litigiosa, nos termos do art. 19 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 1.051 — Designae o capitão de fragata, commissario, reformado, Pedro Antonio da Silva para auxiliar o director do Depósito Naval do Rio de Janeiro, no exame da escripturação do mesmo deposito, devendo, terminada a commissão, regressar a essa inspectoría.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia:

N. 1.049 — Tendo ouvido o Conselho do Almirantado acerca dos papeis de D. Emilia Laurina de Sant'Anna, viuva do ex-operario do extincto Arsenal de Marinha desse Estado Caetano José de Sant'Anna, pedindo pensão do montepio a que sa julga, com direito e conformando-me com o parecer do mesmo conselho exarado na consulta n. 1.005 A, de 16 do corrente, declaro-vos que

resolvi indeferir aquelle pedido e reconhecer em seu favor o direito de receber a quantia de 311\$500, correspondente ás contribuições feitas por seu marido.

Junto vos devolvo os papéis para servirem de base ao processo de exercício findo.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Estado do Sergipe :

N. 1.050—Em resposta ao vosso officio de 5 de novembro proximo findo declaro-vos que, de accordo com a informação, devem ser mantidas as taxas da praticagem desse Estado, mandadas observar por aviso n. 3.670, de 13 de agosto do anno passado.

Requerimentos despachados

Wilson, Sons & Comp. — Sellem a petição.

Walter Brothers. — Idem.

E. Lambert. — Idem.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 3 de março de 1911

Procopio José Marques. — Satisfaz as exigências da Contabilidade (juntar certidão do tempo de serviço). A Contabilidade da Guerra.

Augusto da Silva e Sá, capitão. — A pretensão do supplicante já foi indeferida.

Joaquim Barbosa do Nascimento. — Não ha que deferir.

Eduardo Monteiro de Barros. — Deferido.

Ao D. G.

Francisco Benavolo, tenente-coronel. — Como pede. Ao D. G.

Raul de Lima Tavares da Silva, Misael de Mendonça e Hildeberto de Albuquerque, aspirantes a official. — Não tem lugar, em vista das informações do commandante da escola.

Raul Tupper, 1º tenente. — Aguarde oportunidade.

Manoel Jacob de Almeida, Albano Corrêa do Couto, Henrique Antonio Pinto, João Pereira dos Santos, Antonio Augusto Vieira, sargento, e Manoel Izidoro dos Santos. — Indeferidos.

Ermelinda Augusta de Lima. — Como pede, indemnizando previamente das despesas que tiver feito com fardamento. Ao D. G.

Emilia Soledade Tourinho e Alzira Carneiro Barcellos. — Aguarlem oportunidade.

José Ignacio Gomes e Francisco Joaquim de Arruda. — Sejam entregues aos interesses. Ao D. G.

Departamento da Guerra

BOLETIM N. 401

Rio de Janeiro, 3 de março de 1911

Faço publico, para a devida execução, o seguinte:

Apresentações

Apresentaram-se hontem a este Departamento os seguintes officiaes: maiores Ladislão Telles Ferreira, do 21º batalhão de infantaria, por ter vindo a esta Capital, com permissão, e Felix Fleury de Souza Amorim, da arma de engenharia, por ter sido posto á disposição do Ministerio da Viagem.

Diversas ordens

Passa a empregato neste Departamento, afim de auxiliar o serviço de escripta da G. 4, o 2º sargento addido ao 55º batalhão de caçadores Getúlio Lellis Pontes.

O Sr. ministro, por despacho de 21 do mez findo, declara, conceder tres mezes de licença para tratamento de saúde, ao major da arma de artilharia, João Antonio de Oliveira Valle.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio sito á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 163, antigo n. 12, pertencente ao espólio da finada D. Emerenciana Maia da Silva

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 14 do corrente mez, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ao meio-dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios do juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, que sofre o abatimento de 20 %, o seguinte immovel pertencente ao espólio da finada D. Emerenciana Maia da Silva:—Predio terreo á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 163, antigo n. 12, com uma porta e duas janellas de frente, portadas de madeira, medindo de frente 6m,50 por 10m,00 de fundos; sua divisão: duas salas, tres quartos, cozinha e despensa, sendo todo forrado e assoalhado e se acha edificado em um terreno que mede de frente 11m,00 por 66m,00 de fundos; a construção do predio é frontal, tendo o madeiramento de madeira do priz; este predio necessita de reparos; avaliado por 8:000\$ que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 6:400\$. Caso, porém, não ha a licitantes para o prego da avaliação será o dito immovel vendido pelo maior prego que for alcançado. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idôneo que garanta o juizo, e foi requerida pela inventariante do espólio D. Cherubina Maia Gueles, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor para publicação no *Diário Officiel* e *Jornal do Commercio*, ficando tralado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro o cartorio do 2º Officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 2 de março de 1911. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de M. Mourão & Comp.

AVISO AOS CRED RES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes M. Mourão & Comp., do qual é unico socio solidario Manoel Mourão Vieira, estabelecidos com fabrica de sabão á rua Mari e Barros n. 205 na forma abaixo.

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial, desta Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes M. Mourão & Comp. da qual é unico socio solidario Manoel Mourão Vieira, por sentença deste Juizo de 18 de fevereiro de 1911, ás 12 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 1 do fevereiro de 1911. Foi nomeado

synlico o creitor Peixoto Serra, residente á rua do Rosario n. 32, ficando os credores da dita firma fallida, notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outro im. ficam os respectivos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de março de 1911, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro da 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação ao réu ausente José Carmelita, incurso no art. 330 § 1º da Código Penal, na forma abaixo

O Dr. João Coelho de Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:
Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem que por este juizo e cartorio se processam uns autos criminaes em que é autora a Justiça, e réo José Carmelita, incurso no art. 330 § 1º do Código Penal, e como não tenha sido possível a citação pessoal do réo para se processar o Dr. promotor adjunto me requereu a sua citação por edital, que deferi e é o presente, pelo qual cito e chamo o réo José Carmelita para comparecer neste juizo no dia 23 de março corrente, ás 10 horas da manhã, para se ver processar pelo referido artigo do Código Penal, sob pena de ser feito o processo á sua revelia e afinal julgado e sciente de que o juizo tem sua sede no predio n. 17 da Praça Quinze de Novembro, edificio do antigo Mercado. E para os devidos efeitos, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado aos 3 de março de 1911. Eu, Benamin de Andrade Figueira, escrivente juramentado, o escrevi, E eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi.—João Coelho de Rego Barros.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos ausentes Joaquim Cortez Lemos Ferreira e Estacio Pessoa, incursos no art. 330 § 2º do Código Penal, na forma abaixo

O Dr. João Coelho de Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal etc.:
Faço saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que de parte do Dr. promotor adjunto me foi requerida citação por edital dos réos ausentes Joaquim Cortez Lemos Ferreira e Estacio Pessoa, incursos no art. 330 § 2º do Código Penal, no processo crime em que é autora a Justiça, visto não ter sido possível a sua citação pessoal para se verem processar, o que deferi e é o presente, pelo qual cito e chamo os ditos réos a este juizo no dia 24 do corrente ás 10 1/2 horas a fim de se verem processar pelo referido artigo do Código Penal, sob pena de á sua revelia, ser feito o processo e afinal julgado, scientes de que o juizo tem sua sede no predio n. 17 da Praça Quinze de Novembro, edificio do antigo Mercado. E para os devidos efeitos passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado aos 3 de março de 1911. Eu, Benamin de Andrade Figueira, escrivente juramentado, o escrevi, E eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão o subscrevi.—João Coelho de Rego Barros.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 1.433, 1.434, 1.435,
1.441 e 1.442

Certifico que as marcas «Sabonete Nobre», «Sabonete Rei dos Indios», «Agua do Brazil», «Sabonete S. Paulo», «Sabonete Fôr da Italia» e «Sabonete das Familias» pertencentes a Perfumaria Paulista V. Conraio, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros 1.433, 1.434, 1.435, 1.441 e 1.442, foram depositadas nesta junta, em 23 de fevereiro do corrente anno, com o *Diario Official de S. Paulo*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de março de 1911. — *F. de Moura Brondão*, 1º official. (Estavam coladas duas estampilhas no valor total de \$100 devidamente inutilizadas, e a margem o carimbo do sello da Junta Commercial.)

Ns. 1.582, 1.584 e 1.585

Certifico que as marcas «Sublime», «Uma Estrella», para manteiga e «Luzero» e «A Electrica», para velas, pertencentes a Braga & Leite, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, sob ns. 1.582, 1.584 e 1.585, foram depositadas nesta junta em 16 de fevereiro do corrente anno, com a folha *A Federação*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de fevereiro de 1911. — *F. de Moura Brondão*. (Estavam inutilizadas duas estampilhas do valor de \$500 e ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.068

Edward Ashworth & C., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Bento n. 26, com commercio de importação e exportação de fazendas por atacado, veem apresentar á merilissima junta a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os tecidos de algodão e lã, taes como: morins, algodões crus e tintos, lonas, chitas, setinetas e outros artigos semelhantes, a qual consiste no seguinte: Um rotulo grande, em papel cartão, para ser applicado nos variados tecidos acima referidos, tendo no alto, em typos maiusculas, a indicação: «Morim Presidente». Em seguida um quadro rectangular, todo ornamentado por arabescos, rosetas e grinaldas de folhagens e flores, tendo em cada um oval claro, os retratos em busto dos oito presidentes da Republica brasileira: Marechal Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto e Drs. Prudente de Moraes, Campos Salles, Rodrigues Alves, Affonso Penna, Nilo Peçanha e Marechal Hermes da Fonseca, tendo cada um, na parte inferior do busto, uma facha com os seguintes dizeres: Marechal Deodoro da Fonseca — 1889-1891; Marechal Floriano Peixoto — 1891-1894; Dr. Prudente de Moraes, — 1894-1898; Dr. Campos Salles, — 1898-1902; Dr. Rodrigues Alves, 1902-1906; Dr. Affonso Penna, — 1906-1909; — Dr. Nilo Peçanha, — 1909-1910 e Marechal Hermes da Fonseca, — 1910. O interior do quadro forma um escudo, tendo no alto uma grande estrella, donde se prende uma facha para a direita e esquerda, com os dizeres: «Presidentes da Republica» das (na parte superior do escudo) «Estados Unidos do Brasil» (na facha) e no centro: «Desde 15 de Novembro de 1889». O busto do Marechal Hermes da Fonseca, é ladeado por 21 estrellas simultaneas, representando os 21 Estados do Brazil e o do Marechal Deodoro da Fonseca, 1º Presidente, por duas bandeiras bra-

zeleiras, pendentes para a direita e esquerda, no fundo do mesmo busto. A referida marca será usada nas fazendas já especificadas acima, em toda e qualquer cor,oura ou prateada, estampada ou rotulada, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Esta marca é renovação de outra já registrada sob o n. 5.906, em 23 de novembro de 1908. (Classes 44 á 47). Sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1911. — Por procuração de Edward Ashworth & C., G. H. Craig.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 11 de fevereiro de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.068, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.070

Descrição da marca acima, que será usada nos artigos vendidos ou fabricados pela firma Caldas & Comp., estabelecida nesta Capital com o negocio de comestiveis, bebidas, fructas, tabacaria, etc. Em um circulo destacam-se as palavras: «Caldas & Comp.», em abarbo, disposas de forma que o tamanho de cada letra acompanhe no conjunto della a circunferencia desse circulo pela parte interna. Na parte superior do circulo leem-se as palavras: «O Ponto», para a qual os signatarios reivindicam para si todos os direitos de marca registrada, cujas letras estão disposas em arco e de forma que a parte inferior de cada uma acompanhe no conjunto della a circunferencia do circulo acima descripto, delle distando o espaço preciso para que se não unam. Na parte inferior do circulo leem-se as palavras: «130, Avenida Central, 132», em letras também disposas em arco e de forma que a parte superior de cada uma acompanhe no conjunto dellas a circunferencia do circulo acima descripto, delle distando o espaço preciso para que si não unam. Uma circunferencia cujo centro é o mesmo do circulo descripto encerra todo e ses dizeres. A marca descripta poderá ser impressa por qualquer dos processos graphicos ora conhecidos ou que de futuro venham a ser usados em papel, madeira, panno, etc. e de qualquer cor. (Classes 59 e 62 á 70). Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava a seguinte: Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1911. — *Caldas & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 11 de fevereiro de 1911 — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.070, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$60 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José Dias Bieço requerido por aforamento o lote n. 41 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 44 metros de frente, se acha aberta concorrência

publica para o mesmo aforamento, sob as seguintes condições:

1ª. Servirão de base á concorrência os preços do fôr e joia nas importancias, respectivamente, de 8\$800 e 100\$000;

2ª. As propostas deverão ser devidamente selladas e não conterem ementas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, cumprindo ser apresentadas dentro de cartas lacradas e fechadas;

3ª. Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado do haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento, perdendo-a, em favor do Thesouro o proponente preferido que deixar de fazê-lo;

4ª. O proponente preferido deverá entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a importancia da respectiva medição, 96\$300, bem como com as importancias do fôr e joia que offerecer e forem aceites, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução acima referida, si não fizer a dita entrada dentro daquelle prazo;

5ª. As propostas serão abertas ás 2 horas da tarde do dia 7 de março vindouro na Directoria do Patrimonio Nacional.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes encontrarão os esclarecimentos que necessitarem a respeito do citado aforamento.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 7 de fevereiro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito;

(Continuado do n. 50.)

CPC: 1 dita n. 5.597, avariada.
FAM—LF: 1 dita n. 1.304, idem.
VPPC: 2 ditas ns. 42/50 e 42/49, idem.
OPK: 1 dita n. 397, repregada.
Loubet: 1 dita n. 4.319, avariada.
Arpce—C: 1 dita n. 242, idem.

Vapor inglêz *Aragon*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem das Amostras — Carco Kertá: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor hollandez *Zaaland*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 1—IM—10—464-P357: 2 fardos ns. 78 e 69, avariados.

Idem: 2 ditas ns. 101 e 67, idem.

Vapor inglêz *Galicia*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 16—RCC: 1 caixa n. 521, repregada.

ASP: 1 dita n. 3, idem.

Cardoso & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

CGC—Rio 115: 1 dita idem, repregada e avariada.

Casa Vattro — DPC: 1 dita n. 121, repregada.

Fontes: 1 dita n. 421, idem.

GCC: 1 dita n. 137, idem.

ZC—A: 2 ditas ns. C 1 e C 2, idem.

Idem: 1 caixa n. 3.934, repregada e avariada.

R—5.124: 1 dita n. 5, idem idem.

R: 1 dita n. 5.162, avariada.

R—4.996: 1 engradado n. 2.018.

R—51.214: 1 caixa n. 476, repregada.

AR-5.088: 1 barrica n. 3.901, idem.
 VIC: 2 caixas ns. 306 e 301, idem.
 Vapor inglês *Aragon*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem da bagagem — VIII: 1 caixa, aberta.
 Vapor italiano *Indiana*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala, aberta.
 Vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em fevereiro de 1911.
 Despacho sobre agua — CMC: 1 fardo n. 4.733; avariado.
 Vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 11—AFF: 123 1 caixa n. 123, repregada e avariada.
 Casa—Edison: 3 ditas ns. 101, 89 e 3.196, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 8.219 e 8.218, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.194, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 80.84 e 8.219, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 104, 84 e 8.210, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 8.197, 8.200 e 122, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 115, 79 e 4.094, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 4.093, 116 117, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 124, 8.204 e 110, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 8.204, 93 e 8.211, idem.
 Bragança LM: 1 dita n. 40.823, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 40.833 e 40.820, avariadas.
 ICPM: 1 dita n. 40.834, idem.
 S—Petropolis: 1 dita n. 5.006, repregada.
 L Tigre: 1 dita sem numero, avariada.
 Casa Edison: 1 dita n. 8.216, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.213, idem.
 Idem: 1 dita n. 111, avariada.
 GFS: 2 ditas ns. 496 e 499, idem.
 IHC: 1 dita n. 40.134, idem.
 Guerra II: 2 ditas ns. 2.010 e 2.016, repregadas.
 Idem: ditas ns. 2.012 e 2.011, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.013 e 2.014, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.015, idem.
 Vapor inglês *Tennyson*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem de amostras—Harold Bond: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor inglês *Tennyson*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem de Amostras — CF: 1 caixa sem numero, repregada.
 C Sebts — 3º de Granado: 1 dita sem numero, idem.
Jornal do Brasil: 1 dita sem numero, idem.
 Lrafron: 1 dita sem numero, idem.
 Guinle: 1 dita n. 81, repregada e avariada.
 Stephan—Schisiefer: 1 pacote sem numero roto e avariado.
 Semplis: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Armazem n. 4—Dr. W.B. Hentes: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 ARC—3.502: 1 dita n. 3.191, idem, idem.
 L A Shaffer: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Vapor alemão *Numantia*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem de Amostras—Augusto ZK Brill: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Adolpho Venbekem: 1 pacote n. 6.811, avariado.
 Arrp & Comp.: 1 dito n. 4, roto.
 B&M: 1 caixa n. 4.127, avariada.
 HM: 1 dita n. 22.027, repregada.
 Humberto Zevy: 1 pacote n. 228, roto.
 Ignacio S. Coelho: 2 ditas ns. VI e IX, rotos.
 TH: 1 caixa n. 8.831, avariada.
 DJLS: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 LMR: 1 pacote n. 100, idem, idem.
 Order: 1 caixa n. 2.233, repregada.

D: 1 dita n. 276, idem.
 Repartição Telegraphos—RK: 1 dita numero 337, idem.
 SJ: 1 dita n. 3.032, avariada.
 Walter Uister: 1 pacote sem numero, avariado.
 Iem: 1 dito sem numero, idem.
 Vapor francez *Araguaya*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 4—AS: 2 caixas ns. 12.883 e 12.890, avariadas.
 A. G. Weigall: 1 dita n. 11, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.375, idem.
 GFA: 1 dita n. 146, repregada.
 HF: 1 dita n. 10, idem.
 JBD: 1 dita n. 36, idem.
 LBC(2 ditas ns. 4.320 e 1.337, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 5.341, avariada.
 PS: 1 dita n. 2.480, idem.
 10: 1 dita n. 2.159, idem.
 30: 1 dita n. 126, idem.
 VBC: 1 dita n. 1.220, idem.

Continúa

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESTANTES PARA O ARCHIVO

Até o dia 11 de março proximo, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento de estantes de ferro ou de madeira de lei, para o Archivo desta Repartição.

Os Srs. proponentes deverão apresentar juntamente com as propostas uma planta ou desenho explicativo.

O Sr. administrador das Capatazias dará todos os esclarecimentos precisos.

Gabinete da Inspectoria, 22 de fevereiro de 1911. — J. P. Medina Celi, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem de amostras — N. 615—Marca BC: Uma caixa vinha de Bordéas no vapor francez *Chile*, descarregada em 6 de junho de 1910, consignada A. de Almeida.

N. 616—Marca Lettreiro: Um pacote sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 6 de junho de 1910, consignado a Theodor Wille & Comp.

N. 617—Marca LIG: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglês *Vasari*, descarregada em 6 de junho de 1910, consignada a Laport Irmão & Comp. (Observação — manifesto da marca LIC.)

N. 617—Marca Lettreiro T.O.P.: Uma caixa sem numero, vinda Nova York no vapor inglês *Vasari*, descarregada em 6 de junho de 1910, consignada a D'Orsi & Irmão.

N. 624—Marca HG: Cinco caixas ns. 1.915 a 1.919, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregadas em 6 de junho de 1910 e consignadas a Huber & Comp.

N. 624—Marca LC: Quatro caixas ns. 663 a 666, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregadas em 6 de

junho de 1910 e consignadas a Arrp. & Comp. (O manifesto dá marca LGC.)

N. 624—Marca Lettreiro: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregada em 6 de junho de 1910 e consignada a Bernhardino Puzia.

N. 626 — Marca Lettreiro: Um pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglês *Oronsa*, de carregado em 6 de junho de 1910 e consignado a Santos Moreira & Comp.

N. 623—Marca AC: Uma caixa n. 3, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 6 de junho de 1910 e consignada á ordem.

N. 628—Marca Lettreiro: Dous pacotes numeros 30/31, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 6 de junho de 1910 e consignados a J. Kastruk.

N. 628—Marca Lettreiro: Um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 6 de junho de 1910 e consignado a Carlos E. Ukele.

N. 634 — Marca AXC: Um pacote n. 118, vindo de Southampton no vapor inglês *Araguaya*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Mme. Cunha.

N. 634—Marca Lettreiro: Um pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Araguaya*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Washington Cesar & Comp.

N. 661—Marca CB: Uma caixa n. 1, vinda de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregado em 18 de junho de 1910 e consignada a Ch. Blekim m. (O manifesto dá CB—CORB.)

N. 661—Marca LS: Um pacote n. 13, vindo de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregado em 18 de junho de 1910, consignado a Emilio Garcia.

N. 661 — Marca BC: Um pacote n. 517, vindo de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregado em 18 de junho de 1910, consignado a Antonio Lopes Vieira.

N. 666—Marca AIGC: Uma caixa n. 101, vinda de Bordéas no vapor francez *Magellan*, descarregada em 20 de junho de 1910, consignada a A. Garcia & Comp.

N. 666—Marca AVC: Uma caixa n. 6.592, vinda de Bordéas no vapor francez *Magellan*, descarregada em 20 de junho de 1910, consignada a Angulo Vaz & Comp.

N. 666 — Marca Lettreiro: Um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 21 de junho de 1910, consignado a Ricardo Grindever.

N. 636—Marca Lettreiro: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 21 de junho de 1910, consignada a Renato Cariguassi.

N. 666—Marca BMP: Um pacote n. 33 vindo de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 21 de junho de 1910, consignação ignorada.

N. 697—Marca KB: Um pacote n. 1.200 vindo de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregado em 28 de junho de 1910, consignação ignorada.

N. 697—Marca G: Quatro caixas ns. 102/105 vindas de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregadas em 28 de junho de 1910, consignadas á ordem.

N. 697—Marca RH: Uma caixa n. 10 vinda de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregada em 28 de junho de 1910, consignada a Mme. Baibel Koiraire.

N. 697—Marca LP: Um caixa n. 3.156, vinda de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregada em 28 de junho de 1910, consignada á ordem.

N. 697—Marca C. M.: Uma caixa n. 1, vinda de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregada em 28 de junho de

1910 e consignada a The Royal S. P. C. Ltd.

N. 664—Marca Lettreiro: Uma caixa sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Cadi*, descarregada em 27 de junho de 1910 e consignada a Felici Giannifer.

N. 664—Marca Lettreiro: Um pacote sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglês *Araguaya*, descarregado em 28 de junho de 1910 e consignado a Mme. José Mitisso.

Armazem n. 1—N. 617—Marca LC—CC: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglês *Vasari*, descarregada em 10 de junho de 1910 e consignada a Leuzinger & Comp.

N. 632—Marca F. N.: Tres barricas ns. 308, 310, vindas de Liverpool no vapor inglês *Susannah*, descarregada em 23 de junho de 1910 e consignada á ordem.

N. 661—Sem marca: Uma barrica sem numero, vinda de Bremen no vapor alemão *Aachen*, descarregada em 21 de junho de 1910 e consignação ignorada.

Armazem n. 3—N. 643—Marca M. L. B.: Duas caixas ns. 807, 828, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Habburg*, descarregadas em 2 de junho de 1910 e consignadas a Henri Rogers Sons & Comp., Ltd.

N. 559—Marca J. C.—ERSU: 50 caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregadas em 2 de junho de 1910, consignadas a João Calheiros & Comp.

N. 573—Marca C: Uma caixa sem numero, vinda de Anuerpia no vapor inglês *Chancer*, descarregada em 3 de junho de 1910 e consignada á ordem.

N. 591—Marca Silva Oliveira Costa: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 3 de junho de 1910 e consignada a Oliveira Costa.

N. 591—Mar a Silva Oliveira Costa: Uma mala sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 3 de junho de 1910 e consignada a Oliveira Costa.

N. 612—Marca A: Uma caixa n. 2, 136, vinda de Porto Alegre no vapor nacional *Itaperuna*, descarregada em 14 de junho de 1910. (O manifesto da relação não contém com o da seção.)

N. 612—Marca ASC: Um barril sem numero, vindo de Porto Alegre no vapor nacional *Itaperuna*, descarregado em 14 de junho de 1910. (O manifesto da relação não contém com o da seção.)

N. 612—Marca AB—S: Uma caixa sem numero, vinda de Porto Alegre no vapor nacional *Itaperuna*, descarregada em 14 de junho de 1910. (O manifesto da relação não contém com o da seção.)

N. 162—Marca GAC: Uma caixa sem numero, vinda de Porto Alegre no vapor nacional *Itaperuna*, descarregada em 14 de junho de 1910. (O manifesto da relação não contém com o da seção.)

N. 612—Marca TBC: Um barril sem numero, vindo de Porto Alegre no vapor nacional *Itaperuna*, descarregado em 14 de junho de 1910. (O manifesto da relação não contém com o da seção.)

N. 615—Marca VA S: Cinco caixas ns. 1, 5, vindas de Marsella no vapor francez *Cheli*, descarregadas em 9 de junho de 1910, consignadas a E. Grambert. (O manifesto da EL.)

N. 621—Marca EL—095—CTC: Cinco barris sem numero, vindos de Genova no vapor francez *France*, descarregados em 13 de junho de 1910, consignados a Carlos Taveira & Comp.

N. 622—Marca PL: Nove caixas ns. 1, 9, vindas de Bordéus no vapor francez *Annam*, descarregadas em 10 de junho de 1910, consignadas a Macedo & Tinco.

N. 622—Marca PL: Um garrafão n. 69, 753 encapado, vindo de Bordéus no vapor francez *Annam*, descarregado em 10 de junho de 1910, consignado a Macedo & Tinco.

N. 624—Marca M. P.: Um barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Macedonia*, descarregado em 22 de junho de 1910, consignado a Macedo Pinto Capitão.

N. 624—Marca M. J. C.: Dous barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Macedonia*, descarregados em 22 de junho de 1910, consignados a Macedo Junior & Comp.

N. 624—Marca E. H.: Um barril n. 61, 144, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Macedonia*, descarregado em 10 de junho de 1910. (Este volume não consta de manifesto.)

N. 610—Marca F. M.: Quatro garrafões sem numero, vindos de Hamburgo no vapor russo *Betty*, descarregados em 28 de junho de 1910, consignados á ordem.

N. 623—Marca DC—1 202—M—G—MCC: Oitenta saccos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Perambuco*, descarregados em 23 de junho de 1910, consignados á ordem. (O manifesto dá D—M—G 1/84.)

N. 623—Marca D—1 202—M—G—MCC: Seis saccos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Perambuco*, descarregados em 23 de junho de 1910, consignados á ordem.

N. 634—Marca CB: Cinco caixas ns. 178, 182, 183, 172, 195, vindas de Southampton no vapor inglês *Araguaya*, descarregadas em 15 de junho de 1910 e consignadas a Carlos Blank & Comp.

N. 634—Marca CB: Cinco caixas ns. 177, 184, 192, 179 e 191, vindas de Southampton no vapor inglês *Araguaya*, descarregadas em 15 de junho de 1910, consignadas a Carlos Blank & Comp.

N. 634—Marca CB: Cinco caixas ns. 185, 183, 184, 176 e 197, vindas de Southampton no vapor inglês *Araguaya*, descarregadas em 15 de junho de 1910 e consignadas a Carlos Blank & Comp.

N. 634—Marca CB: Cinco caixas ns. 175, 191, 198, 188 e 171, vindas de Southampton no vapor inglês *Araguaya*, descarregadas em 15 de junho de 1910 e consignadas a Carlos Blank & Comp.

N. 634—Marca CB: Cinco caixas ns. 209, 180, 183, 190 e 191, vindas de Southampton no vapor inglês *Araguaya*, descarregadas em 15 de junho de 1910 e consignadas a Carlos Blank & Comp.

N. 634—Marca CB: Uma caixa n. 173, vinda de Southampton no vapor inglês *Araguaya*, descarregada em 15 de junho de 1910 e consignada a Carlos Blank & Comp.

N. 34—Marca CB: Quatro caixas ns. 191, 181, 174 e 187, vindas de Southampton no vapor inglês *Araguaya*, descarregadas em 18 e 21 de junho de 1910, consignadas a Carlos Blank & Comp.

N. 692—Marca M. Senin: Uma caixa sem numero, vinda de Callão no vapor inglês *Orpesa*, descarregada em 25 de junho de 1910. (Este volume não está manifestado.)

N. 661—Marca BL: Um barril vazio, sem numero, vindo de Genova no vapor hespanhol *Caliz*, descarregado em 27 de junho de 1910, consignado a Carlos Pareto & Comp.

N. 664—Marca GBC: Uma caixa n. 377, vinda de Genova no vapor hespanhol *Caliz*, descarregada em 27 de junho de 1910, consignada á ordem.

N. 664—Marca RC: Uma caixa n. 12, vinda de Genova no vapor hespanhol *Caliz*, descarregada em 27 de junho de 1910, consignada á ordem.

N. 624—Marca CSC: Uma caixa n. 1, vinda de Genova no vapor hespanhol *Caliz*, descarregada em 27 de junho de 1910. (Este volume não consta manifesto.)

N. 406—Marca FAM: Dous barris vazios sem numero, vindos de Amsterdam no vapor holland *Delgad*, descarregados em 2 de maio de 1910, consignados a Francisco Augusto de Mello Carneiro.

N. 406—Marca JCC: Um barril vazio sem numero, vindo de Amsterdam no vapor holland *Delgad*, descarregado em 2 de maio de 1910 e consignado a Julio Xavier Marques da Costa.

N. 453—Marca LI: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Norwint*, descarregada em 29 de maio de 1910 e consignada a João Lima & Comp.

N. 477—Marca SGC: Uma caixa n. 1, vinda de Hamburgo no vapor inglês *Astoria*, descarregada em 5 de maio de 1910 e consignada á ordem. (A caixa e numero não contém com o manifesto.)

N. 501—Marca NDR—57: Tres barris vazios sem numero, vindos de Marsella no vapor francez *Epagne*, descarregados em 23 de maio de 1910 e consignados a Navio & Dias.

N. 501—Sem marca, ou CTC: Um barril vazio sem numero, vindo de Marsella no vapor *Epagne*, descarregado em 26 de maio de 1910 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

N. 548—Marca Bernardo Santos: Um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Habburg*, descarregado em 31 de maio de 1910 e consignado a Bernardo Santos & Comp.

N. 548—Marca CTC: Um barril vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Habburg*, descarregado em 30 de maio de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

N. 518—Marca OCC: Um barril vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Habburg*, descarregado em 30 de maio de 1910, consignado a Oliveira Chaves & Comp.

N. 551—Marca CS: Uma caixa sem numero, vinda de Hull no vapor inglês *Visigoth*, descarregada em 16 de maio de 1910. (O manifesto não dá consignação.)

N. 551—Marca CTC (em um triangulo): Uma caixa n. 1, vinda de Hull no vapor inglês *Visigoth*, descarregada em 26 de maio de 1910. (O manifesto não dá consignação.)

N. 551—Marca JW (em um triangulo): Uma caixa n. 1, vinda de Hull no vapor inglês *Visigoth*, descarregada em 27 de maio de 1910, consignada á ordem. (O manifesto dá JW—triangulo.)

N. 551—Marca JV—triangulo: Uma caixa n. 2, vinda de Hull no vapor inglês *Visigoth*, descarregada em 26 de maio de 1910, consignada á ordem.

N. 748—Marca M: Um fardo n. 133, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Habburg*, descarregado em 27 de maio de 1910, consignado á ordem.

N. 577—Marca HM: Duas caixas ns. 5285/6, vindas de Trieste no vapor austriaco *Soffa Hohemberg*, descarregadas em 30 de maio de 1910, consignadas a R. R. Orst. Ung Gesanits Chopt.

N. 577—Marca JS: Uma mala n. 1, vinda de Trieste no vapor austriaco *Soffa Hohemberg*, descarregada em 30 de maio de 1910, consignada a Victorbiu junto á Agencia Astro Americana.

N. 551—Marca Man Redg Docay: Uma barrica sem numero, vinda de Hull no vapor inglês *Visigoth*, descarregada em 27 de maio de 1910. (Não consta este letreiro do manifesto.)

Armazem n. 4—N. 706—Marca Colou Raux Colone João Pinheiro: Uma caixa sem numero, vinda de Bordéus no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 21 de junho de 1909, consignada a R. Sa a He & Comp.

N. 504—Marca FAM: Uma caixa n. 3510, vinda de Bordéus no vapor francez *Cor-*

dillere, descarregada em 14 de maio, de 1910 consignada a F. A. M. Escherand.

Bagagem — Marca Alexandre Messeder: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglês *Aragon*, descarregada em 7 de junho de 1910. (Este volume não está manifestado.)

Bagagem — Marca Tramblay: Uma mala sem numero, vinda de Bordéus no vapor francez *Amazon*, descarregado em 9 de junho de 1910. (Este volume não está manifestado.)

N. 597 — Marca JW — Porto-Alegre: Uma caixa n. 127, vinda de Southampton no vapor inglês *Aragon*, descarregada em 7 de junho de 1910, consignada a ordem.

N. 597 — Marca JGF: Uma caixa n. 5.564, vinda de Southampton no vapor inglês *Aragon*, descarregada em 7 de junho de 1910, consignada a José Gomes da Fonseca.

N. 614 — Marca S.H.: Uma caixa n. 64, vinda de Genova no vapor francez *Plata*, descarregada em 10 de junho de 1910, consignada a J. P. Villas ou J. P. Vilis.

Bagagem — Marca GG: Uma mala sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor inglês *Aragon*, descarregada em 22 de junho de 1910. (Este volume não está manifestado.)

Bagagem — Marca MA: Uma mala sem numero, vinda de Bordéus no vapor francez *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910. (Este volume não está manifestado.)

Bagagem — Marca PB: Uma mala sem numero, vinda de Bordéus no vapor francez *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910. (Este volume não está manifestado.)

Bagagem — Marca NB: Uma mala sem numero, vinda de Bordéus no vapor francez *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910. (Este volume não está manifestado.)

Bagagem — Marca OC: Uma mala sem numero, vinda de Bordéus no vapor francez *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910. (Este volume não está manifestado.)

Bagagem — Marca D: Uma mala sem numero, vinda de Bordéus no vapor francez *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910. (Este volume não está manifestado.)

N. 666 — Marca EH: Uma caixa n. 814, vinda de Bordéus no vapor francez *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910, consignada a E. Harriot.

N. 666 — Marca EH: Um engradado n. 815, vinda de Bordéus no vapor francez *Magellan*, descarregado em 29 de junho de 1910, consignado a E. Harriot.

Bagagem — Marca M. L. Duolos: Uma caixa de papelão sem numero, vinda de Bordéus no vapor francez *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910. (Este volume não está manifestado.)

Armazem n. 5 — N. 432 — Marca Fernandes Mourão: Um barril sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Amstelland*, descarregado em 5 de junho de 1910, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

N. 559 — Marca A. I.: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregado em 4 de junho de 1910, consignado a Anunces & Irmão.

N. 559 — Marca CLV: 2 barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregados em 11 de junho de 1910, consignados. (Esta marca não consta manifesto.)

N. 559 — Marca Almeida Chaves: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregado em 11 de junho de 1910, consignado a Almeida Chaves & C.

N. 559 — Marca Figueiredo: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregado em 11 de junho de 1910, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

N. 559 — Marca Ferreira Cabral: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregado em 11 de junho de 1910, consignado a Ferreira Cabral & Comp.

N. 559 — Marca Thomé & Comp.: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregado em 11 de junho de 1910, consignado a Thomé & Comp.

N. 559 — Marca A-L-I-1.524 ns. 1/3: Tres barricas vindas de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregadas em 30 de junho de 1910, consignadas a ordem.

N. 559 — Marca T.C. sem numero: Um barril vindo de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Thomé & Comp.

N. 575 — Marca F.N. n. 1.030: Um barril vindo de Glasgow no vapor inglês *Potosi*, descarregado em 4 de junho de 1910, consignado a Hiraz & Comp.

N. 579 — Marca C.Z.C. sem numero: Um barril vindo de Hamburgo no vapor alemão *Wursb.rg*, descarregado em 6 de junho de 1910, consignado a Gonçalves Zenha & Comp. (O manifesto dá C.G.C.)

N. 579 — Marca J.A.S. sem numero: Um barril vindo de Hamburgo no vapor alemão *Wursburg*, descarregado em 8 de junho de 1910, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

N. 622 — Marca V.C.M. n. 56: Um barril vindo de Bordéus no vapor francez *Amaz*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Viuva Costa Marques & Comp.

N. 628 — Marca G.A.C. sem numero: Duas barris vindos de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, descarregados em 28 de junho de 1910, consignados a G. Affonso & Comp.

N. 628 — Marca GC: Um barril sem numero vindo de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, descarregado em 28 de junho de 1910, consignado a ordem.

N. 678 — Marca CZC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, descarregado em 28 de junho de 1910, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

N. 678 — Marca Almeida Chaves: Um barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, descarregado em 28 de junho de 1910, consignado a Almeida Chaves.

N. 470 — Marca coronel Xavier: Uma caixa sem numero, vinda de B. Ayres no vapor nacional *Florianopolis*, descarregada em 7 de junho de 1910, consignada. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

N. 627 — Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de B. Ayres no vapor nacional *Florianopolis*, descarregado em 15 de junho de 1910, consignado ignora-se.

N. 423 — Sem marca: Uma bacia sem numero, vinda de B. Ayres no vapor nacional *Sirio*, descarregado em 20 de junho de 1910, consignado ignora-se.

N. 663 — Marca Affonso: Um barril vindo de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, descarregado em 30 de junho de 1910, consignado a J. Affonso & Comp.

N. 668 — Marca Marques Silva: dois barris sem numero vindo de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, descarregados em 30 de junho de 1910, consignados a Marques Silva & Comp.

N. 668 — Marca Thomé & Comp. um barril sem numero vindo de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, descarregado em 30 de junho de 1910, consignado a Thomé & Comp.

N. 679 — Marca CGC: vinte e cinco barricas sem numero vindas de Liverpool no vapor inglês *Orcoma*, descarregados em 29 de junho de 1910, consignados a Costa Gaspar & Comp. (O manifesto dá para os volumes os ns. 761/85.)

Armazem n. 8. — N. 589 — Marca ALC: uma caixa n. 351 vinda de N. York no vapor brasileiro *Tapajós*, descarregada em 6 de junho de 1910, consignado a Central Railway of Brazil.

N. 589 — Marca Lloyd Brasileiro dos volumes ns. 1410/21 vinda de N. York no vapor brasileiro *Tapajós*, descarregados em 6 de junho de 1910, consignados ao Lloyd Brasileiro.

N. 589 — Marca Quart Machinista do vapor S. Paulo no pacote sem numero vindo de N. York no vapor brasileiro *Tapajós*, descarregado em 6 de junho de 1910, consignado a Igort.

N. 625 — Marca CMC: Uma caixa n. 1.691 vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Amazon*, descarregada em 13 de junho de 1910, consignada a Coelho Martins & Comp.

N. 635 — Marca Raul Rieder: Uma caixa sem numero, vinda de Amsterdan no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 13 de junho de 1910.

N. 614 — Marca G. T. Coock: Um encaixado, sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor brasileiro *Saturno*, descarregado em 16 de junho de 1910, consignado a G. E. Coock.

N. 614 — Marca Francisco Galvez: Uma caixa, sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor brasileiro *Saturno*, descarregada em 16 de junho de 1910, consignada a Francisco Galvez.

N. 635 — Marca H-413-C*: Uma caixa n. 1, vinda de Antuerpia no vapor inglês *Albergeldia*, descarregada em 23 de junho de 1910. (O manifesto não dá a consignação.)

N. 646 — Marca PMC: Dez caixas ns. 6.362/70 6.367 bis, vindas de Londres no vapor inglês *Schilla*, descarregadas em 23 de junho de 1910, consignadas a ordem.

N. 677 — Marca EC3: Uma caixa n. 7, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Mistland*, descarregada em 23 de junho de 1910, consignada a Braga Brasileiro & Comp.

N. 677 — Marca GC: Duas caixas ns. 6 8, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Maesband*, descarregadas em 28 de junho de 1910, consignadas a Guinle & Comp.

N. 677 — Marca AI: Um barril sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez, descarregado em 29 de junho de 1910, consignado a Antunes & Irmão.

N. 709 — Marca Schill & Comp.: Um pacote, sem numero, vindo de Buenos Ayres, no vapor brasileiro *Jupiter*, descarregado em 30 de junho de 1910, consignado a Schill & Comp.

Armazem n. 9 — N. 560 — Marca GBC uma caixa n. 1.436, vinda de Nova York no vapor inglês *Byron*, descarregada em 1 de junho de 1910, consignada a G. Bareto Comp.

N. 560 — Marca Hard Rand & Comp.: uma caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglês *Byron*, descarregada em 4 de junho de 1910, consignado a Hard Rand & Comp.

N. 580 — Marca S: um rolo sem numero, vindo de Santos, no vapor inglês *Byron*, descarregado em 3 de junho de 1910.

N. 586 — Marca Alves: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglês *Tintoretto*, descarregada em 15 de junho de 1910. (Este lectureiro não consta do manifesto.)

N. 586 — Marca Nobrega Santos: Um barril sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglês *Tintoretto*, descarregado em 16 de junho de 1910 e consignado a Nobrega & Santos.

N. 586 — Marca Schill: Uma caixa n. 6.180, vinda de Liverpool no vapor inglês *Tintoretto*, descarregada em 8 de junho de 1910 e consignada a Inspectoria Geral das Obras Publicas.

N. 586—Marca Werneck Pharmacia: Vinte cinco latas ns. 531/53, vindas de Liverpool no vapor inglês *Tintoretto*, descarregadas em 10 de junho de 1910 e consignadas a V. Werneck & Comp.

N. 652—Marca M.B.C.: Uma caixa n. 520, vinda de Trieste no vapor austriaco *Isaura*, descarregada em 21 de junho de 1910 e consignada a Mario Bastos & Comp.

N. 637—Marca A.C.L.: Dez caixas ns. 77 a 86, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ceylan*, descarregadas em 22 de junho de 1910 e consignadas a Antonio Cerqueira Lima.

N. 637—Marca G.Z.C.: Dois barris sem numero, vindos de Dunkerque no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 25 de junho de 1910 e consignados a Gonçalves Zonha & Comp.

N. 637—Marca JBI: 1 caixa n. 1.030, vinda de Dunkerque no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 18 de junho de 1910, consignada a Joseph Bauer.

N. 637—Marca PS—P: 1 caixa n. 2.085, vinda de Dunkerque no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 13 de junho de 1910, consignada a Joseph Bauer.

N. 637—Marca PS—P: 1 barrica n. 2.086, vinda de Dunkerque no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 18 de junho de 1910, consignada a Joseph Bauer.

N. 637—Marca TBC: 1 barril sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 25 de junho de 1910, consignado a Teixeira Borges & Comp.

N. 673—Marca LC: 13 caixas ns. 4, 6/17, vindas de Nova York no vapor inglês *Tennison*, descarregadas em 27 e 28 de junho de 1910, consignadas a ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 1 de março de 1911.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito a allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10 Marca SGI, contra marca Calmon: uma caixa n. 55, vinda de Boriões no vapor francez *Chili*, descarregada em 7 de junho de 1910 e consignada a D. J. Calmon.

Marca Oblom CG, contra marca VC: um fardo n. 9.138, vindo de Liverpool no vapor inglês *Oronsa*, descarregado em 11 de junho de 1910 e consignado a viúva Cunha Guimarães & Comp.

Marca Oblom CG, contra marca VC: cinco fardos ns. 9.135/6, 9.141, 9.144/5, vindos de Liverpool no vapor inglês *Oronsa*, descarregados em 13 de junho de 1910 e consignados a viúva Cunha Guimarães & Comp.

N. 626—Marca Oblom CG, contramarca VG: quatro fardos ns. 9.134, 9.137, 9.139 e 9.140, vindos de Liverpool no vapor inglês *Oronsa*, descarregados em 14 de junho de 1910 e consignados a viúva Cunha Guimarães & Comp.

N. 650—Marca Oblom CG, contramarca VC: tres fardos ns. 9.741, 9.742 e 9.744,

vindos de Liverpool no vapor inglês *Trespis*, descarregados em 17 de junho de 1910 e consignados a viúva Cunha Guimarães & Comp.

N. 650—Marca Oblom CG, contramarca VC: quatro fardos ns. 9.738, 9.740 e 9.743, vindos de Liverpool no vapor inglês *Trespis*, descarregados em 18 de junho de 1910 e consignados a viúva Cunha Guimarães & Comp.

N. 650—Marca quadrante F & F: uma caixa n. 1.779, vinda de Liverpool no vapor inglês *Trespis*, descarregada em 17 de junho de 1910, consignada a ordem.

N. 650—Marca quadrante F & F: uma caixa n. 1.780, vinda de Liverpool no vapor inglês *Trespis*, descarregada em 23 de junho de 1910 e consignada a ordem.

N. 650—Marca Joaquim Monteiro: uma mala, sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglês *Trespis*, descarregada em 15 de junho de 1910 e consignação ignorada.

N. 624—Marca L. P. contra marca Luiz Porto: uma caixa n. 1, vinda de Buenos Ayres no vapor francez *Chile*, descarregada em 27 de junho de 1910 e consignada a Luiz Porto Filho.

Armazem n. 12—N. 622—Marca louzango M. 1.842: uma caixa, sem numero, vinda de Boriões no vapor francez *Elnnas*, descarregada em 11 de junho de 1910 e consignação ignorada.

N. 628—Marca AM: duas caixas ns. 6.352 e 6.353, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 20 de junho de 1910 e consignadas a J. M. C. macho.

N. 628 — DM contramarca C: uma caixa n. 248, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 13 de junho de 1910 e consignada a ordem.

N. 628 — Marca Julio de Almeida: quinze caixas ns. 1/15 vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 16 de junho de 1910 e consignadas a ordem.

N. 628 — Marca KNS: uma caixa n. 1.820 vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 22 de junho de 1910 e consignação ignorada.

N. 669 — Marca quadrante Falque: uma caixa n. 701 vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 27 de junho de 1910 e consignada a Falque & Comp.

N. 669 — Marca 28: uma caixa n. 2, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 27 de junho de 1910 e consignada a Falque & Comp.

N. 669 — Marca MAC: uma caixa n. 59.832/34 vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 28 de junho de 1910 e consignada a ordem.

N. 669 — Marca MAC: tres caixas ns. 59.832/34 vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 28 de junho de 1910 e consignadas a ordem.

N. 669—Marca MAC: uma caixa n. 60.181, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 27 de junho de 1910 e consignação ignorada.

N. 679 — Sem marca: uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglês *Orcona*, descarregada em 27 de dezembro de 1910 e consignação ignorada.

N. 616—Marca HHW: um sacco n. 1.905, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 10 de junho de 1910 e consignado a João Machado Oliveira Vianna.

N. 616—Marca Alliança: tres barris ns. 401, 906 e 908, vindas de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 10 de junho de 1910 e consignados a Companhia Alliança.

N. 616 — Marca quadrante Julio de Almeida: dez caixas ns. 2.580/589, vindas de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarre-

gadas em 18 de junho de 1910 e consignadas a A. Herault.

N. ignorado—Sem marca e sem numero: uma mala vinda de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 3 de junho de 1910 e consignação ignorada.

N. ignorado—Sem marca e sem numero: uma mala com troux, vinda de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 3 de junho de 1910 e consignação ignorada.

N. ignorado—Sem marca e sem numero: um pacote vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 15 de junho de 1910 e consignação ignorada.

N. ignorado—Marca Dr. Soares Hungra: sem numero: uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 27 de junho de 1910 e consignação ignorada.

N. 653—Marca GDP: duas caixas ns. 3 a 6, vindas de Fiume no vapor hungaro *Barão Kemény*, descarregadas em 27 de junho de 1910 e consignadas a ordem.

N. 653—Marca MG: um barril n. 36 vindo de Fiume no vapor hungaro *Barão Kemény*, descarregado em 25 de junho de 1910 e consignado a ordem.

Armazem n. 14 — Marca CC: uma caixa n. 1, ignorando-se a procedencia, o vapor e o dia da descarga, removida da Guarda-moria.

Marca CI: uma caixa sem numero, ignorando-se a procedencia, o vapor e o dia da descarga, removida da Guarda-moria.

Marca MEP: uma caixa n. 7.967, ignorando-se a procedencia, o vapor e o dia da descarga, removida da Guarda-moria.

Marca MF: uma caixa n. 3.837, ignorando-se a procedencia o vapor e o dia da descarga, removida da Guarda-moria.

Marca MG: uma mala de mão n. 3, ignorando-se a procedencia, o vapor e a descarga, removida da Guarda-moria.

Marca NW De-es-Broughton: um amarrado sem numero, ignorando-se a procedencia, o vapor e a descarga, removido da Guarda-moria.

Sem marca: um bahu de folha sem numero, ignorando-se a procedencia, o vapor e o dia da descarga, removido da Guarda-moria.

Sem marca: uma mala de mão, sem numero, ignorando-se a procedencia, o vapor e o dia da descarga, removida da Guarda-moria.

Sem marca: uma mala de viagem, sem numero, ignorando-se a procedencia, o vapor e a descarga, removida da Guarda-moria.

Sem marca: uma caixa, sem numero, ignorando-se a procedencia, o vapor e o dia da descarga, removida da Guarda-moria.

Sem marca: uma caixa, sem numero, ignorando-se a procedencia, o vapor e a descarga, removida da Guarda-moria.

Armazem n. 15—Manifesto n. 578—Marca ASP: um barril sem numero, vindo do Havre, no vapor francez *Amiral Trud*, descarregado em 6 de junho de 1910 e consignado a Antonio José de Sampaio Pereira Costa.

N. 578—Marca triangulo D, contra marca MC&C: uma caixa n. 421, vinda do Havre, no vapor francez *Amiral Trud*, descarregada em 6 de junho de 1910 e consignada a Martins Costa & Comp.

N. 578—Marca triangulo D, contra marca MC&C: uma caixa n. 422, vinda do Havre, no vapor francez *Amiral Trud*, descarregada em 6 de junho de 1910 e consignada a Martins Costa & Comp.

N. 578—Marca triangulo D, contra marca MC&C: uma caixa n. 423, vinda do Havre,

no vapor francez *Amiral Trud*, descarregada em 6 de junho de 1910 e consignada a Martins Costa & Comp.

N. 578—Marca triangulo D, contra marca MC&C: uma caixa n. 424, vinda do Havre, no vapor francez *Amiral Trud*, descarregada em 6 de junho de 1910 e consignada a Martins Costa & Comp.

N. 578—Marca triangulo D, contra-marca MC&C: uma caixa n. 425, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Trud*, descarregada em 6 de junho de 1910 e consignada a Martins Costa & Comp.

N. 578—Marca EU: uma caixa n. 4.359, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Trud*, descarregada em 6 de junho de 1910 e consignada a Hime & Comp.

N. 613—Marca circulo BM&C: cincoenta caixas ns. 50, vindas do Havre no vapor inglez *Teviot*, descarregadas em 13 de junho de 1910 e consignadas a Borlido Muniz & Comp.

Sem marca: uma caixa sem numero, vinda de Buenos-Ayres no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 21 de junho de 1910 e consignação ignorada.

Armazem n. 16—N. 605—Marca losango BM, contra marca STAB: um rolo de arame sem numero, vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 11 de junho de 1910 e consignado ao Syndicato Central dos Agricultores.

N. 665—Marca EME contra marca RC: uma caixa n. 25, vinda de Nova York, no vapor inglez *Eastesen Prince*, descarregado em 27 de junho de 1910 e consignado a Edmundo Machado.

N. 680—Marca EA: dez caixas sem numeros, vindas de Amsterdam no vapor holandez *Zaaland*, descarregadas em 30 de junho de 1910 e consignadas a Fernandez y Alvarez.

N. 680—Marca HRC: dezenove barricas sem numeros, vindas de Amsterdam, no vapor holandez *Zaaland*, descarregadas em 30 de junho de 1910 e consignadas a ordem.

N. 680—Marca Nurdokog & Comp.: um pacote n. 31, vindo de Amsterdam no vapor holandez *Zaaland*, descarregado em 30 de junho de 1910 e consignação ignorada.

N. 680—RGC: um barril sem numero, vindo de Amsterdam no vapor holandez *Zaaland*, descarregado em 30 de junho de 1910 e consignado a ordem.

Edital com o prazo de 20 dias

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias cortadas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachar-os e retirar-os no prazo de 30 dias sob pena de, findo este prazo, serem vendidos por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 3 — Caes do Porto—Marca CN, n. 413: uma caixa vinda de Londres no vapor inglez *Horace*, descarregada em 20 de julho de 1910 e consignada a Octavio Lima & Comp.

Marca MJC contra marca DF, ns. 32/40: nove caixas vindas de Londres no vapor inglez *Horace*, descarregadas em 20 de julho de 1910 e consignadas a Manoel José da Silva.

Marca MJCE: cinco caixas n. 28/29, vinda de Londres no vapor inglez *Horace*, descarregadas em 20 de julho de 1910 e consignadas a Manoel José da Silva.

N. 783—Marca MJC—E: duas caixas ns. 30/31, vindas de Londres no vapor inglez *Horace*, descarregadas em 20 de julho de 1910 e consignadas a Manoel José da Silva.

N. 783—Marca 2.032: duas barricas sem numeros, vindas de Londres no vapor inglez *Horace*, descarregadas em 20 de julho de 1910 e consignadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 783—Marca losangulo 413, contra marca HL: uma caixa n. 2, vinda de Londres no vapor inglez *Horace*, descarregada em 20 de julho de 1910 e consignação ignorada.

N. 783—Marca SC: tres barricas sem numeros, vindas de Londres no vapor inglez *Horace*, descarregadas em 20 de julho de 1910 e consignadas a ordem.

Caes do Porto—Armazem n. 2—N. 793—Marca CG & C: cinco caixas ns. 3.054/8, vindas de Havre no vapor francez *Amiral Jousequiberti*, descarregadas em 22 de julho de 1910 e consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 793—Marca CG & C: vinte quatro caixas ns. 3.060/83, vindas do Havre, no vapor francez *Amiral Jousequiberti*, descarregadas em 22 de julho de 1910 e consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 793—Marca triangulo D, contra marca MCC: duas caixas ns. 458 e 461, vindas do Havre no vapor francez *Amiral Jousequiberti*, descarregadas em 22 de julho de 1910 e consignadas a Martins Costa & Comp.

N. 793—Marca JDLJ: duas caixas ns. 422 e 423, vindas do Havre no vapor francez *Amiral Jousequiberti*, descarregadas em 22 de julho de 1910 e consignadas a ordem.

N. 616—Marca Marques Velloso & Comp.: um quinto de vinho, sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 5 de julho de 1910 e consignado a Marques Velloso & Comp.

TRAPICHE DA ORDEM

N. 616—Marca MRPS: tres quintos de vinho, sem numeros, vindos de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 5 de julho de 1910 e consignados a Manoel Rodriguez Pinheiro Sobrinho.

N. 622—Marca PL: um vigessimo com room, sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Aunam*, descarregado em 7 de julho de 1910 e consignado a Maceio Tinoco.

N. 637—Marca Thomé & Comp.: um quinto de vinho, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 13 de julho de 1910 e consignado a Thomé & Comp.

N. 653—Marca MG: uma bordaleza com vinho, sem numero, vinda de Fiume no vapor austriaco *B. Henuny*, descarregada em 15 de julho de 1910 e consignada a ordem.

N. 704—Marca losangulo JFL: uma barrica de cimento, sem numero, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Dolchork*, descarregada em 27 de julho de 1910 e consignada a ordem.

Trapiche, Docas Nacionais — N. 559 — Marca Figueiredo: um quinto, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 7 de junho de 1910 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

N. 599—Marca ABC: dez quintos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 7 de junho de 1910 e consignado a A. B. angança & Comp.

N. 559 — Triangulo S: cinco caixas, sem numeros, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 7 de junho de 1910 e consignadas a Arthur Prista & Comp.

N. 624—Marca AI: um quinto, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 13 de junho de 1910 e consignado a Antunes & Irmãos.

N. 624. — Marca Vieitas: quarenta caixas sem marcas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregadas em 13 de junho de 1910 e consignadas a Vieitas & Comp.

N. 624 — Marca Tribuna: trinta bobinas sem marcas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 13 de junho de 1910 e consignados a ordem.

N. 453 — Marca MJC: um quinto sem numero vindo de Hamburgo no vapor allemão *Nennautia*, descarregado em 17 de junho de 1910 e consignado a Macedo Junior & Comp.

N. 664 — Marca LC: uma bordaleza sem numero vinda de Genova no vapor *Cadiz*, descarregada em 28 de junho de 1910 e consignada a Luiz Camuyrano.

N. 664 — Marca CNR: uma bordaleza sem numero vinda de Genova no vapor italiano *Cadiz*, descarregada em 28 de junho de 1910, e consignada a Genaro Malzone.

N. 650 — Marca DJD: dez caixas, em numero vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespiis* descarregadas em 28 de junho de 1910 e consignadas a ordem.

N. 669 — Marca CTC: Cincoenta e um quintos, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 28 de junho de 1910 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

N. 669 — Marca ATC: um quinto, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 28 de junho de 1910 e consignado a Azevedo Tavares & Comp.

N. 669 — Marca ACB: um quinto vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 28 de junho de 1910 e consignado a L. B. de Almeida & Comp.

N. 680 — Marca losango DNR, contra marca Rio de Janeiro vinte e cinco bobinas, sem numeros, vindas de Amsterdam no vapor holandez *Zaaland*, descarregadas em 2 de julho de 1910 e consignadas a Empresa Diario de Noticias.

N. 668 — Marca Thomé & Comp.: quatro quintos, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910 e consignados a Thomé & Comp.

N. 668 — Marca AI: um quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 2 de julho de 1910 e consignado a Antunes & Irmãos.

N. 638 — Marca AI: um decimo sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 2 de julho de 1910 e consignado a Antunes & Irmãos.

N. 668 — Marca VL: trinta quintos sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

N. 700 — Marca MB: quarenta caixas sem numeros, vindas do Havre no vapor francez *A. R. Genoville*, descarregadas em 3 de julho de 1910 e consignadas a Couto & Comp.

N. 149 — Marca ASC: tres quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hoenstanfen*, descarregados em 9 de julho de 1910 e consignados a Angelino Simões & Comp.

Alfama do Rio de Janeiro, 3ª sessão, em 2 de março de 1910. — O chefe. Antonio da Carvalho Aranha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escriptorio de obras

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS REPAROS E MODIFICAÇÕES NO EDIFICIO ONDE FUNCIONA O EXTERNATO NACIONAL PEDRO II

De ordem do Sr. engenheiro chefe encarregado das obras deste ministerio, faço publico que no dia 11 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para reparos e modificações de que

carece o predio onde funciona o Externato Nacional Pedro II, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital e na planta que se acha á disposição dos Srs. concorrentes neste escriptorio de obras, á Avenida Gomes Freire n. 137, sob as seguintes clausulas:

1.ª A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a conclusão da obra.

2.ª A questão de idoneidade do proponente será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria do Estado no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, todas datadas e assignadas, sendo nellas declarado, sem emenda, entrelinhas, ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra e o de unidade. Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 1:100\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignal-o.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 2:200\$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital da concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 11 de março corrente, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas do dia anterior.

9.ª A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10.ª O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital, dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

11.ª O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários, si exceder ao prazo de 35 dias, estipulado para a conclusão das obras.

12.ª No caso de igualdade de condições, a preferencia recabirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

13.ª As obras serão fiscalizadas pelo engenheiro deste ministerio, ou por pessoa por elle indicada.

14.ª O material a empregar nas referidas obras será de primeira qualidade, a juizo do engenheiro do ministerio.

15.ª As propostas serão publicadas na integra.

16.ª A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

17.ª Antes da abertura das propostas declarar-se-ha qual o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma.

18.ª Fica entendido que o proponente preferido, recusando-e a assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado por edital de chamada que por este escriptorio de obras for publicado, perderá o direito á caução.

Especificações

a) transformar, na área indicada, tres vãos de janellas em grandes arcos, de accordo com os existentes nas outras faces da mesma área, sendo estes, porém, guarnecidos de cantaria lavrada em toda a espessura com 0,50 de tordos, pelo menos, e os arcos de descarga de tijolo de superior qualidade (Porto Rosa ou outra semelhante) com argamassa de cimento e areia lavada na proporção de 1x3; fazer todos os reparos causados pela demolicao e bem assim o fornecimento e collocação da respectiva esquadria em madeira de lei, em duas folhas, sendo uma de segurança e outra de caixilho e venezianas (planta letras A B C);

b) ampliar oito vãos de portas afim de as igualar ás existentes, sendo a cantaria lavrada, de espelho, completamente nova, em substituição á que existe, sendo os arcos de descarga e respectivas esquadrias nas mesmas condições da lettra anterior (ns. 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 16 da planta);

c) instalar um tanque e banheiro com os respectivos encanamentos de agua e esgoto, fornecimento e collocação de uma caixa de agua com os respectivos pertences, com a capacidade de 2.000 litros, completar a barra de azulejo e reparar os estragos causados, no compartimento n. 18 da planta;

d) fechar com tijolos tres vãos de portas e reparar os estragos causados (ns. 1, 8 e 20 da planta);

e) demolir o tecto da sala dos chapés (T da respectiva planta), fazendo-o de novo com taboas de pinho de riga de 12 millímetros de espessura, duas lites, cimalha de 0,15, entabreado, pintura a oleo do tecto, portas e guarnecimentos;

f) instalar e fornecer com os respectivos encanamentos de agua, esgotos e pertences, uma latrina, um mictorio e um lavatorio de ferro esmaltado e em espelho, no compartimento marcado sob n. 21 da planta, tudo de accordo com as exigencias sanitarias, sendo o azulejo e ladrilho de primeira qualidade, a juizo do engenheiro do ministerio, e bem assim fechar uma porta do mesmo compartimento e pintar-o completamente a esmalte branco;

g) retirar os guarnecimentos e bandeiras em seis portas, reparando as damnações produzidas (ns. 2, 3, 4, 5, 13 e 14 marcados na planta);

h) no compartimento indicado na planta sob n. 17, demolir uma parede, tanque, caixa de agua e respectivos encanamentos, bem como o restabelecimento dos encanamentos existentes, que continuarão com as suas respectivas derivações; completar de novo o tecto do mesmo compartimento de forma a igualar-se ao salão de physica e chimica. Pintura a oleo das paredes, tecto e guarnecimentos de todo o salão;

i) o solo do compartimento n. 17 será impermeabilizado com uma camada de concreto de 0m,20 de espessura na dosagem de 2x3x5. A pedra empregada na formação do concreto será de grande dureza, devendo passar em todos os sentidos por um anel de quatro centímetros de diâmetro;

j) sobre o concreto de que trata a lettra anterior, será assento ladrilho de ceramica,

igual ao já existente no salão de physica e chimica, com argamassa de cimento e areia na proporção de 1x2;

k) as paredes do compartimento sob n. 17, até a altura de 1m,50, serão revestidas de azulejos de superior qualidade, e dahi para cima pintadas a oleo, sendo executados todos os serviços de pedreiro e carpinteiro que forem necessários;

l) todos os tectos, paredes e guarnecimentos a serem pintados a oleo levarão as mãos de tinta que forem necessarias, a juizo do engenheiro do ministerio, para a sua boa conservação.

Escripatorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 3 de março de 1911.— Pelo escripturario, Antonio Maia Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS REPAROS DE QUE CARECE O PREDIO ONDE FUNCIONA O 1º TRIBUNAL DO JURY, Á RUA DA RELAÇÃO

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, faço publico que no dia 9 de março, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade do Ministerio, serão recebidas propostas para os reparos de que carece o predio onde funciona o 1º Tribunal do Jury, á rua da Relação, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, sob as seguintes clausulas:

1.ª A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a conclusão da obra.

2.ª A questão de idoneidade do proponente será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria do Estado no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, todas datadas e assignadas, sendo nellas declarado, sem emenda, entrelinhas, ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra e o de unidade. Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual, o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 1:100\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-o.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 2:200\$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado, sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital da concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde

do dia 9 de março, e a inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas do dia anterior.

9^a. A preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10^a. O contractante iniciará os trabalhos, que constam do presente edital, dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se a sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

11^a. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários, si exceder ao prazo de 35 dias estipulado para a conclusão das obras.

12^a. No caso de egualdade de condições, a preferência recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, á juizo da administração.

13^a. As obras serão fiscalizadas pelo engenheiro deste ministerio, ou por pessoa por elle indicada.

14^a. O material a empregar nas referidas obras será de primeira qualidade, á juizo do engenheiro do ministerio.

15^a. As propostas serão publicadas na integra.

16^a. A concorrência versará sobre o preço de unidade, ou da totalidade da obra.

17^a. A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

18^a. Antes da abertura das propostas declarar-se-ha qual o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma.

Especificações:

a) remoção de todos os soalhos, barrotes e entulho, nos compartimentos a serem impermeabilizados;

b) o solo a ser impermeabilizado, será feito com uma camada de concreto de 0,20 de espessura e na dosagem de 1:3:5;

c) assentamento de ladrilho de cerâmica, com argamassa de cimento e areia na proporção de 1:3, sendo as paredes rematadas com rodapés de ladrilho, na área central e archivo e na área lateral e cartórios; sendo os desenhos do ladrilho a empregar nesses compartimentos, escolhidos pelo engenheiro do ministerio, mediante amostras;

d) pintura a oleo de todas as paredes, com as mãos de tinta que forem necessarias, á juizo do engenheiro do ministerio, para a sua boa conservação;

e) pintura a oleo de todos os tectos, portas e guarnições, nas condições da letra anterior;

f) execução de todos os concertos de carpinteiro e pedreiro, nos tectos, portas, rodapés, etc. e bem assim substituição de ferragens estragadas e vidros quebrados;

g) execução dos concertos necessarios no portão da entrada lateral;

h) abertura de uma janelle e uma porta, incluindo todo o madeiramento e ferragens e bem assim o fornecimento e collocação de uma grade de ferro no cartorio e archivo;

i) reparos geraes nos encanamentos d'agua e gaz, substituindo todas as peças que não est verem em perfeito estado, inclusive appparelhos hygienicos e sanitarios;

j) fornecimento e assentamento de um lavatorio de ferro esmaltado, com bacia de louça e respectivos encanamentos, na sala do uiz;

k) todo o vigamento será de madeira de lei, sendo os soalhos de peroba e guarabú, em fizes de 1 1/2 polegada, de m/f alterados.

19^a. Caso necessitem os pretendentes de mais circumstancias explicações, lhes serão prestadas neste escriptorio á Avenida Gomes Freire n. 137.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 1 de março de 1911.—O escriptuario, Loureiro Maia.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 de março, imprerterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes, preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1^o, certificados de exames de portuguez, arithmetica e elementos de geographia e de historia;

2^o, attestado de vaccina;

3^o, recibo da taxa de matricula;

4^o, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permitida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula em qualquer anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior. E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accôrdo com o art. 122 do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscrição alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admissão, porém, só será concedida depois de aceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola concede.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão também prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gosarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas, si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de fevereiro de 1911.—O secretario, *Diogo Chabréo*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico a's interessados que segunda-feira, 6 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exames de Geometria Descritiva, Perspectiva e Sombras, do 2^o e 3^o annos do curso geral, todos os alumnos inscriptos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 2 de março de 1911.—O Secretario, *Diogo Chabréo*.

Eleição Municipal

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, 1^o supplente do substituto do juiz federal da 2^a Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber que pelo presente, na conformidade do disposto no art. 2^o, § 1^o, do de-

creto n. 8.527, de 18 de janeiro de 1911, e no art. 61, § 1^o da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, são convocados os membros da Junta que organizou as mesas eleitoraes da ultima eleição municipal deste districto, realizada em 31 de outubro de 1909, e são os Srs. Dr. Joaquim Abilio Borges e Ernesto Gomes de Castro, contribuintes dos impostos de industrias e profissões; Alexandre Dyott Fontenelle e Orlando Rangel, idem do imposto predial, e Domingos Corrêa de Sá, Zacharias Ferreira Maia e Pedro Moutinho dos Reis designados pelo Conselho Municipal e seus immediatos em votos, bem como o Sr. Dr. Cesario da Silva Pereira, 1^o procurador da Republica, ou quem suas vezes fizer, para se reunirem no dia 6 de março proximo vindouro, ao meio dia, no edificio do Conselho Municipal, afim de procederem á organização das mesas eleitoraes que devem funcionar na eleição municipal designada para o dia 26 do mesmo mez de março, para constituição do Conselho Municipal que servirá no triênio de 1911 a 1913, e nas subsequentes eleições que se realizarem dentro do periodo de duração do mandato do referido Conselho. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume o publicado pela imprensa.

Districto Federal, 24 de fevereiro de 1911.—*José Maximiano Gomes de Paiva*.

Força Policial do Districto Federal

Assistencia do Material

Previne-se ás costureiras que foram matriculadas este anno, de us. 101 a 150, que, na officina competente, na terça-feira 7 do corrente, ás 12 horas do dia, serão distribuidas peças de fardamento para a respectiva confecção.—*Odilio Bacellar R. de Mello*, major assistente.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscrição para o concurso da cadeira de desenho e modelagem.

Para que possa inscrever-se, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1^a, prova escripta;

2^a, prova oral;

3^a, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 3 de fevereiro de 1911.—O 1^o escriptuario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 12

Restabelecimento da luz do pharol situada na ponta de Santo Alberto, Estado do Rio Grande do Norte.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz do posto

Iluminativo da ponta de Santo Alberto, no canal de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte, visto já terem sido feitos os concertos que necessitava.

Directoria de Pharóes, 3 de março de 1911. — *Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

AVISO AOS NAVEGANTES N. 13

Estado de Santa Catharina—Porto da cidade de S. Francisco — Boia fôra do logar

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia da lago do Sacco, no porto da cidade de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, acha-se accidentalmente fóra da logar.

Novo aviso dará á sua reposição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, em 1 de março de 1911. — *Miguel Antonio Fiuza Junior*, director.

Ministerio da Marinha

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 14

Estado de Pernambuco—Entrada do Recife—Boia fôra do logar

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia conica, vermelha e branca e em faxas verticaes, fuideada a E do banco inglês, na entrada do porto do Recife, Estado de Pernambuco, partio a amarração.

Novo aviso, porém, dará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 3 de março de 1911. — *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM PHAROL DE 3º ORDEM, GRANDE MODELO, COM A RESPECTIVA TORRE METALLICA, PARA A PONTA DA JOATINGA, ENTRADA W DA BAHIA DA ILHA GRANDE, ESTADO DO RIO, E UM PHAROL DE 5º ORDEM, COM A RESPECTIVA TORRE METALLICA SOBRE ESTEIOS DE ROSCA, PARA A BARRA DE S. MATHEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, faço publico que no dia 27 de abril do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua de D. Manoel n. 15 (edifício do Almirantado), ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado:

1.ª

A concorrência versará sobre:

A—O preço do material, que será pago na Contadoria de Marinha em moeda nacional.

B—O prazo da entrega delle posto na Alfandega.

C—A idoneidade do proponente.

2.ª

1.º Um aparelho de luz relampago (feu éclair) de 3º ordem, grande modelo, de

0º,500 de distancia focal, para exhibir grupos de quatro lampejos brancos de dez em dez segundos, com ar nadura a piao e fluctuador de mercurio, com os accessorios e sobressalentes, lampada para incandescencia pelo vapor do petroleo comprimido, lampada de socorro do systema adoptado, de reservatorio superior e nivel constante; machina de rotação munida de um avisador electrico para indicar a parada ou diminuição da rotação do aparelho; lanterna com galéria interior munida de cupola dupla toda de cobre; para-raio, conductores, etc.; todas as partes exteriores da lanterna serão de bronze polido, murette de ferro fundido de 2,00 de altura pelo menos, para ser instalado em torre de ferro; esquadro de bronze para a cupola; o forro interior da murette será de teca.

O arco do horizonte a illuminar será de 270º.

Um torre de ferro para receber este aparelho de luz, com 12m,00 de altura, sobre base de alvenaria de concreto, sem casa, devendo ter a camara do aparelho e a camara de serviço immediatamente abaixo daquella, com a res e tiva galéria exterior.

Este pharol completo é destinado á ponta da Joatinga, entrada W da bahia da ilha Grande, do continente do Estado do Rio.

2.º Um aparelho de luz relampago de 5º ordem, de 0m,1875 de distancia focal, combinação optica para grupos de tres lampejos brancos de cinco em cinco segundos, illuminando um arco de horizonte de 270º, com armadura a piao e fluctuador de mercurio de columna central, eixo movel e machina de rotação, lampada para incandescencia pelo vapor do petroleo comprimido, lampada de socorro, lanterna sobre murette de ferro e balastrada, etc., para ser instalado em columna de ferro, cupola dupla de cobre com para-raio, conductores, etc., torre metálica de 10m,00 de altura para este aparelho sobre base de esteios de rosca, systema Mitchell, para enterrar sete metros em areia. Este pharol é destinado á barra de S. Matheus, Estado do Espirito Santo.

CONDIÇÕES GERAES

1.ª

Cada aparelho de luz deve ser acompanhado dos sobressalentes, accessorios para as lampadas e machina de rotação, supprimentos para o fornecimento de cada um durante um anno (excepto o petroleo), utensílios diversos, ferramentas, incluídas as de montagem; painéis de vidraça de sobressalente e mais um deposito de segurança de 75L para cada pharol e um suporte de ferro, um oculo e alcance de 25 linhas e um relógio de cylindro.

2.ª

O material a fornecer será de 1ª qualidade, todas as peças em contacto com os vidros de bronze polido e, bem assim, todas as partes exteriores da lanterna.

3.ª

A murette do aparelho de 5º ordem não será inteiramente forrada.

4.ª

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos, em duplicata, e instruções para instalação dos aparelhos e montagem.

5.ª

No preço do material, em moeda nacional, deve ser incluído o do encaixotamento, frete e seguro, até os pontos onde deverão ser entregues, exceptuados os direitos aduaneiros,

que correrão por conta do Ministerio da Marinha.

6.ª

O Governo se reserva o direito de mandar inspecionar em qualquer officina nacional ou estrangeira a construção dosapparehos contractados.

7.ª

A entrega do material do pharol de Joatinga será feita na Alfandega do Rio de Janeiro; e a do de S. Matheus, na da Victoria

8.ª

O prazo para a entrega do material será o menor possível.

9.ª

Não serão accedidas as propostas em que o respectivo proponente não haja declarado por extenso, sem claro algum, ementa, entrelinha ou rasura, o preço do material a fornecer, como já ficou dito, e aquellas cujas condições se afastarem das especificações contidas neste edital, bem como as que não se conformarem com todas as condições estabelecidas no presente edital.

10.ª

Não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas commerciaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade.

11.ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a 1ª via selada convenientemente.

12.ª

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais quanto á parte contenciosa.

13.ª

Nesta repartição se darão as informações que forem pedidas sobre esta concorrência.

Directoria dos Pharóes, 18 de fevereiro 1911. — *Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Deposito Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Sras. costureiras matriculadas na 2ª categoria de numeros 73 a fim, que serão distribuidas costuras, sabado, 4 do corrente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de março de 1911. — O encarregado, *Julio Q. de Seixas*, 1º tenente commissario.

Junta de Revisão do Alistamento e Sorteio Militar da Capital Federal

O coronel Felipe José Corrêa de Mello, presidente desta junta, faz saber ao publico a to abaixo mencionado que deverá comparecer perante a mesma, quinta-feira, 16 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de ser submettido a inspecção de saúde:

16º Districto, Tijuca, n. 25—José da Silveira Quadros.

E, para que chegue ao conhecimento do mesmo, lavrei o presente, que vai subscripto por mim e rubricado pelo presidente. — *Carlos Jansen Junior*, major secretario. Arsenal de Guerra (antigo), 3 de março de 1911.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, *alínea d*, do Regulamento dos Serviços Geraes do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para a construção do edificio da ala direita do quartel general do Exército, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinados e estudados pelos interessados durante as horas do expediente, na 3ª secção desta Divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas, á 1 hora da tarde de 10 de abril proximo vindouro, pelo conselho de concorrência ali reunido, as propostas, em envoltórios fechados, em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação da residência ou escriptorio do proponente, sem emenda nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a dúvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade da obra e acompanhadas de um outro envoltório também fechado e lacrado contendo:

a) provas de idoneidade profissional, technica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho;

b) guia de deposito de 5:000\$ em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias da data da notificação pelo *Diário Official*, e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 3 % do valor do contracto para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) prova de estar quites com as Fazendas Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocio, profissão e industria, para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, reponsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1ª

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diário Official* o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diário Official*, antes do qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser accetida alguma.

3ª

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annular a presente concorrência, si julgar iacreditavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4ª

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de

direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5ª

Em igualdade de preço, a preferência será tirada á sorte.

6ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

«Proponho-me a construir pela quantia de\$... o edificio da ala direita do Quartel General do Exército, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3ª secção da Divisão de Engenharia, e de accordo com os detalhes de execução e as indicações da comissão fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital de publicado no *Diário Official*.»

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a conclui-los em 18 meses, a contar da mesma data.

9ª

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que for feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem technica, a juizo da comissão fiscal, á vista de solicitação escripta do contractante.

10

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluidos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, atestado pela comissão fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5 % sobre o valor do contracto, multa que será de mais 5 % sobre o mesmo valor si essa interrupção exceder de 15 dias.

11

Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de 15 dias, será o fiador do contracto obrigado a continuá-los, sob pena de rescisão do mesmo contracto, com perda da caução.

12

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da Divisão de Engenharia, á vista das informações da comissão fiscal, e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

13

As penas de multa e rescisão serão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da Divisão de Engenharia, e submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

14

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter lugar nos seguintes

casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

15

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

16

Os trabalhos serão fiscalizados por uma comissão de engenheiros, auxiliada pelo pessoal necessario ás exigencias do serviço, cabendo-lhe organizar e entregar a tempo, ao contractante, todos os detalhes para a execução dos trabalhos e julgar da qualidade do material a empregar e do pessoal operario.

17

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações das pela comissão fiscal.

18

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que a comissão fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento.

19

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados de serviço que a comissão reconhecer inhabeis ou insubordinados.

20

Obriga-se o contractante a todas as despesas de medição, de locação, estacas, andaime, ferramenta, transporte de material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras e a reparar e a recompor, todos os estragos que se derem nos outros edificios do Quartel General, motivados pela execução das mesmas obras.

21

Os pagamentos serão em prestações mensaes pelo trabalho executado no mez anterior, sendo feita a medição pela comissão fiscal em presença do contractante, organizando-se o mappa com a especificação de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, reduzidos proporcionalmente ao valor da adjudicação, mappa esse assignado pelos membros da comissão e pelo contractante e que será reunido á 1ª via da conta para o devido processo de pagamento, não sendo incluido nessa avaliação o preço do material em deposito nas obras.

22

Os trabalhos serão dirigidos de forma que as despesas dos serviços realizados e avaliados, inclusive os de fiscalização, não exceda

dam a verba designada para a sua execução durante o anno financeiro.

23

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do contracto sujeitará o contractante a multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juízo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

24

Dado o caso da rescisão do contracto, os trabalhos executados após a ultima medição, serão medidos e avaliados pelo preço do orçamento, na proporção do valor da adjudicação, ficando o contractante e seu fiador responsáveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução, e esta avaliação, que será accrescida do preço dos andaimes e do material que a comissão fiscal julgar conveniente conservar nas obras um dous dias de antecedencia, será o contractante avisado para assistir a medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito á revelia si deixar de comparecer.

25

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das cláusulas do contracto serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

26

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

27

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço dos andaimes e de todo o material em deposito para a continuação das mesmas, feitas a medição e avaliação nas condições das cláusulas 21 e 24.

28

O material para as obras só será recebido e descarregado nos dias uteis, durante os horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo com guia assignada por um dos membros da comissão fiscal o material recusado, o julgado imprestavel das demolições e o entulho.

29

A inobservancia dessa cláusula, provada com testemunhas pela apreensão do material, sujeitará o contractante á multa de 1 a 3 % do valor do contracto, que no caso de reincidencias poderá ser rescindido.

30

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offorecer, correndo a despeza por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

31

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações técnicas que lhe forem dadas no correr do serviço pela comissão fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações.

32

A demolição dos edificios antigos será feita á medida das necessidades da construção a levantar, devendo, porém, ficar toda concluida um mez antes da terminação do prazo do contracto, obrigando-se o contractante aos trabalhos de aterro, alinhamento e calcamento provisório de toda a área que resultar para a servidão publica e a remover para os pontos que lhe forem indicados todos os objectos existentes nos edificios a demolir.

33

Obriga-se o contractante a separar e arrumar todo o material aproveitavel das demolições, a aterrar o pateo com o entulho, removendo o excedente, e a brigar toda a pedra retirada dos alicerces e das paredes para empregar a nos concretos a fazer e na macadamização do mesmo pateo.

34

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento e tres de areia, contendo cada metro cubico 0^m.450 de argamassa e 0^m.900 de pedra britada, na razão, em volume, de 1:3:5, sendo empregado cimento «Excelsior» ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juízo da comissão fiscal, e não tendo as pedras mais de 0^m.05 em sua maior dimensão.

35

As fundações devem ser feitas em camadas de 0^m.20 de espessura no maximo em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas e internas, formando um só block com as aberturas necessarias á passagem das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno e determinadas em detalhe pela comissão fiscal.

36

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0^m.15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

37

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1:2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juízo da comissão fiscal, e feitos os balanços e resaltes com a mesma alvenaria.

38

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e poderão ser substituidas, a juízo da comissão fiscal, por cimento armado as dos compartimentos destinados ás installações sanitarias.

39

Todo o embasamento será de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e

areia, na dosagem de 1:3, e revestido de sócco e fôrra de cantaria, de accordo com as dimensões do projecto e os detalhes dados pela comissão fiscal.

40

Serão de cantaria as guarnições dos vãos de portas, os marcos das janellas no pavimento terreo e tambem as soleiras e os degraus de escada, com o competente local, os meio fios e o embasamento do gradil do jardim, com as dimensões indicadas no projecto, e de accordo com os detalhes de execução.

41

Todo o vigamento será de ferro em T apoiado em vigas conjugadas e columnas, conforme o projecto, recebendo uma camada de concreto de 0^m.12 de espessura, com tela metallica, para assentamento dos soalhos e ladrilhos nos 2º e 3º pavimentos, e o revestimento de asphalto na sotéia.

42

A dosagem do concreto para os pisos dos soalhos e da sotéia será igual á exigida para as fundações, não tendo porém as pedras mais de 0^m.03 em sua maior dimensão.

43

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarregado de sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será tambem inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser applicada no mesmo dia em que for feita.

44

Os ferros não trabalharão a mais de oito kilos por millimetro quadrado, para uma carga eventual de 300 kilos por metro quadrado de superficie, tanto nos soalhos como na sotéia.

45

Os soalhos serão de frisos de peroba de Campos, de 0^m.10 de largura, entabeirados com frisos de igual dimensão, de canella e guaratú, assentes em barrotes de 0^m.07×0^m.05, embutidos no concreto, e em painéis nos salões de honra, salas de visita, de jantar e de espera e no vestibulo, segundo os detalhes de execução, rematados em sóccos duplos de 0^m.35 de altura, de canella ou de peroba, com filetes.

46

Todo o ladrilhamento será com ladrilho ceramico de primeira qualidade, de Villeroy & Bock, assente em argamassa de 1:3 de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho ou de marmore.

47

Os forros serão de cimento armado em placas de um metro bem socad a fôrra do local e applicadas ao vigamento, depois de perfectamente seccas, sendo ligadas com argamassa de cimento e areia em partes iguaes.

48

Os forros serão revestidos a gesso, levando guala, architrave e cordão e decoração simple; na parte destinada ao suporte dos lustres: nos salões de honra, salas de visita, de jantar, no vestibulo e nas caixas das escadas será feita a decoração com filete, de maiores dimensões, rosetas mais desenvolvidas para os lustres, consolos nos frisos e festões.

49

As esquadrias dos vãos de portas e janellas serão de peroba de Campos, podendo ser

empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0,035, todas almofadadas, com as dimensões indicadas no projecto e de accôrdo com os detalhes e execução que forem organizados.

50

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores cremones, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

51

Os vãos serão guarneccidos de madeira de lei, de 0,20x0,03, sendo que nas janellas dos 2º e 3º pavimentos será feito o revestimento de madeira em paineis entre o peitoril e o rodapé.

52

As grades para os vãos de janellas do 1º pavimento, portas, portões com motivos em bronze, saccadas, balcões, grades das varandas e da galeria da bibliotheca, serão de ferro batido, de accôrdo com o estylo do edificio e os desenhos de detalhes que serão organizados.

53

As escadas principais em arco de circulo serão tambem de ferro forjado, tendo os corrimões de metal amarelo e capas de marmore branco nos degrãos.

54

São tambem de ferro em helice as escadas de serviço, communicando o 3º pavimento com a soteia.

55

Os elevadores serão de armação de ferro em estylo francez, accionados por corrente continua, com as dimensões consignadas no projecto.

56

As escadas de madeira, em tres lances, serão de peroba, lustradas nas duas faces, com balaustrada e corrimão da mesma madeira.

57

As varandas são de armação metallica com ladrilhamento ceramico sobre concreto de cimento armado, sendo as columnas de ferro laminadas e ocas, apoiando as do pavimento terreo em sócos de cantaria, com as dimensões e forma determinadas em desenho de detalhe.

58

A claraboia será tambem de armação metallica com vidros armados, levando calhas e conductores de cobre e elevada 0m,50 acima do plano da soteia.

59

O guarda-pó e os janellões da escada principal serão de armação metallica com vidros de côr, formando paineis, de accôrdo com o desenho de detalhe que será organizado.

60

As calhas da soteia serão de cobre, com 0m,50 de desenvolvimento, ligadas a conductores de ferro fundido.

61

O revestimento das fachadas, das areas e das entradas principais no pavimento terreo, serão a pedra artificial formada de cimento «Excelsior» cimento branco e areia lavada e queimada, sendo os motivos de

decoração na platibanda armados em ferro e tela de arame.

62

As paredes dos salões de honra, de visitas, de jantar e da caixa das escadas, serão decoradas a gesso, segundo os desenhos de detalhe apresentados no correr do serviço.

63

O revestimento dos demais compartimentos será de cal pura sobre emboço de cal e areia, na proporção de 1:3.

64

Nas cosinhas, copas, banheiros e *walter-closet*, os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

65

As divisões de madeira serão de peroba ou vinhatico, envernizadas, almofadadas na parte inferior, e em caixinho na parte superior, com vidros e rematados em architrave e cimalha.

66

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para deposito de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo de primeira qualidade e o que houver no genero de melhor e mais moderno no mercado.

67

Para o abastecimento de agua serão collocadas no attico quatro caixas de ferro de 3.000 litros cada uma, em communicação pelo fundo e ligadas ao encanamento de distribuição, do qual se derivarão as canalizações para quatro outras caixas de 1.000 litros.

68

Nas casas de residencia serão collocadas caixas de 400 litros, ligadas ao fogão, para a distribuição de agua quente.

69

Além do esgoto de materias fecaes será assente a canalização para aguas pluvias, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, e ligada ás caixas de areia dos ramaes já construidos ao longo das faces do edificio principal á Praça da Republica.

70

Dos transformadores já installados, partirá a corrente para a iluminação interna e externa, sendo empregados cabos subterraneos e tubulação de aço, embutidos nas paredes, sendo todos os aparelhos, lustres e arandelas, em nada inferiores em qualidade e gosto aos que já estão assentes no edificio principal.

71

Além da canalização electrica, será tambem installada a canalização a gaz para o serviço dos banheiros, copa e cosinha, nas casas de residencia.

72

Os muros limitando o terreno de servidão dos predios, serão de alvenaria de tijolo, satisfazendo as mesmas exigencias da empregada nos edificios, sendo emboçados e rebocados a argamassa de cimento.

73

No terreno reservado á servidão de cada uma das casas de residencia será levantada uma construção apropriada aos serviços de lavagem, tendo compartimentos com banheiros e aparelhos sanitarios para os empregados.

74

As esquadrias de ferro e madeira, columnas, gradis e paredes dos compartimentos do edificio, serão pintados a oleo, exceptuados os que forem revestidos de pedra artificial, ou superficies revestidas de azulejos.

75

Em alguns dos compartimentos do pavimento terreo, poderá ser empregada a pintura a Olsina.

76

Na pintura das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as côres e o motivo das gregas, de forma a dar agradável impressão de conjunto.

77

Os passeios e as areas serão revestidos de ladrilho ceramico «Trottoir», e de asphalto as sargetas, levando estas os ralos ligados á canalização de aguas pluvias.

78

Os conductores de aguas da soteia terminarão em caixas de alvenaria com tampos de ferro, ligadas á mesma canalização de aguas pluvias.

79

Não está incluída na presente concorrência a armação metallica das prateleiras da bibliotheca, por constituir um projecto especial a ser estudado e executado por conta da verba eventual do orçamento, pelo processo que julgar mais acertado o Governo.

80

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações do contracto, entregando o edificio em perfeito estado de a seio, com os soalhos afagados e sem mancha, sendo perfeito o funcionamento dos elevadores e de todos os aparelhos de luz, agua e esgoto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911.—
Joaquim Martins de Mello, coronel chefe da 5ª divisão.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

COFRE FICHET—MADEREIROS—CAIXAS LEGUEIRA—CORNETAS—CLARINS—LIVRARIAS E FERRAGENS—SERGUEIROS

De ordem do Sr. coronel Julio Fernandes de Almeida, chefe do Departamento da Administração, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados até as 2 horas do dia 6 do corrente mez.

Departamento da Administração, 2 de março de 1911.—O agente de compras, Carlos Braga.

Arsenal de Guerra

Repartição de costuras

De ordem do Exm. Sr. general director, declaro que até o dia 17 do corrente mez, impreterivelmente, devem as senhoras costureiras que tem fardamento em seu poder restitu-lo a esta repartição, sob pena de serem eliminadas da matricula e intimados os respectivos fiadores, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1911.—
Capitão Manoel Joaquim de Sant'Anna, encarregado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 20 de abril de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A séde da empresa contractante será em Belém, do Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manãos—Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manãos, no Estado do Amazonas, com escala pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obides, Parintins, Urucurituba, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escala pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mo ajuba.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pe os portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manãos, Manacapuru, Coda'az, Coary, Tefé, Caicara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manãos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itatuba, Arimã, Tanariá, Jaburu, Bocca do Tapauá, Caratá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assalytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no Rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha de Madeira — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manãos, Bocca do Canimã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuará, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cntra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Jurua— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manãos, Tefé, Bocca do Jurua, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante, os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro — Uma viagem mensal, do porto de Manãos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessassu, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock — Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguary, Montenegro, Calsuene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguary pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mixiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsuene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes; comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica oficialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manãos, 12 viagens por anno.....	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno.....	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno.....	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno.....	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno.....	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno.....	38.308
Linha de Jurua, 12 viagens por anno.....	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno.....	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno.....	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manãos terão capacidade para transportarem de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustível, accommodações para sessenta passageiros de camara, em beliches, e alojamento para duzentos do proa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Jurua e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustível, accommodações para trinta passageiros de camara e cincoenta de proa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustível, accommodações para quinze passageiros de camara e trinta de proa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas,apparelhos de filtração d'agua, ventilação e illuminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os te-

chnicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos pontos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo máximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfazam as condições acima, dentro do prazo máximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania de porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiaes, machinismos, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo, sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa, e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

6. Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahidade s vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante de accôrdo com o fiscal junto á empresa e sujeita á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação des e prazo, sempre que se a possivel logo que esteja concluido o serviço de carga ou descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vassante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfândega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postais mediante recibo, sendo que o recebimento Collas terá lugar u na hora antes da partida para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante.

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduais, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitais dos Estados do Pará e do Amazonas, e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recibim ento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitais, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliaes pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animais reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o tracto pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragrafos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto: para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, ser o feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passageiros não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatistica do movimento dos passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As vistorias a que pelo regulamento das capitancias de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXI

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante pa a o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de doze contos de reis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fôr provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, fôr interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não

lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciaes e dos das respectivas escalas.

Esse prazo será contado sómente quando a demora fôr maior de tres horas.

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cinquenta contos de reis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos cento e vinte um mil e setecentos reis (437:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visa dos pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cinquenta e seis reis e vinte e oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accôrdo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo o disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Juruá.

XXVII

O contractante apresentará com a proposta para este serviço de navegação um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accôrdo com o disposto na clausula II da presente concurrencia.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Mandos, no Amazo-

nas, e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, cautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao mini-tro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, e speitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de pre os iguaes, o que além disso apresente maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10.000.000) em mceda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausulas XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão —Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes,

desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 22 de fevereiro de 1911. — *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação. (.

—

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Viação e Obras Publicas**

CONSTRUÇÃO DE QUATRO ARMAZENS EXTERNOS DE 20^m×50^m PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA DO CÂES A PARTIR DA ESQUINA DA RUA OITO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 7 de março, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de quatro armazens externos para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

1^a

Os armazens serão construidos de inteiro accórd com o plano organizado pela Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, Avenida Central 52, á disposição dos concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

2^a

O preço total não poderá exceder de 515:212\$857, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

3^a

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparehos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4^a

O prazo marcado para a conclusão dos armazens será de seis mozes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo necessario para o contractante apparelhar-se e instalar o serviço.

5^a

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessárias, devendo porém, fazel-o com a prévia antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accórd, por arbitramento.

6^a

Correrão por conta da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregues no seu escriptorio.

7^a

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8^a

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9^a

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construção. O concorrente deverá apresentar documentos provando já ter executado construções semelhantes.

10^a

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 30:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr notificada a aceitação de sua proposta.

11^a

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta directoria geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10^a.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Viação e Obras Publicas.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annuciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente anular a presente concorrência, si achar inaceitáveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer título.

12ª

O depósito constante da clausula 10ª será elevado a 50.000\$, em apolices da dívida pública federal ou em dinheiro, sem juros, para a garantia e fiel observância de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para o effeito da comparação das propostas.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantid. des indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 18 de janeiro de 1911.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

ARMAZENS EXTERNOS A CONSTRUIR PELA COMISSÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA DAS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Descrição e especificações

Os armazens que projecta construir esta commissão e cujos planos aqui se juntam compor-se-hão de quatro corpos de duas coxias de 10m x 40m, com o pé direito de 6m,80, ligados a um corpo geral de 10m x 80m, com dous pavimentos, com frente sobre a Avenida do Cães; na fachada posterior dos armazens haverá uma plataforma coberta corria, com a largura de 3m,50 e servida pela linha ferrea.

Cada armazem mede, no primeiro pavimento, que fica a 0m,83 sobre o nivel da rua, 1000m² e no segundo pavimento, 200m². O acesso da rua ao primeiro pavimento será fadado por escadas de cantaria lavrada e do 1º ao 2º por escadas de ferro fundido, em caracol. Serão todos construídos de concreto armado e aço, havendo unicamente madeira em parte de esquadria.

A iluminação e a ventilação são feitas por intermedio dos lanternins nas coxias.

Os diversos trabalhos que entram nesta construção se discriminam pelos seguintes titulos:

I — Alicerces

São de concreto armado, ligados intimamente e formando systema:

A composição do concreto será de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada (1.3.6) e a da ossatura metallica, de duas séries e sete vergalhões de aço de 21 m/m de diametro e espaçadas de 0m,60, amarradas por vergalhões transversaes de 5 m/m, espaçadas de 0m,30.

As columnas, por intermedio das sapatas, prendem-se por parafusos aos alicerces.

II — Columnas

Serão de secção cruciforme, constituídas por quatro cantoneiras de aço de

100 m/m x 100 m/m

10 m/m

e terão no primeiro pavimento a altura de 6m,80 e no segundo, de 5m,00. As suas sapatas serão de ferro fundido.

III — Vigas de treliça

Sobre as columnas, repousarão as vigas de treliça, formadas de montantes verticaes e contrafixas em diagonal, que farão o travessamento na parte superior. A sua altura será de 0m,40, constando os detalhes dos respectivos desenhos.

IV — Paredes

As paredes serão de concreto armado, formando painéis, limitadas pelas columnas e vigas de treliça.

O concreto a empregar-se será composto de uma parte de cimento, duas de areia e quatro de pedra miudamente britada (cangica) (1.2.4) e o metal, o *deployé* n. 15, cujas amarrações se farão por vigas T, espaçadas de 1m,60 no sentido vertical e 2m,10 no horizontal. A espessura das paredes, sem o revestimento, será de 0m,10. Tanto externa, como internamente, serão revestidas com cimento Vicat, na proporção de um para dous (1.2) e espessura approximada de 0m,01.

No revestimento das paredes está incluído o das columnas, de forma tal que essas affectem, tanto externa como internamente, a apparencia de pilastras. As paredes divisorias do sobrado elevar-se-hão acima do telhado, indicando a separação dos diversos armazens.

V — Fachadas

Além do revestimento geral que terão, as paredes, serão ornamentadas com cimento Vicat, na proporção de um para dous, de modo que apresentem a decoração estabelecida no desenho dos planos.

VI — Solo do 1º pavimento

Será constituído por uma espessura de 0m,60 de terra pilcada em camadas de 0m,20, servindo de lastro a uma chapa de concreto de 0m,15, formado de uma parte de cimento, tres de areia e seis de pedra britada (1.3.6) sobre que assenta o lençol de asphalto de 0,05 de espessura.

VII — Solo do 2º pavimento

Será formado por um estrado de concreto armado com a espessura de 0m,05, sendo o concreto empregado de composição identica ao das paredes e o metal o *deployé* n. 10, amarrado a vigas duplo T, espaçadas de 0m,60. Em cima do estrado, virá o revestimento de lanitite, que constituirá o soalho e também os rodapés respectivos.

VIII — Tecto

Formar-se-ha por uma cortina de metal *deployé* n. 15, envolvida de cimento de um

para dous, que a revestirá, mantendo as necessarias aberturas para a ventilação.

IX — Telhado

No primeiro pavimento, será de telha franceza, vidro fosco e venezianas, e no segundo, de telha franceza. Os vidros foscas assentarão em caixilhos metallicos.

As venezianas serão de ferro galvanizado. As telhas se apoiarão sobre ripas de aço espaçadas de 0m,30, que, por seu turno, assentarão sobre as aspás das tesouras, cujas peças terão de trabalhar a flexão. Essas tesouras serão de aço, dos typos Polonceau e inglez.

Empregar-se-hão do typo inglez, unicamente tesouras mixtas com meias tesouras de cantos e oitão, nas abas do telhado.

Serão de tres aguas, tanto o tel a lo do sobrado, como o das coxias.

Os detalhes das tesouras constam dos desenhos.

X — Escadas

Terão quatro degraus de cantaria lavrada de 1,60 x 0,30 e 30 x 0,20, as quaes dão acesso ao primeiro pavimento de ferro fundido, de volta, com 28 degraus de 0m,50 de largura.

XI — Esquadria

As janellas e portaes serão de madeira de lei com duas folhas almofadadas, com as respectivas ferragens.

As banleiras e os mezzanins serão de ferro forjado. Os portões serão de ferro corrugado e corrediços sobre armação, com suporte na parte superior, e terão as ferragens para que sejam completamente seguros, quando fechados.

XII — Pintura

Será lisa, em tres mãos, estendendo-se a toda a armação metallica visivel e esquadria.

XIII — Plataforma

Terá a largura de 3m,50, partindo em rampa da rua 8 e revestida de uma camada de cimento de 1 para 2, de 2 centímetros de espessura, assente sobre camada de 0m,15 de concreto.

A muralha de arrimo será de alvenaria ordinaria, de pedra argamassada com cimento de 1 para 3, argamassa que servirá também para o rejuntamento na sua parte visivel.

O seu coroamento será de cantaria lavrada, na altura de 0m,20.

A cobertura da plataforma se apoiará em consolos metallicos, firmados em columnas das paredes e será de telhas francezas, assente sobre ripas de aço. Na aba do telhado, correrá uma guarnição de ferro galvanizado, acompanhando as calhas de cobre, que se ligarão aos algarozes, também de cobre.

XIV — Generalidades

As calhas para as coxias e respectivos algarozes serão de ferro galvanizado, com as dimensões dadas nos detalhes desenhados, e as do sobrado de cobre, bem como os competentes algarozes.

O cimento deverá ser do 1ª qualidade, assim como todo o material a empregar-se.

A areia será lava e em agua doce, e a pedra do melhor granito das nossas pedreiras.

O terreno para a edificação será dado livre e desembaraçado.

As soleiras das portas e portões serão de cantaria lavrada, com as seguintes dimensões: 1m,70 x 0m,50 e 3m x 0,5.

A qualidade do material a empregar-se ficará ao criterio desta commissão.

Orçamento para quatro armazéns, de duas coxias, construídos de accordo com os planos de numeros 1 a 7

No.	Especificações	Unidades	Quantidade de trabalho	Preço por unidade	Importancia parcial	Importancia total
1.	Excavação em terra para os alicerces: 710 ^m ,0 × 1 ^m ,0 × 0 ^m ,7	M ³	497	2\$000	994\$000	994\$000
2.	Alicerces de concreto com ossatura metálica:					
	Concreto: 710 ^m ,0 × 1 ^m ,0 × 0 ^m ,5	M ³	355	60\$000	21:300\$000	
	Aço em varões: 710 ^m ,0 × 42 kg	K	29.820	\$300	8:946\$000	30:246\$000
3.	Piloamento de terra no interior dos armazéns: 50 ^m ,0 × 80 ^m ,0 × 0 ^m ,6	M ³	2.400	3\$000	7:200\$000	7:200\$000
4.	Asphaltamento do solo dos armazéns, sobre uma camada de concreto: 50 ^m ,0 × 80 ^m ,0	M ²	4.000	14\$000	56:000\$000	56:000\$000
5.	Paredes de concreto armado metallicamente, com a espessura de 0 ^m ,10:					
	Três fachadas	M ²	2.126	15\$000	31:890\$000	
	Paredes internas	M ²	2.096	15\$000	31:440\$000	
	Revestimento interno e externo das paredes	M ²	4.222	6\$000	25:332\$000	
	Ornamentação das fachadas	M ²	2.126	10\$000	21:260\$000	109:922\$000
6.	Soalho do segundo pavimento de concreto armado metallicamente, com a espessura de 0 ^m ,05:					
	Soalho: 80 ^m ,0 × 10 ^m ,0	M ³	800	10\$000	8:000\$000	
	Revestimento com lanitite: 80 ^m ,0 × 10 ^m ,0	M ²	800	7\$000	5:600\$000	
	Rodapé: 4 × 60 ^m ,0	Ml.	240	4\$000	960\$000	14:560\$000
7.	Forro de cimento armado para tectos: 80 ^m ,0 × 10 ^m ,0	M ²	800	10\$000	8:000\$000	8:000\$000
8.	Armação metálica:					
	Columnas de 6 ^m ,8: 131 × 411 kg	—	—	—	—	—
	Columnas de 5 ^m ,0: 39 × 302 kg	—	—	—	—	—
	Sapatas: 131 × 80 kg	—	—	—	—	—
	Vigas de treliça de 5 ^m ,0 de vão: 82 × 156 kg	—	—	—	—	—
	Vigas de treliça do comprimento de 10 metros: 54 × 312 kg	—	—	—	—	—
	Vigas duplo T, de 11 ^m ,80: 16 × 259 ^{kg} ,6	—	—	—	—	—
	Vigas duplo T, de 10 ^m ,0: 144 × 160 kg	—	—	—	—	—
	Tesouras Polonceau de 10 ^m ,0 de vão, incluindo o lanternim: 112 × 596 kg	—	—	—	—	—
	Tesouras inglezas com meias-tesouras de cantos e oitão: 8 × 2150 kg	—	—	—	—	—
	Tesouras Polonceau, de 10 ^m ,0 de vão para o segundo pavimento: 30 × 446 kg	—	—	—	—	—
	Tesoura ingleza com meias-tesouras de cantos e oitão para o segundo pavimento, com 10 ^m ,0 de vão: 1 × 2000 kg	K	232.265	\$300	69:679\$500	69:679\$500
9.	Telhado:					
	Ripas metálicas 12000 ^m ,0 × 5 ^{kg} ,14	K	61.680	\$300	18:504\$000	
	Area coberta por telhas francezas:					
	Primeiro pavimento: 4 × 2 × 40 × 8	M ²	2.560	5\$000	12:800\$000	
	Segundo pavimento: 5 ^m ,50 × 2 × 80	M ²	880	5\$000	4:400\$000	
	Venezianas de ferro galvanizado: 2 (1,25 × 35) × 8 × 8 × 1,60 × 1,10	M ²	714	50\$000	35:700\$000	
	Area coberta de vidro, com caixilhos metálicos: 8 × 1 ^m ,5 × 2 ^m ,0 × 35	M ²	840	20\$000	16:800\$000	
	Calhas grandes, de ferro galvanizado: 40 ^m ,0 × 8	M	320	15\$000	4:800\$000	
	Calhas de cobre	M	200	8\$000	1:600\$000	94:604\$000
10.	Cantaria:					
	Escadas de cantaria lavrada, com quatro degraus, de 1 ^m ,6 × 0 ^m ,3 × 0 ^m ,2	l	16	134\$400	2:150\$400	
	Soleiras de 2 ^m ,7 × 0 ^m ,5	—	11	51\$000	561\$000	
	Soleiras de 3 ^m ,0 × 0 ^m ,5	—	8	90\$000	720\$000	3:431\$400
11.	Escadas de ferro fundido com 28 degraus, de 0 ^m ,8 de largura	l	4	1:400\$000	5:600\$000	5:600\$000
12.	Esquadria:					
	Portões de ferro corrugado e corrediços: 3 ^m ,75 × 3 ^m ,0 × 8	M ²	90	50\$000	4:500\$000	
	Portas, janellas, mezzaninos e banleiras	M ²	368	50\$000	18:400\$000	22:900\$000
13.	Algerozes de ferro fundido chatos de 0 ^m ,10 × 0 ^m ,04	M	167	10\$000	1:670\$000	1:670\$000
14.	Pintura a óleo, tres mács na madeira e ferragens	M ²	6.009	1\$500	9:000\$000	9:000\$000
15.	Plataforma:					
	Excavações em terra e remoção: 0 ^m ,7 × 0 ^m ,6 × 87	M ³	36.540	2\$000	73\$080	
	Aterro pilado em camadas de 0 ^m ,20, 0 ^m ,60 × 3 ^m ,10 × 80 ^m ,0	M ³	148.800	3\$000	446\$400	
	Embasamento de alvenaria ordinaria: 0 ^m ,50 × 0 ^m ,60 × 87	M ³	26.103	40\$000	1:044\$000	
	Muralha de alvenaria ordinaria: 0 ^m ,60 × 0 ^m ,40 × 80 ^m ,0	M ³	19.200	40\$000	768\$000	
	Rejuntamento da muralha: 0 ^m ,60 × 80 ^m ,0	M ²	48,00	2\$000	96\$000	
	Capeamento de cantaria lavrada: 0 ^m ,62 × 80 ^m ,0	M ²	49,60	20\$000	992\$000	
	Chapa de concreto: 0 ^m ,18 × 3 ^m ,10 × 80 ^m ,0	M ²	44,64	50\$000	2:232\$000	
	Chapa de argamassa: 0 ^m ,02 × 3 ^m ,10 × 80 ^m ,0	M ²	4,960	80\$000	396\$800	6:048\$280
16.	Cobertura da plataforma:					
	Consolos de aço: 25 × 200 kg	K	5.000	\$300	1:500\$000	
	Ripas de aço: 17 × 80 × 7	K	9.520	\$300	2:856\$000	
	Telhado de telhas francezas: 4, 5 × 80	M ²	360	5\$000	1:800\$000	
	Conductores e algerozes de cobre para aguas	M	100	8\$000	800\$000	
	Guarnição de ferro galvanizado: 0 ^m ,30 × 80 ^m ,0	M ²	24	50\$000	1:200\$000	8:156\$000

Beneficio e administração 15 %

448:011\$160
67:201\$877

515:212\$357

Visto. Directoria Geral de Viacão e Obras Publicas, 18 de janeiro de 1911. — Leandro A. R. da Costa, director geral.

Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca

QUINTA DA BÔA VISTA

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 6 de março vindouro, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, nesta Inspectoria, propostas para o arrendamento do edificio destinado a um restaurant, na Quinta da Bôa Vista, pelo prazo de tres annos, a quem maiores vantagens offerecer para um serviço completo desse commercio.

Os proponentes se obrigam, nas suas propostas, a instalar em diversos trechos do parque, designados pela administração, pequenos pavilhões destinados á venda de bebidas, refrescos, sorvetes, etc.

Ao arrendatario será facultado instalar diversões no parque, sujeitando-as á aprovação da administração.

Para garantia da execução das propostas, os concorrentes depositarão previamente a caução de 300\$, em dinheiro, que perderá em favor dos cofres federaes aquelle que, depois de aceita a sua proposta, não assignar o contracto dentro de oito dias do convite para affila, e para garantia da execução do contracto o arrendatario depositará a quantia de 3:000\$, em dinheiro ou em apolices federaes.

Na concorrência será decidida, antes da abertura das propostas, a idoneidade dos proponentes, que a justificarão, sendo necessario, na actão de pedir guia para o deposito de 300\$, acima referido.

As propostas deverão ser escriptas com clareza, sem entrelinhas, ou rasuras, competentemente selladas, inclusive qualquer documento annexo, sendo com cada uma exhibido o conhecimento do mesmo deposito de 300\$000.

Para explicações mais completas os proponentes podem se dirigir a esta Inspectoria.

Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca, 4 de fevereiro de 1911. — *Julio Furtado.*

Repartição Geral dos Telegraphos

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. Dr. Director geral faço publico que até o dia 15 de março proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas, na secretaria desta repartição, propostas para a execução das obras de que durante o corrente exercicio necessitar o edificio em que funciona a mesma repartição, sob as seguintes condições:

I

A obras serão executadas conforme forem sendo indicadas pelo engenheiro para tal fim designado.

II

Os materiais a empregar serão de superior qualidade e previamente examinados pelo mesmo engenheiro.

III

As propostas serão abertas e lidas á 1 hora da tarde do dia 16 de março, deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

IV

Os proponentes deverão exhibir no acto da abertura das propostas documentos com os quaes provem estar quites com os impostos municipaes e federaes.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito, na thesouraria da repartição, da quantia de 500\$, que revertirá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 15 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a aceitação da sua proposta.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma bonificação sobre a proposta mais baixa.

VIII

A preferencia cabe de direito ao proponente que offerecer o menor preço, por minima que seja a diferença entre o delle e o de qualquer outro.

IX

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação abaixo, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação.

X

Cada proposta, devidamente sellada na primeira das tres vias em que deverá ser formulada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula V.

XI

A execução do contracto será garantida por um deposito de 10 % sobre o valor provavel das obras a fazer.

XII

As contas dos serviços concluidos serão entregues mensalmente e examinadas pelo engenheiro, que as encaminhará, para o devido processo de pagamento, a ser effectuado no Thesouro Nacional.

RELAÇÃO DAS UNIDADES CUJOS PREÇOS DEVEY SER APRESENTADOS PELOS CONCURRENTES

Vigas de madeira de lei, metro cubico.
Caixa de agua, metro cubico de capacidade e assentamento.

Tabiques de madeira de lei envernizada metro quadrado.

Pintura a oleo, tectos, 1, 2, 3, 4 mãos.
Pintura a oleo, paredes, 1, 2, 3, 4 mãos.
Pintura a oleo, esquadrias, 1, 2, 3, 4 mãos.

Ciação, 2 mãos.

Scalhos de madeira de lei em frisos entabirados, dando o barrotamento e mão de obra, metro quadrado.

Idem, dando só os frisos e mão de obra, metro quadrado.

Fios de pinho de Riga em frisos com abas, tabeiras, cimbalhas e gregas, metro quadrado.

Telhado de telha franceza, dando o madeiramento e mão de obra, metro quadrado.

Idem, dando só as telhas e mão de obra, metro quadrado.

Platibanda de tijolo, uma vez, metro cubico.

Concreto para lastro de soalho, metro cubico.

Remoção de entulho, metro cubico.

Demolição de parede, metro cubico.

Construção e collocação de escada de madeira de lei com corrimão, degrão.

Concerto e reposição da escada do pateo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1910.
— *Euclides Barroso*, vice-director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI E BRANCA, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de março, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, de 122.000 dormentes de bitola larga de 2^m,65×0^m,20×0^m,14 e 128.000 de bitola estreita com 1^m,85×0^m,18×0^m,13, de madeira de lei, e 50.000 de bitola larga, de 2^m,65×0^m,20×0^m,14, de madeira brancas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respect vas residencias, serão entregues em 'envolucro fechado', contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertêra para os cofres desta Estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os dormentes de madeira de lei serão das seguintes qualidades: Primeira classe: arceira do sertão, Brazil, canela capitão-mor, canela prego, canela preta, canela sassafráz, guarana parda, guarana preta, Ipê tabaco, Ipê peroba, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jacarandá cabiuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba

rosa (não será aceita a madeira com esta denominação procedente das matas do ramal de S. Paulo, de Cachoeira a Norte), pitua, sapucaia vermelha, sobrazil, sucupira amarela, sucupira preta, tapinhoan, ubatã vermelho e urucurana.

Segunda classe: angelim pedra, angico, angico rosado, arapoca amarela, araribá rosa, canela amarela, canela parda, cangerana, capibano, gibatão, grapiunha ou garapa amarela, grossa y azeite, guarabú, ipêuna, jatobá roxo, mangilô, massarandubi vermelha, merindiba, oiti, óleo jatohy, peroba amarela, sapucaia vermelha e taruman.

Os dormentes de madeiras brancas serão das seguintes qualidades:

Accá, alcorim, amescla, angelim amarelo, araribá, araribá amarelo, bagre, bicuiha, cabui branco, cabui vermelho, cabeluda, camará, cambatá vermelho, canna de fistula, canela azelinha, canela bagre, canela batalla, canela cravo, canela de cheiro, canela gosmenta, canela menina, canela morassim, canella vermelha, carvalho, cascudo, catocahem (carne de vacca) fua nacional, goiabeira, guamerim, jequitibá, mangue, Maria preta, murici vermelho, óleo copahyba, osso de burro, papel, peroba rosa de S. Paulo, pinho mineiro, pinho do Paraná, sacopemba, sota cavalo, tatú e tento.

Para os dormentes apresentados na zona compreendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte, serão excluídas todas as canelas constantes da relação surra, e bem assim a peroba rosa. Os dormentes serão perfeitamente secos, de quinias vivas e isentos de branco, fendas, ventos, nós careados e outras defeitos. São rectos e de secção rectangular e com os topos cortados e n. esquadria.

As faces serão serradas, perfeitamente lavradas, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada. Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições geraes, que se acham nesta secretaria.

Os dormentes serão depositados á margem da linha e na estação Maritima. Para a escolha dos dormentes da bitola esmaltada a E. rada preferencia, em igualdade de condições, aos proponentes que se obrigarem a fornecer e se material nos limites da linha da mesma bitola.

A descarga dos dormentes, assim como o auxílio para a marcação e empilhamento immediato, serão feitas por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da Estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga antes do processo dos certificados de pagamento, mediante nota remittida pelo escriptorio da via-permanente á contabilidade. O marcador é empregado da estrada e por ele a pago.

Os prazos para os fornecimentos e o numero dos dormentes a entregar em cada caso serão fixados nos contratos, não podendo em caso algum ser marcados dormentes de madeiras brancas de rubadas depois de 31 de agosto, devendo o fornecedor, nessa data, prevenir o escriptorio da via-permanente, afim de serem examinadas as derrubadas. Findo o prazo estipulado e si dentro de 30 dias que se seguiram o fornecedor não apresentar á marcação os dormentes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposto a multa de 50% por centena ou fracção e por mez de atraso.

Não serão aceitas propostas para fornecimento menor de 5.000 dormentes nem maior de 20.000 para cada uma das tres classes.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer 50 % de dormentes de primeira classe, podendo elevar esse numero a 70% do total do fornecimento. No caso de não ser cumprida essa condição, por deficiencia da madeiras

de primeira classe, a estrada poderá aceitar dormentes de segunda classe, até o maximo de 60 % do total, para completar a quantidade de primeira classe, mediante, porém, o desconto de cinco por cento no preço fixado, para os que excederem de 50 %.

As propostas deverão mencionar :

1º, procedencia e lugar de onde serão retirados os dormentes e onde serão depositados ;

2º, as qualidades de madeiras que fornecerá em maior quantidade ;

3º, preço por classe e por dezena de dormentes, depositados dentro das cercas da Estrada ;

4º, modo pelo qual será feita a caução ;

5º, quantidade que será fornecida por mez, época da primeira entrada e prazo para o fornecimento total.

Accepta qualquer proposta, antes de ser assignado o contrato, afim de garantir o seu cumprimento, o contratante depositará no Thesouro Federal uma caução de 8 % da importancia total do fornecimento, calculado o preço médio das duas classes de dormentes. Essa caução só poderá ser retirada depois de liquidadas as contas finais. Todos os esclarecimentos serão encontrados nas «Condições Geraes», que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes, condições que terão parte integrante de todos os contratos.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de fevereiro de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Agricola da Bahia

De conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 8.584, de 1 de março de 1911, ficam abertas, durante 30 dias, a contar da presente data, as inscrições para os exames de admissão no primeiro anno da Escola Agricola da Bahia, os quaes constarão das seguintes materias : portuguez, francez, arithmetica, geographia geral e especialmente do Brazil e historia do Brazil, e serão feitos na capital do Estado da Bahia.

Os candidatos á matricula, que se fará até a vesperta da abertura da escola, deverão satisfazer as seguintes condições ;

1ª, certidão de idade ou documento equivalente que prove ter o candidato a idade minima de 17 annos e maxima de 21 annos ;

2ª, attestado de vacinação e revaccinação ;

3ª, certificado de que não soffre de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa ;

4ª, exame de admissão ou certificado do 3º anno do curso gymnasial, com additamento do exame de historia do Brazil.

5ª, certificado dos titulos ou diplomas que possuir ;

6ª, identidade de pessoa.

As petições para os exames de admissão deverão ser dirigidas ao director da escola, sendo encaminhadas, nesta capital, pela Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, e na Bahia, por intermedio da Inspectoria Agricola.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1911. — *Henrique Devoto*, director da Escola Agricola da Bahia.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças :	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 31/32	15 53/64
» Pariz.....	\$597	\$606
» Hamburgo.....	\$733	\$745
» Italia.....	—	\$605
» Portugal.....	—	\$323
» Nova York.....	—	3\$142
Libra est. rina em moeda.....		15,025
Ouro nacional em vales, por 1\$100		15,087

MOVIMENTO DA BOLSA

Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:017\$000
Apólices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:015\$000
Apólices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	990\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1903, port.....	197\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1896, nom.....	200\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	890\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 1903, 4 %, port....	88\$250
Apólices do emprestimo municipal de Niteroy, port.....	200\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	155,250
Banco do Commercio.....	169,000
Banco do Brazil.....	233,000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	220,500
Comp. Docas da Bahia.....	39,000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	46\$500
Comp. Tecidos Petropolis.....	255\$000
De's. Comp. Manufatura Prod. Gess.....	202\$000
De's. Jardim Botânico, 1ª serie.	210\$250
Consolidados da Penitencia.....	217\$000

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro, 2 de março de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

Pela estação maritima foram importados ante-hontem 1.342.932 kilogrammas de mercadorias e curvão de papeis e da Estrada, tendo sido exportado 1.145.325 kilogrammas de mercadorias diversas, mineiro, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 14.325 saccas pesando 948.935 kilogrammas, tendo sido o rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior de 31:445\$932.

Pela estação de S. Diogo foram importados ante-hontem 118.621 kilogrammas de mercadorias e encomendas, tendo sido exportado 581.876 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 23 de fevereiro foi de 156\$020.

O movimento de gado nas estações ante-hontem foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas 400 rezes; Mata-douro, abatidas 500 rezes; Cruzeiro, embarcadas 344 rezes; stock, 32 rezes; Be. fica, embarcadas nenhuma; stock, 234 rezes; Sítio, embarcadas nenhuma; stock, 524 rezes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Tijuca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
EFFECTUADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1911

No dia 25 de fevereiro de 1911, ao meio dia, reuniram-se na sala do 1º andar do prédio da rua Primeiro de Março n. 100, para onde foram convidados por annueiros nas folhas diarias, na forma da lei e dos estatutos, oito accionistas representando por si e por procuração 1.068 acções ou numero legal para deliberar sobre os assumptos a tratar.

O director thesoureiro declara installada a assembleia e convida os Srs. accionistas a designarem o presidente para dirigir os trabalhos da mesa. Foi aclamado o Sr. Luiz Francisco Moreira, que, aceitando, convida como secretar os Srs. J. R. Merian e João Ribeiro Fernandes Coelho, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente manda ler a acta da ultima assembleia geral ordinaria que, posta em discussão, é approvada unanimemente. E' dada depois a palavra ao relator do Conselho Fiscal, que lê o seguinte parecer:

Srs. accionistas—Em cumprimento do art. 119, do decreto de 4 de julho de 1891, que rege as sociedades anónimas, o Conselho Fiscal examinou o balanço, inventario e contas da administração da Companhia Tijuca, relativos ao anno de 1910 e, tendo encontrado tudo exacto e na melhor ordem, propõe que sejam approvadas o balanço, inventario, contas e actos da directoria.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1911.—
K. Schuback.—Francisco Avelino Dias Barbosa.—João Ribeiro Fernandes Coelho.

O Sr. presidente submete a discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal e ninguém pedindo a palavra foi posto a votos e approved por unanimidade. Passa-se então a eleição da Directoria, do Conselho Fiscal e supplementes, e a apuração das cedulas deu o seguinte resultado:

Directoria: Dr. Carlos Ferreira de Almeida 92 votos, J. R. Merian 92 votos.

Conselho Fiscal:

	Votos
Karl Schuback.....	90
João Ribeiro Fernandes Coelho.....	90
Francisco Avelino Dias Barbosa.....	91
Supplementes:	
Serapim Claret.....	92
Virgílio da Silva Pereira.....	92
José Antonio Soares Pereira.....	92

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente agradece a honra de lhe ter sido confiada a direcção dos trabalhos e encerra a sessão, do que para constar lavrou-se esta acta, que vai assignada pelo presidente e mais accionistas.—Luiz Francisco Moreira.—João Ribeiro Fernandes Coelho.—J. R. Merian.—Muller & Comp., por si e por procuração de Max Blum.—Jacques Muller.—Carlos F. Keller.—Albert Walty.—R. Dietelm.—J. Studer.—K. Schuback.—Hermann Kalkuhl.—Rodolpho Weber, por procuração H. Kalkuhl.—João Ribeiro Fernandes Coelho.—Francisco Avelino Dias Barbosa.

Companhia Fiação de Tecidos Magéense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFFECTUADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1911

No dia 25 de fevereiro de 1911, ás 11 horas do dia, reuniram-se na sala do 1º andar do prédio n. 100 da rua Primeiro de Março, para onde foram convidados por annueiros nas folhas diarias, na forma da lei e dos

estatutos, 23 accionistas representando por si e por procuração 5.244 acções, com 516 votos, ou numero legal, para deliberar sobre os assumptos a tratar.

O director K. Schuback declara installada a assembleia e convida os Srs. accionistas a designarem o presidente da mesa para dirigir os trabalhos.

Foi aclamado o Sr. Hermann Kalkuhl, que, aceitando, convida como secretarios os Srs. commendador Luiz Francisco Moreira e João Ribeiro Fernandes Coelho, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente manda ler a acta da ultima assembleia geral ordinaria que, posta em discussão, é approvada unanimemente.

E' dada depois a palavra ao relator do Conselho Fiscal, que lê o seguinte parecer:

Srs. accionistas—Em virtude do que dispõe o art. 14 dos estatutos desta companhia, os membros do Conselho Fiscal examinaram minuciosamente a escripturação do anno findo, achando-a exacta e de accordo com os saldos apresentados no balanço geral fechado em 31 de dezembro de 1910, pelo que propõem, que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria, relativas ao anno de 1910.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1911.—
Hermann Kalkuhl.—João Ribeiro Fernandes Coelho.—Gustavo Weber.

O Sr. presidente submete a discussão o relatorio e parecer do Conselho Fiscal e, ninguém pedindo a palavra, foi posto a votos e approved por unanimidade.

Passou-se então a eleição do Conselho Fiscal e Supplementes e a apuração das cedulas deu o seguinte resultado:

Conselho Fiscal:

	Votos
Herm. Kalkuhl.....	666
João Ribeiro Fernandes Coelho.....	167
Gustavo Weber.....	463
Supplementes:	
Valentim M. de Oliveira.....	516
Hu. Bussireyer.....	513
Charles James Dimmich.....	516

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a honra de lhe ter sido confiada a direcção dos trabalhos e encerra a sessão ao meio dia, do que, para constar, lavrou-se esta acta, que vai ser assignada pelo Sr. presidente, secretarios e mais accionistas.—Presidente, Hermann Kalkuhl.—1º secretario, Luiz Francisco Moreira.—2º secretario, João Ribeiro Fernandes Coelho.—Accionistas, Isaias Blumer Pinto.—K. Schuback.—J. R. Merian.—Por procuração de Jacques Muller, Max Blum.—Ch. Froehlich.—Muller & Comp.—Pedro Elmer, por procuração de Babette Blumer Hefti, Rodolpho Blumer, Anna Blumer, Babette Blumer, Emma Blumer e Pedro Elmer.—Arnold Walty.—Souza Filho & Comp., por si e por procuração de Eliza da Rocha Mello Vieira.—Monsenhor Dr. Peixoto de A. Lima.—Herdeiros de Octavio da Silva Prates, Benedicta Andrew de Souza e Francisco Sales Cardoso.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFFECTUADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 1911

Presidencia do Sr. Antonio Dias Ribeiro

As 18 dias do mez de fevereiro de 1911, á 1 hora da tarde, reunidos no escriptorio desta companhia, á Avenida Central n. 90, primeiro andar, vinco e quatro Srs. accionistas representando tres mil oitocentas e dezesete acções, o director Sr. commendador

Narciso Braga declara que, achando-se presentes accionistas em numero legal para que possa ter logar a sessão da assembleia geral ordinaria, indica para presidilla o Sr. Antonio Dias Ribeiro, que, aceitando, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Augusto Vidigal e Manoel Marques de Sá Salazar.

Exposto pelo Sr. presidente o fim da assembleia, de conformidade com os annuncios da convocação feita pela directoria, manda proceder á leitura da acta da sessão anterior, pondo-a em discussão, a qual é unanimemente approvada.

O Sr. presidente manda depois proceder á leitura do relatorio apresentado pela directoria e referente á sua gestão durante o anno de 1910.

O Sr. Antonio Rodrigues de Faria, pedindo a palavra, propõe que, sendo o mesmo relatorio conhecido de todos os Srs. accionistas presentes e tendo sido publicado no *Diario Official* de 16 de fevereiro de 1911 e achar-se impresso, seja por isso dispensada a sua leitura.

E' posta em discussão a proposta do Sr. Antonio Rodrigues de Faria, a qual foi approvada unanimemente.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do parecer do Conselho Fiscal, a qual é feita pelo Dr. João Fulgencio de Lima Mindello, membro do conselho, e cujo teor é o seguinte:

Srs. accionistas—Tendo o conselho fiscal da companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora» examinado a escripturação e archivo da referida companhia, tudo achou na melhor ordem e com a maxima exactidão.

Do relatorio apresentado pela sua directoria e pela sua exposição clara e positiva, vê-se o quanto a mesma se esforça pelo augmento da sua renda, o que ella vai conseguindo anno a anno, e muito mais avultada ella seria, si razões superiores que ella claramente apresenta não fossem um obice importante e um entrave ao seu *desideratum*, resultando disso uma luta que a operosa directoria vai vencendo lentamente, sem tibiezas nem desanimos.

Em vista pois do que acabamos de ver expôr, somos de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria, no anno que terminou em 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1911.—
João Reynaldo de Faria.—Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.—José Rainho da Silva Carneiro.

Submettidos á discussão e postos a votos o referido parecer, o relatorio e as contas da directoria, foram unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e os membros do Conselho Fiscal.

O Sr. presidente declara passar á segunda parte da ordem do dia, que é a eleição de um director, dos membros do Conselho Fiscal e dos seus supplementes; por isso convida os Srs. accionistas presentes a se munirem de cedulas para se proceder a essa eleição, suspendendo por 10 minutos a sessão, findos os quaes foi reaberta e apuradas as referidas cedulas, que deram o seguinte resultado:

Para director (por um anno):

Dr. Francisco de Oliveira Passos, com 358 votos.

Para membros do Conselho Fiscal:

Commendador João Reynaldo de Faria;
Dr. João Fulgencio de Lima Mindello;
José Rainho da Silva Carneiro, com 358 votos cada um.

Para supplementes:

Bernardo Alves Pinheiro;

Dr. Augusto Vidigal;
Joaquim Raymundo de Lamare, com 358
votos cada um.

O Sr. presidente proclama eleitos:

Director:

Dr. Francisco de Oliveira Passos.

Membros do Conselho Fiscal:

Commandador João Reynaldo de Faria
Dr. João Fulgencio de Lima Mindello;
José Rainho da Silva Carneiro.

Supplentes:

Bernardo Alves Pinheiro;
Dr. Augusto Vidigal.
Joaquim Raymundo de Lamare, e os de-
clara empossados de seus cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presi-
dente declara encerrados os trabalhos da
presente assembleia e manda lavrar esta
acta, que é assignada pelo presidente e se-
cretarios.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1911.—
Antonio Dias Ribeiro, presidente.—Dr. Au-
gusto Vidigal, 1.º secretario.—Manoel Mar-
ques de Sá Salazar, 2.º secretario.

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REA-
LIZADA A 27 DE FEVEREIRO DE 1911

Aos 27 dias do mez de fevereiro de 1911,
às 2 h ras da tarde, no escriptorio n. 1 da
praça do Commercio, á rua Primeiro de
Março, achando-se presentes nove accionis-
tas representando 417 acções, como se vê
dos livros de «Presença» e «Deposito de
acções ao portador», o presidente da Com-
panhia, desembargador Manoel Caldas
Barreto, abre a sessão, convidando para
secretarios os Srs. Drs. Luiz Felipe de
Souza Leão e Joaquim de Lamare.

Em seguida é lido o annuncio de convoca-
ção desta assembleia, e o dos documentos
publicados no *Diario Official*, de 22 do cor-
rente, na seguinte ordem: relatório da di-
rectoria, balanço e o parecer dos fiscaes
concebido nos seguintes termos:

«O conselho fiscal da Companhia Kiosques
do Rio de Janeiro examinou a escriptura-
ção, contas, documentos e balanço, refe-
rentes ao periodo de 1 de janeiro a 31 de
dezembro de 1910 e achou tudo em perfeita
ordem e clareza, sendo de parecer que as
contas e actos da directoria daquelle pe-
riodo sejam approvados.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911.—
Joaquim de Lamare.—João Proença.—Sebas-
tião Muri: Sarmento.»

A presente reunião deve resolver sobre as
contas e votação do parecer do Conselho
Fiscal, diz o Sr. presidente e, por isso,
acham-se ellas em discussão.

Ninguém pedindo a palavra são successi-
vamente submettidos á votação: a prestação
de contas da directoria, o balanço e o pa-
recer dos fiscaes, especializando-se suas con-
clusões, sendo unanimemente approvados,
abstando-se de votar os incompatibilizados
por lei.

Logo procede-se á eleição dos directores,
fiscaes e supplentes, servindo de escruta-
doras os Srs. João Proença e Joaquim Ray-
mundo de Lamare.

São recolhidas nove cedulas que, devidamente
apuradas, dão o seguinte resultado:
Para director-presidente Manoel Caldas
Barreto 412 votos; para director-secretario
Dr. Eduardo Tito de Sá 397 votos e duas ce-
dulas em branco.

Para o conselho fiscal:

Commandante Joaquim Raymundo de La-
mare 383 votos: Dr. João Proença 390 vo-

tos; Romain Lafourcade 417 votos e duas
cedulas em branco.

Para supplentes dos fiscaes:

Antonio Dias de F. Valle, Proença Eche-
verria & Comp. e Dr. Joaquim de Lamare
417 votos cada um.

Proclamados e empossados os eleitos, nada
mais havendo a tratar, o Sr. presidente
suspende a sessão, enquanto se lavrava a
presente acta.

Reaberta a reunião, foi a mesma lida e,
sem debate, unanimemente approvada e
assignada por todos os accionistas presentes.
—Manoel Caldas Barreto.—Eduardo Tito de
Sá.—Joaquim de Lamare.—Eugenio de Al-
meida e Silva.—Barão de Ibirocahy.—Luiz
Felippe de Souza Leão.—Proença Echeverria
& Comp.—João Proença.—Joaquim Ray-
mundo de Lamare.

Companhia Americana de Sellos Coupons

Reunidos em numero legal, conforme o
livro de presença, no dia 10 de fevereiro de
1911, no escriptorio, á Avenida Central
12 A, accionistas da Companhia Americana
de Sellos Coupons, em virtude da convo-
cação feita pela imprensa, afim de se deli-
berar sobre as contas do anno de 1910 e
eleger a Directoria e Conselho Fiscal, o Pre-
sidente Sr. Joseph Hoffay, convidou para
servirem de secretarios os Srs. Antonio
Francisco da Costa Junior e Luiz Pelinea;
ficando assim constituída a mesa.

Foram lidos o relatório da Directoria e o
parecer do Conselho Fiscal, a que estavam
anexos os papeis que tinham ficado á dis-
posição dos Srs. accionistas, na forma da lei.
Posto em discussão, sem que ninguém hou-
vesse pedido a palavra, e depois em vo-
tação, foi approvado o referido parecer, que
é do teor seguinte:

Srs. accionistas — Tendo examinado o ba-
lanço e mais documentos relativos ao anno
de 1910, o Conselho Fiscal desta companhia
propõe a approvação das contas apresenta-
das com o relatório da directoria.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1911.
—Fabio Botelho.—Theodoro da Fonseca
Graça.

Em consequencia o presidente declarou
aceitas as contas do anno de 1910.

Passando-se á eleição da directoria e do
conselho fiscal, foram eleitos:

Directores: Gerente, Joseph Hoffay; caixa,
Antonio Tibirici Monteiro Teixeira.

Membros effectivos do Conselho Fiscal: os
Srs. Fabio Botelho, Braulio Nunes e Con-
stancio Barauna.

Membros supplentes: os Srs. Dr. José A.
Teixeira, Abel Monteiro de Barros e Ataliba
Teixeira.

Pedindo a palavra um dos Srs. accionis-
tas, disse que regosijava na eleição da di-
rectoria, porquanto, na sua longa experien-
cia commercial, jamais tivera conhecimen-
to de tal melhoramento de negocios qual
aquelle realizado sobre os negocios do mez
anterior, pela directoria actual, durante o
seu primeiro e unico mez de gestão.

Pelo Sr. H. Botelho foi apresentada a se-
guinte proposta:

Em obediencia ao art. 17 dos Estatutos,
proponho que seja de 1.000\$ mensaes o ho-
norario do gerente e de 500\$ mensaes o ho-
norario do caixa.

Ninguém tendo pedido a palavra proce-
deu-se á votação, sendo approvada a pro-
posta.

Nada mais havendo para tratar, lavrou-
se esta acta, que, depois de lida, foi appro-
vada e assignada pelos accionistas pre-
sentes.

(Seguem-se as assignaturas).

SOCIEDADES CIVIS

Mesa Administrativa da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria

RESUMO DA ACTA DA Sessão EM 28 DE JANEIRO
DE 1911

Presidencia do irmão provedor Illm. Sr. An-
tonio Gonçalves Reis

Aos 28 dias do mez de janeiro de 1911,
reunidos no consistorio da Irmandade do
Santissimo Sacramento da Candelaria os
irmãos: provedor, officiaes, definidores e
mais dignidades que compõem a Mesa Admi-
nistrativa deste anno, compromissal de 1910
a 1911, em numero legal para funcionar a
sessão, foram abertos os trabalhos.

Por mim, secretario, foi lida a acta da
sessão anterior, que foi approvada sem de-
bate.

Depois da ordem do dia o irmão provedor,
pedido a attenção da mesa, diz que, entre
os trabalhos que encontrou iniciados pelo
ex-provedor Manoel Lopes de Carvalho,
acha-se o projecto de para uniformização
das dividas consolidadas existentes; sendo a
do emprestimo de 1899 na importancia de
727.400\$ e a do emprestimo de 1901 de
1.086.400\$, e bem assim a liquidación da
conta caucionada do Banco do Commercio,
no valor de 8.886.300, operação que tem
por fim a redução da taxa dos juros dos
actuaes emprestimos de 8 % para 7 %.

Para esse serviço a administração tem
estabelecimento bancario em que se apóia
para effectuar a transacção, que, conforme
os calculos feitos, e que constam da exposi-
ção que lê á mesa, será liquidada no prazo
de 26 annos, trazendo á Irmandade o en-
cargio annual, de juros e amortização, na
importancia de 170.000\$000.

Quanto aos recursos com que a Irmandade
conta para fazer face a este encargo, são
demonstrados pelo orçamento que apresen-
tou.

Posto em discussão o assumpto, fazem
sobre o mesmo considerações, todas favora-
veis á realização deste negocio, os irmãos:
procurador dos asylos e thesoureiro do ho-
spital, bem como o irmão provedor jubila-
do visconde de Veiga Cabral, que apresen-
ta a seguinte proposta:

«Proponho que fique a mesa administra-
tiva, representada pelos irmãos provedor,
secretario, thesoureiro e procurador da Ir-
mandade, autorizada a contractar com um
estabelecimento bancario de reconhecida
idoneidade um emprestimo até a quantia
de 2.000.000\$, com juros annuaes de 7 %, para
uniformização e resgate das actuaes
dividas consolidadas e da conta caucionada
do Banco do Commercio, dando, para isso,
em garantia os mesmos predios que já ga-
rantem os actuaes emprestimos. Fica igual-
mente a mesa autorizada a praticar todos
os mais actos inherentes á operação ora au-
torizada, até sua terminação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro, de 1911.—
Visconde de Veiga Cabral.»

Posta em discussão e não havendo quem
quize se usar da palavra, foi a referida pro-
posta approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, foram en-
cerrados os trabalhos, lavrando-se para con-
star a pre-ente acta, que eu José Antonio da
Silva, secretario, subcrevo e assigno. —
José A. Silva.—Antonio Gonçalves Reis, pro-
vedor.—Agostinho Teixeira de Novaes, pro-
curador.

RESUMO DA ACTA DA SESSÃO DO CAPITULO, EM
21 DE FEVEREIRO DE 1911

Presidencia do Irmão Provedor Illmo. Sr. Antonio Gonçalves Reis

Aos 21 dias do mez de fevereiro de 1911, reunidos no consistorio da Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria os irmãos: provedor, Illmo. Sr. Antonio Gonçalves Reis; procurador do Hospital dos Lazaros, Illmo. Sr. Pedro da Costa Leite, servindo no impedimento do procurador da Irmandade, na forma do artigo 133 do Estatuto, commigo José Antonio da Silva, secretario da Irmandade, e havendo numero legal para funcionar a sessão, o que se verificou pela chamada dos irmãos presentes, conforme conferencia do irmão procurador e assentimento do Capitulo, para esse fim consultado, o irmão provedor abriu os trabalhos, lendo a exposição a que se refere o art. 18 do Estatuto.

Por mim, secretario, foi lido o topico da acta da sessão da me-a administrativa, de 28 de janeiro ultimo, transcripto no livro proprio, a paginas 177, sobre a autorização concedida á mesa para contrahir um emprestimo até a quantia de dous mil contos de réis, com o juro annual de 7 %, para resgate das dividas consolidadas existentes e pagamento da conta caucionada do Banco do Commercio.

Posto em discussão o assumpto, usa da palavra o irmão provedor jubilação e benemerito Exmo. Sr. visconde de Veiga Cabral e diz que o Capitulo só tem a louvar a mesa administrativa pela boa vontade e trabalho que tem empregado para realização dessa operação, que é incontestavelmente de grande interesse para a Irmandade.

Depois de varias explicações dadas por mim, secretario, sobre a operação em projecto, e não havendo quem mais usasse da palavra, foi, em seguida, approvada, por unanimidade a proposta em discussão.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se, para constar, a presente acta, que eu José Antonio da Silva, secretario, subscreevo e assigno. — José A. da Silva. — Antonio Gonçalves Reis, provedor. — Pedro da Costa Leite, procurador do Hospital dos Lazaros.

ANNUNCIOS

**Companhia Manganez
Queluz de Minas**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 8 deste mez, ás 2 horas da tarde, á rua de S. Pedro n. 22, 1º, para resolver a liquidação da companhia, observando-se o art. 24 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1911. —
A Directoria.

**Fallencia de José de Oliveira
Bastos**

Os syndicos da fallencia de José de Oliveira Bastos participam aos interessados que se acham diariamente á disposição dos mesmos, em seu escriptorio á rua do Rosario ns. 110 e 112, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, para attende-los no que se refere á mesma fallencia, sendo todos os actos publicados neste jornal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1911. —
Teixeira, Borges & Comp.

JOSÉ DA SILVA & COMP.

IMPORTADORES E EXPORTADORES

MADEIRAS E MATERIAES PARA CONSTRUCCÃO
E SERRARIAS A ELECTRICIDADE

Serraria e Escriptorio

Deposito a Beira Mar e Serraria

Rua da Prainha ns. 72, 74 e 76

Praia do Retiro Saudoso n. 43

TELEPHONE, 57

TELEPHONE, 461

RIO DE JANEIRO

Endereço telegraphico — JOSÉDASILVA — Código Ribeiro e ABC 5.ª edição

SEGUREM
NA

“LONDON & LANCASHIRE”

COMPANHIA INGLEZA DE SEGUROS CONTRA FOGO

Representada por — Edward Ashworth & Comp.

Rua S. Bento n. 26

**O MELHOR RELOGIO
DO MUNDO**

PATEK-PHILIPPE

VENDIDO
A PRESTACOES
SEMANAES DE DEZ
FRANCOS SEM AUMENTO
DE PRECO AO CAMBIO DO DIA

RELOJARIA GONDOLO

71, RUA DA QUITANDA RIO DE JANEIRO

**Companhia Ferro Carril
Carioca**

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da Companhia, em sua Estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1911.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1911. —
A Directoria.

Moinho Santa Cruz

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCOES, SOB
A FIRMA DE MACHADOS, MELLO & COMP.

Escriptorio: Rua 1º de Março n. 24

A contar desta data, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1911. —
Machados, Mello & Comp.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

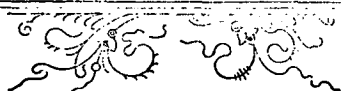
Tarifa por palavra para o serviço exterior a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA :	Frs.	Réis
Adoras	5.77	3410
Allemanha	5.00	3000
Austria-Hungria	5.38	3220
Belgica	5.00	3000
Dinamarca	5.40	3210
Francia	5.00	3000
Gran-Bretanha	5.00	3000
Grecia	5.57	3240
Hespanha	5.25	3210
Hollanda	5.00	3000
Italia	5.30	3150
Noruega	5.50	3300
Portugal	5.45	3270
Russia da Europa	5.70	3420
Suecia	5.50	3300
Suissa	5.25	3210
Turquia da Europa	5.52	3210

AFRICA E ILHAS :	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	7.50	4500
Senegal	4.75	2850
S. Vicente (Ilha)	4.35	2610
Madeira (Ilha)	5.45	3270
Canarias	5.15	3090

AMERICA DO NORTE :	Frs.	Réis
Canada :		
Montreal	5.20	3120
Quebec		
Toronto	6.05	3630
Cuba (Havana)	6.15	3670
Mexico (Cidade)		

Estados UNIDOS :	Frs.	Réis
Alaska	7.40	4440
Luisiania	5.00	3000
Texas	5.40	3240
Outros Estados	5.20	3120



AMERICA DO SUL: (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	750
Argentina	1.75	1050
Paraguay	2.05	1230
Chile :		
Valparaiso	2.55	1530
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	1530
Bolivia	3.80	2280
Ecuador	4.55	2730
Colombia	5.55	3330

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia ao norte desta Estação deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	1200
Maranhão	1200
Pernambuco	1200
Ceará	800
Rio Grande do Norte	800
Paraíba	800
Piauí	800
Alagoas	800
Sergipe	800
Bahia	800
Esprito Santo	800
Minas Geraes	800
S. Paulo	800
Cataguás	800
Matto Grosso	800
Paraná	800
Santa Catharina	800
Rio Grande do Sul	800

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 100 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia—Rio de Janeiro—AVENIDA CENTRAL N. 117. Caixa 452, Pará — Caixa 121, Maranhão — Caixa 18, Ceará — Caixa 20, Pernambuco — Caixa 117, Bahia — Caixa 10, Santos — Caixa 53, Rio de Janeiro — Caixa 17, Rio Grande — Caixa 76.

Companhia de Viagem e Construções

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Achando-se preenchidas todas as formalidades da lei, os Srs. subscriptores de ações são convidados a se reunirem novamente no dia 4 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua da Assembléa n. 33, sobrado, para a assemblea geral de constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1911.—O fundador, João Proença.



Companhia « Norte Brazil »

(Manufactora de Morins e Chitas)

SEGUNDA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Os Srs. subscriptores de ações são convidados a se reunirem em 2ª assemblea geral de constituição, no dia 4 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua Visconde de Itaboraí n. 43, para tomar conhecimento do laudo dos louvados nomeados pela 1ª assemblea, e eleição da Directoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1911.—Os incorporadores.

Companhia Manganez Queluz de Minas

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio, á rua de S. Pedro n. 22, para os fins do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, observando-se o art. 24 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1911.—A Directoria.

Imprensa Nacional

A venda na thesauraria da Imprensa Nacional:

Vencimentos Militares — Lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910 a 500 réis.

Acha-se á venda, na Thesauraria desta repartição, ao preço de 45 o exemplar, o Código do Processo Civil e Commercial do Distrito Federal.

Acham-se á venda, na Thesauraria desta repartição, as seguintes obras:

Ante-projecto da nova edição official do Código Criminal de 1830 e pareceres relativos — Um volume brochado	3\$000
Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	2\$500
Idem idem de 1896 (M)	4\$000

Idem idem de 1897 (M)	6\$000
Idem idem de 1898 (M)	8\$000
Idem idem de 1899 (M)	9\$000
Idem idem de 1900 (M)	9\$000
Idem idem de 1901 (M)	10\$000

Apostamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandia Calogeras, 1º volume

Código do Processo Criminal do Distrito Federal, approvado pelo decreto n. 8.239, de 29 de setembro de 1910. Um volume brochado 3\$000. » » cartonado 4\$000.

Industria siderurgica — Relatorio apresentado ao general Francisco Macellano de Souza Azevedo — Um grosso volume brochado 6\$000.

Consolidação das Disposições legais e Decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo — Um volume brochado 3\$000.

Constituição da Republica do Brazil 1\$000.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional